



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
SEÇÃO DE LABORATÓRIO

Registrado em 14 de 06 de 1992,  
Liv. 221 Fls. 170 a 172

VISTO  
*[Signature]*  
Dr.ª *[Signature]* da S. Contente  
CIC 033756432

LAUDO DE EXAME Nº 370/92

Aos quatorze..... dias do mês de junho..... do ano mil novecentos e noventa e dois ....., nesta Cidade de Belém e Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelo Diretor do Instituto de Criminalística, Doutor Everaldo de Oliveira Costa.....; foram designados os Doutores Maria Suely Rodrigues Ribeiro e Luis Augusto Silva Pires ....., para procederem ao exame Exame de Pesquisa em Manchas (esperma e sangue) em vestes ....., a fim de ser atendida a requisição do Bel. Brivaldo Pinto Soares Filho, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem e observarem bem como, responder os seguintes quesitos formulados pela autoridade solicitante:

- 1- Existe manchas de sangue nas peças?
  - 2- Existe alguma mancha de esperma?
  - 3- O estado geral em que se encontra as peças?
  - 4- Informar os tipos e espécies de resíduos que as peças por ventura possam conter?
- 1- PRELIMINARES: Atendendo solicitação através do Ofício nº 106/92/DPI, datado de 13/06/92, assinado pelo Bel. Brivaldo Pinto Soares Filho, Diretor da Divisão de Polícia do Interior, foi encaminhado a este Instituto de criminalística três (03) peças de vestuário ( 01 blusa, 01 bermuda jeans e 01 bermuda preta) afim de que sejam submetidas ao exame de pesquisa de sangue e esperma, as quais segundo Ofício foram encontradas no local de crime, onde figura como vítima de estupro a senhorita SILVIA LETÍCIA DA LUZ.-

- 2- DOS MATERIAIS:
  - 2.1- Trata-se de uma blusa de meia branca, marca " LAS LENAS", tamanho ( GRANDE) com gola redonda apresentando na parte anterior, em sentido transversal da esquerda para a direita e na manga direita de senhos de frutas e flôres de colorações variadas. Além dos desenhos acima descritos encontram-se impressos as seguintes palavras: - " AMÉRICA DO SUL - BRASIL".-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Coordenadoria de Polícia Científica

CONTINUAÇÃO DO LAUDO Nº 370/92, LIVRO 221 FLS. 170 a 172

- 2.2- Trata-se de uma bermuda, em tecido sintético, cor preta, com detalhes verde, marca "SPORTS WEAR" apresentando suporte branco, em nylon na sua parte interna.-
- 2.3- Trata-se de uma bermuda, em tecido de algodão, tipo jeans azul desbotado, tamanho 40, apresentando quatro bolsos (02 anteriores e 02 posteriores). No bolso traseiro direito encontram-se duas etiquetas: uma com desenho do mapa mundial, com os seguintes dizeres "JEANS DARROT" nas cores vermelho e preto; e outra de tamanho menor com as letras "J e D" nas cores preto e verde. A referida peça de exame apresenta-se sem bainha, com a barra desfiada.-

3- DOS EXAMES:

- 3-1- Na blusa- a peça foi submetida a exames macroscópicos, a vista desarmada e com auxílio de lentes no sentido de detectar manchas suspeitas de sangue e esperma, não tendo sido evidenciado a presença de manchas de qualquer natureza biológica. No pano posterior da blusa foram encontradas sujidades de natureza inorgânica, sem interesse criminalístico.-
- 3.2- Na bermuda preta - após exames minuciosos verificaram os peritos a ausência de manchas suspeitas de esperma e sangue ou de qualquer natureza biológica. Na parte anterior e inferior do lado esquerdo foi encontrado uma região chamuscada, devido a ação térmica.-
- 3.3- Na bermuda jeans- após submeter a peça em questão a exames macroscópicos, a vista desarmada e com auxílio de lentes, observaram os peritos que na região inferior próximo a parte final da braguilha a presença de manchas suspeitas de coloração pardacenta, de contorno irregular, apresentando certa rugosidade ao tato, as quais foram selecionadas, coletadas e submetidas a maceração em solução fisiológica para pesquisa química, microscópica e imunológica, no sentido de caracterizar e identificar resíduos de sangue e líquido espermático, sendo os resultados POSITIVO para líquido espermático caracterizado pela presença de espermatozoides e POSITIVO para sangue humano, o qual devido a exiguidade do material tornou impossível a sua tipagem sanguínea. Na peça de exame em questão foram encontradas sujidades de natureza inorgânica em toda a sua extensão, sendo que as mesmas não apresentam interesse criminalístico.-



PSS.544, p. 3/810



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Coordenadoria de Polícia Científica

139  
*[Handwritten scribble]*

CONTINUAÇÃO DO LAUDO Nº 370/92, LIVRO 221, FLS. 170 à 172

4- RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 4.1- Sim, apenas na peça descrita no item 3.3.
- 4.2- Sim, apenas na peça descrita no item 3.3.
- 4.3- As peças periciadas apresentavam-se em bom estado.
- 4.4- Além do respondido nos quesitos 4.1 e 4.2, foram encontradas sujeidades de natureza inorgânica na blusa e bermuda jeans, sem interesse criminalístico.

5- CONCLUSÃO: Em face do acima exposto, concluem os peritos que foram encontradas manchas ( de sangue e esperma) na região inferior próximo a parte final da braguilha da bermuda jeans, dando resultados POSITIVO para líquido espermático, caracterizado pela presença de espermatozóide e POSITIVO para sangue humano o qual devido a exiguidade do material tornou impossível a sua tipagem sanguínea. Era o que tínhamos a relatar. Segue o laudo assinado pelos peritos que realizaram a perícia, anexo as peças periciadas.-

Belém, 19 de junho de 1992

Maria Suelly Rodrigues Ribeiro  
CIC- 166152552

Luís Augusto Silva Pires  
CIC- 218867092

*[Handwritten signature]*



140

*[Handwritten scribble]*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
COMARCA DE REDENÇÃO  
POLÍCIA DE PENITENCIÁRIO - PARÁ  
Vila Colonial

Ofício Especial  
COMARCA DE REDENÇÃO/PA.  
- União para a Reforma -

Redenção/PA, 17 de Junho de 62

SENHOR DELEGADO,

Pela presente, vem-se a esta  
Comarca de Redenção requerer-lhe a expedição de uma ordem de  
prisão em favor de todos os indivíduos indicados em lista anexa.  
A lista anexa contém o nome dos presos em anexo fazenda desta Inten-  
da, de acordo com o relatório das atas de Inquirição Policial.

Ve mais, valendo-se da  
presente para tomar as devidas providências e elevar  
o caso a instância competente.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Bel. *[Handwritten name]*  
17 de Junho de 1962

Mes Sr.  
DELEGADO POLÍCIA DE PENITENCIÁRIO/PA.

SECRET

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten signature or initials, possibly "LH1".

SECRET - CONFIDENTIAL



Handwritten signature or initials.

BRAN, BSB AB3 PSS. 544, p 5/310



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR



142

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE PRESTA: PAULINHO PAIA

KAN

.. Aos dezanove dias(19) do mês de junho, do ano de um mil novecentos e noventa e dois, nesta Cidade de Marabá(PA), em a Secretaria de Estado de Segurança Pública, na sala de audiências da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, onde se achava presente o Bel. BRI VALDO PINTO SOARES FILHO, Diretor da Divisão de Polícia do Interior, comigo, PAULO TADEU FERNANDES DE SENNA, Escrivão de Polícia Civil a meu cargo, ao final assinado, aí presente: PAULINHO PAIA-KAN, índio Kaiapó, de 37 anos de idade (fornecida pelo depoente), filho de Tikiri Kaiapo e de Ireyakrôti Kaiapo, residente na Aldeia Aukre, Município de Redenção(PA), o qual devidamente assistido por seus advogados, Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo, com inscrição na OAB/PA, sob o nº C-106, com escritório em Belém, sito à Travessa Padre Eutíquio nº 2315(fone:225-3855) e Dr. OTÁVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, com inscrição na OAB/PB, sob o nº 4699, com escritório em Belém, sito a Travessa Padre Eutíquio nº 2315(fone : 225-3855), às perguntas da autoridade respondeu: QUE, o indiciado é proprietário de uma residência situada no Município de Redenção à Rua Bráulio Venceslau Gurjão, que serve também para dar abrigo aos seus parentes indígenas, quando necessitam permanecer nesta localidade, esclarece, também, que existem mais dois imóveis no Município de Redenção, sendo um deles constantes de uma chácara, onde serve de lazer para seus parentes, possuindo a referida chácara em seu interior um igarapé e uma espécie de abrigo, o outro fica as proximidades do aeroporto, constante de uma espécie de depósito, que serve para a guarda de mercadorias adquiridas por índios quando os mesmos vem da aldeia ou quando retornam para a mesma, servindo também de hangar, sendo que essas duas últimas pertencem à aldeia do indiciado e o mesmo funciona apenas como administrador dos referidos imóveis; QUE, ressalta o depoente que este último não pertence à comunidade indígena e sim foi cedido por terceiros; QUE, além dos imóveis acima mencionados existem também duas viaturas auto-motoras, uma tipo D-20, de cor verde, cabine simples, ano 92 e um chevete, de cor branca, ano 92, ambos os veí



PSS. 544, p. 7/310

ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

FLS. 02

143

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE PRESTA

PAULINHO PAIAKAN.

ambos os veículos estão registrados na repartição competente, no nome do indiciado, entretanto, também pertencem à comunidade indígena, tanto quanto um monomotor de prefixo PTOJD, doado por uma empresa estrangeira de nome BODY SHOPPING, estabelecida na Inglaterra; QUE, salienta o indiciado que quanto aos veículos, camionete D-20 e Chevette, o indiciado tem documento hábil para usá-los, quando ao avião monomotor não é dirigido pelo indiciado, pois não é habilitado para isso; QUE, esclarece também o indiciado que é possuidor de Título Eleitoral, exercendo seu direito de voto no Município de Redenção (PA), possuindo, também além deste documento Passaport para viagem ao exterior, bem como conta corrente bancária em Redenção e Belém, no Banco Bradesco; QUE, o depoente fala a língua portuguesa, haja vista seus contatos ao decorrer do tempo com sertanistas, antropólogos, além disso mantém, também contato frequente com professores da FUNAI que frequentam sua aldeia e até porque sua condição de chefe maior exige o aprendizado da língua portuguesa; QUE, no dia 31 p.p. o indiciado acordou com a finalidade de passar o dia na chácara, ocasião em que sua esposa de nome IREKRAN que lhe solicitou que fizesse algumas compras, tais como: carne, peixe, farinha, arroz e cervejas, tendo em vista que LETÍCIA e DINAIR haviam solicitado; QUE, o indiciado apanhou seu carro Chevette e se dirigiu até uma feira-livre, no Município de Redenção, executando as referidas compras, a exceção da cerveja; QUE, no retorno para sua residência sua esposa IREKRAN verificou que as cervejas não haviam sido compradas; QUE, IREKRAN insistiu para que o indiciado retornasse com a finalidade de comprar as cervejas, mesmo porque sua esposa dizia que LETÍCIA e DINAIR tinham pedido para que ela levasse cerveja para a chácara, ato seguinte, o indiciado novamente retornou à feira-livre, comprando uma caixa de cerveja "KAISER"; QUE, por volta de dez horas, destruídos em duas viaturas, sendo uma camionete D-20; QUE, no Chevette seguiram para a chácara, o indiciado, sua esposa IREKRAN, sua filha MAYAO e um sobrinho de nome, também menor, chamado BEDJA ;

- continua -



PSS 544, p. 8/310

ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

Fls. 03



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE PRESTA

PAULINHO PALAKAN

chamado BEDJA; QUE, na camionete D-20, dirigida por EDILSON, que é um amigo do indiciado, seguiram BEPTE, BAXÊ, AMAURI, suas filhas menores OZ e TANHA, além de LETÍCIA, DINAIR e KATIANE, apinhadas na porta da residência de LETÍCIA; QUE, chegaram na chácara por volta das dez horas e trinta minutos, onde foi providenciado a feitura de um fogo, com a finalidade de assarem carne, peixe e cozinhar arroz; QUE, a partir desse momento passaram a ser consumidas cervejas, o indiciado, sua esposa IREKRAN, HÉLIO, BEPTE, BAXÊ, e AMAURI; QUE, posteriormente almoçaram e passado algum tempo sua esposa IREKRAN insistiu para que o indiciado comprasse mais cerveja, este ponderou que já estava um pouco bebido; QUE, dado a insistência de IREKRAN resolveu atender o pedido, até porque ela salientou que ele poderia comprar, desde que dirigisse devagar, dessa maneira retornou ao local, onde comprou a primeira caixa de cerveja, efetivando a compra de mais uma, inclusive da mesma marca; QUE, retornando com a caixa de cerveja para a chácara, esta foi toda consumida pelas mesmas pessoas que anteriormente haviam bebido da primeira caixa; QUE, por volta das dezoito horas e trinta minutos deu-se o retorno da chácara; QUE, o indiciado não sabe precisar as pessoas que seguiram na camionete D-20, pois já estava bêbado, no entanto, sabe as pessoas que ficaram na chácara, que foram: o indiciado, sua esposa IREKRAN, HÉLIO, sua filha menor MAYAO, LETÍCIA, DINAIR e BEPTE; QUE, diante disso, apesar de ponderar para sua esposa que estava bêbado, esta insistiu para que o indiciado conduzisse a viatura, salientando, também que LETÍCIA queria retornar com eles, sendo assim, o indiciado sentou no lugar do motorista, LETÍCIA sentou no banco de trás e sua esposa e sua filha, no banco da frente, ao lado do motorista; QUE, a altura de novecentos metros da saída da chácara, sua esposa IREKRAN passou a brigar com o indiciado pois achava ou notava que LETÍCIA insistentemente olhava para PALAKAN, tendo o indiciado dito para sua esposa que nada estava notando, mas IREKRAN insistia nessa situação, ocasião em que determinou que o mesmo parasse o carro

- continua -





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

fls. 04

145

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE PRESTA  
PAULINHO PAIAKAN

parasse o carro, dizendo ao indiciado: "AGORA VOCÊ VAI ATRÁS COM ELA"; QUE, o indiciado recusou-se, dizendo o seguinte: "NÃO. NÃO VOU PARA TRÁS"; QUE, novamente IREKRAN falou ao indiciado: "VAI COM ELA QUE EU ESTOU MANDANDO"; QUE, dada a insistência de sua esposa que estava bastante bebida, o indiciado passou para o banco de trás do veículo, no rumo de LETÍCIA, esta incontinenti afastou-se, entretanto IREKRAN empurrava o indiciado para cima de LETÍCIA, nesta ocasião o indiciado já segurava LETÍCIA pelo corpo, ato seguinte, IREKRAN puxava LETÍCIA pelas pernas para que esta ficasse deitada no banco de trás; QUE, dado os empurrões de IREKRAN nas costas do indiciado, este passou a ficar deitado em cima de LETÍCIA, quando IREKRAN falou: "AGORA EU VOU TIRAR A CALÇA DE LA"; QUE, nessa ocasião IREKRAN já se encontrava no banco de trás e passou a tentar retirar a bermuda de LETÍCIA, como estava difícil este procedimento, IREKRAN falou para o indiciado: "AGORA VOCE VAI ME AJUDAR" e este passou a ajudá-la, conseguindo retirar a bermuda de LETÍCIA e conseqüentemente sua calcinha íntima, ficando apenas de camiseta; QUE, foi nessa ocasião que o indiciado ajudado por sua esposa tentava abrir as pernas de LETÍCIA; QUE, da mesma maneira que se esforçou para que suas vestes não fossem retiradas, usava de todos os meios para que também suas pernas não fossem abertas; QUE, posteriormente IREKRAN e o indiciado conseguiram abrir as pernas de LETÍCIA, tendo IREKRAN colocado o seu dedo na vagina de LETÍCIA e fazendo um movimento de cima para baixo, como que quisesse rasgá-la; QUE, o indiciado nesta ocasião encontrava-se deitado em cima de LETÍCIA e procurava, por todos os meios empurrar o banco da frente do veículo para que LETÍCIA saísse do carro; QUE, esclarece, também o indiciado que no momento em que se encontrava em cima de LETÍCIA, estava despido; QUE, com muito esforço empurrou o banco da frente, conseguiu empurrar sua esposa com suas costas, LETÍCIA conseguiu sair pelo lado do motorista, mas acrescenta, também, que apesar de estar deitado no banco de trás, em cima de LETÍCIA semi-nua (sem as vestes de baixo) e



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
FLS. 125  
*[Handwritten signature]*

fls. 05

146

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO É INTERROGATÓRIO QUE PRESTA O  
PAULINHO PALAKAN

( sem as veste de baixo) e o indiciado, também despido, não manteve relações sexuais com LETÍCIA; QUE, LETÍCIA quando conseguiu sair do carro, saiu correndo como que quisesse retornar para a chácara; QUE, IREKRAN novamente insistiu para que o indiciado fosse atrás de LETÍCIA e este foi; QUE, às proximidades da cerca de arame, o indiciado obstou a saída de LETÍCIA pela referida cerca, segurando pelo arame que impossibilitava a passagem de LETÍCIA, ocasião em que LETÍCIA passou a gritar, foi então que o indiciado verificou que alguém se aproximava para socorrê-la, portando uma lanterna, foi então que deixou LETÍCIA e retornou para o carro e novamente IREKRAN passou a discutir com o indiciado, perguntando inclusive: "PORQUE QUE NÃO FICA COM ELA. PORQUE QUE NÃO TRANSA COM ELA"; QUE, o indiciado não deu ouvidos para sua esposa, tendo em seguida, se dirigido para sua residência; QUE, ao chegar na mesma dormiu, quando na quarta-feira, após o meio-dia, o indiciado retornou para sua aldeia e afirma que só veio a tomar conhecimento do crime que ora está indiciado, na quinta-feira, pois EDÍLSON havia comunicado o fato para BEPTE, tendo este avisado o indiciado via rádio; QUE, esclarece o indiciado que só veio um conhecimento com LETÍCIA há mais ou menos um mês atrás e que este relacionamento era apenas informal, até mesmo porque são vizinhos e que não existia qualquer aproximação mais íntima com LETÍCIA e que seu relacionamento com pai de LETÍCIA se deu apenas por duas vezes, quando este lhe foi oferecer a compra de cavalos e vacas, entretanto, o negócio não foi feito, mesmo porque o indiciado na ocasião não tinha dinheiro e não possuía nenhum local para colocar os animais; QUE, esclarece, também, que LETÍCIA só foi para sua chácara, no dia 31 de maio p.p., tendo em vista que uma semana antes pediu para sua esposa que a levasse para a chácara na primeira oportunidade; QUE, perguntado ao indiciado se havia pedido autorização para o pai de LETÍCIA para levá-la até a chácara, naquele domingo? respondeu: QUE, não manteve nenhum contato com seu genitor para esta finalidade, voltando a ratificar, que só falou com



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

fls. 06



PSS-544, p. 11/310

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE PRESTA  
PAULINHO PAIAKAN

que só falou com o mesmo por ocasião da antedita proposta de compra de animais; QUE, perguntado ao indiciado se é de costume mulheres brancas até sua chácara? respondeu negativamente; QUE, perguntado ao indiciado se já manteve relações sexuais com mulheres brancas anteriormente? respondeu negativamente; QUE, perguntado ao indiciado se frequenta lugares de homem branco? respondeu afirmativamente, mas de preferência restaurante e nessa ocasião ingere bebida, do tipo cerveja; QUE, perguntado ao indiciado se sua esposa EREKRAN bebe costumeiramente? respondeu negativamente, e que só o faz quando está acompanhado do indiciado e que a bebida a ser ingerida trata-se de cerveja; QUE, perguntado ao indiciado se já ouviu alguma coisa que desabonasse a conduta de LETÍCIA? respondeu: QUE, ele (o indiciado) nada sabe, no entanto o seu cunhado BENGOTI disse ao indiciado que há cerca de três meses atrás que manteve relações sexuais com LETÍCIA pelo número de três vezes e que seu sobrinho BEPTE manteve relações sexuais com LETÍCIA apenas uma vez; QUE, mostrado ao indiciado fotografias anexadas aos autos, constando de uma bermuda "jeans", desbotada, o mesmo reconheceu as referidas bermudas, constante das fotos, como sendo as que LETÍCIA vestia na ocasião do dia do fato ora em questão; QUE, mostrado ao indiciado fotografias anexadas aos autos, constando de uma bermuda em cores, o mesmo reconheceu como sendo sua, tendo-a usado por ocasião do dia em ocorreu o fato ora apurado; QUE, mostrado ao indiciado fotografia anexa aos autos, constando de uma camiseta branca, estampada, como sendo uma que LETÍCIA usava por ocasião do fato ora apurado, o mesmo não sabe precisar se a referida veste era usada por LETÍCIA no dia 31 de maio p.p.; QUE, perguntado ao indiciado sobre <sup>marcas</sup> apresentadas por LETÍCIA em seu corpo, inclusive, marcas em seus seios? respondeu: QUE, acredita ter sido as referidas marcas provocadas por sua esposa IREKRAN, com raiva, na ocasião em que se encontrava dentro do carro no dia em que ocorreu o fato, ora apurado; QUE, o indiciado quer acrescentar, ainda, que a sua mulher IREKRAN, até a algum tempo atrás, não tinha este tipo de ciúme de seu esposo, que tal fato

- continua -



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

fls. 07



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE PRESTA

PAULINHO PAIAKAN

que tal fato só passou a ocorrer, depois que IREKLAN foi submetida a uma operação no Município de Redenção, no Hospital São Lucas feita pelos médicos LUIZ, EDERSON e FELIPE, operação esta para ligar as trompas de IREKLAN e sabedora que não poderia mais ter filhos e imaginando que PAIAKAN, dada essa situação de sua mulher, ou melhor, passaria a ter contato com outras mulheres e mesmo porque IREKLAN é sabedora que o indiciado quer ter um filho homem, mesmo porque só tem filha mulher e precisaria de um macho para substituí-lo na sua aldeia; QUE, em decorrência da operação realizada em IREKLAN, gerou um mal-estar envolvendo o indiciado e sua mulher, entendendo-se o fato à família de ambos, tudo porque IREKLAN não teria mais condições de lhe dar mais filhos; QUE, salienta, também, que está processando os três médicos pela prática da referida intervenção cirúrgica, sem o consentimento do indiciado; QUE, toda essa repercursão sobre este fato, também é movido pelos médicos já mencionados em represália ao processo movido pelo indiciado contra os anteditos médicos, processo este já tramitando em juízo; QUE, após os fatos que até então o indiciado não tinha conhecimento, o mesmo permaneceu em sua aldeia, mesmo porque é funcionário público federal da FUNAI, exercendo suas atividades de monitor de saúde na enfermaria do posto indígena AUKRE; QUE, as pessoas e políticos da Cidade de Redenção, que estão contra o indiciado estão esquecendo que o seu sustento está vindo da própria reserva indígena, através da extração da madeira e ouro existente em suas terras; QUE, o Laudo Pericial esclarece que o homem foi rompido recentemente, configurando defloramento sexual; QUE, perguntado ao indiciado se este manteve relações sexuais com LETÍCIA, no dia 31 de maio p.p., por ocasião da ida da mesma até sua chácara? respondeu negativamente. E nada mais havendo a qualificar e a interrggar, mandou a autoridade necerrar o presente auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o indiciado e com seus advogados aqui presentes e que acompanharam o depoimento do mesmo, Eu, Paulo Leoad, Escrivão o datilografei.

- continua -



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

*mm*



fls. 08

149

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE ~~PRESTA~~  
PAULINHO PAIAKAN

..... Eu, Paulinho Paikan, Escrivão o datilografei.//////////

_____	Autoridade
<u>Paulinho Paikan</u>	Indiciado
<u>[Signature]</u>	Advogado
<u>[Signature]</u>	Advogado

PSS. 544, p. 14/310

*[Handwritten signature]*

150  
*[Handwritten signature]*





INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

(ARTIGO 6.º ALINE IX, DO C. P. P.)

Nome: PAULINHO PAIAKAN

É filho legítimo ou legitimado? Legítimo.

Teve tutores? Viveu em sua companhia? Não.

Freqüentou escola? (graus obtidos) Sim. 1º Grau incompleto.

Dá-se o indiciado ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Fuma e bebe socialmente

Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres? Não.

Quais e Quando? Prejudicado.

É casado, desquitado ou amancebado? Casado.

É harmônica ou não a vida conjugal? Sim.

Tem filhos? Quantos? São legítimos ou ilegítimos? Sim. 03. Legítimos.

Onde reside? A casa é própria ou alugada? Trata-se de habitação coletiva? Na Aldeia AUKRE, localizada no Município de Redenção (PA).

Onde trabalha? Qual a ocupação que lhe compete? No posto médico AUKRE, pertencente à FUNAI. Monitor de Saúde.

Possue bens imóveis? Quantos e qual o valor? Possui depósito em bancos, caixas econômicas, apólices? Não, apenas a comunidade indígena AUKRE.

Se trabalha, quanto ganha? Cr\$-400.000,00 (por mês).

Se é desocupado, porque? Prejudicado.

Recebe ajuda de parentes particulares ou instituição beneficente? Sim.

Outros membros da família trabalham? Não.

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Sim.

Já foi processado alguma vez? Não.

Quantas vezes e porque? Prejudicado.

Está arrependido pela prática do crime porque responde agora, ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade? Não, pois alega que não praticou crime algum.

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

Cor: Parda

Religião:

Marabá, 19 de junho de 1992

BEL. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO  
Diretor da Divisão de Polícia do Interior- SEGUP/SSP/PA.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

**CONCLUSÃO**

Em seguida faço conclusos estes autos ao  
Sr. Bel. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO  
do que para constar, fiz este termo.

Eu, [assinatura] escrivão  
escrevi e concluí em 22 de 06 de 1992

**CONCLUSOS**

**DESPACHO**

Determino a Sra. Escrivã de Polícia a meu cargo, fazer junta aos presentes autos, do meu RELATÓRIO, que segue em papel separado, e em seguida, remeta-os ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Redenção/Pa, distrito dos fatos apurados, para ulteriores de direito.

**CUMPRASE**

Belém-Pa., 29 de junho de 1992

Bel. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO  
Delegado/Diretor da D.P. Interior

**DATA DE RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os presentes autos, do que para constar, fiz este termo.

Eu, [assinatura] escrivão  
escrevi e datei em, 29 de 06 de 1992

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, cumpri o despacho SUPRA ao Sr. Bel. BRIVALDO SOARES conforme adiante se vê. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 29 / 06 / de 1992

[assinatura]  
Escrivão

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos das peças que adiante se vêm do que, para constar, fiz este termo

Eu, [assinatura] escrivão  
escrevi e juntei em, 29 / 06 de 1992

**JUNTAS**



152  
[assinatura]

PSS 544, p. 16/310





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

RELATÓRIO  
=====

INDICIADO: PAULINHO PAIAKAN  
VÍTIMA: SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA.

O S F A T O S e D I L I G Ê N C I A S

Através do Ofício nº 103/92, de 03/06/92, exarado pelo Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Redenção, Dr. José Maria Teixeira do Rosário, foi a Delegacia de Polícia de Redenção informada que no dia 31 de maio de 1992, por volta das 18:30 hs., o Sr. PAULINHO PAIAKAN, sua esposa IEREKRÁ e filha, praticaram Atos de Libidinagem com a Srtª SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, menor de 21 anos, fato ocorrido dentro do veículo de propriedade do Sr. PAULINHO PAIAKAN, às proximidades de sua chácara localizada acerca de 10 km da Cidade de Redenção/Pa.

A Autoridade Judiciária solicita também, através do documento acima mencionado, a instauração do competente Inquérito Policial.

Feita a comunicação, compareceu nessa Delegacia de Polícia, o Sr. WALDEMIR ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, 58 anos, residente e domiciliado em Redenção/Pa., identificando-se como genitor de SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, que através da Ficha de Ocorrência de nº. 833.977, de 03/06/92, passou a informar o seguinte: "Que no dia 31/05/92, por volta das 18:30 hs., na Chácara de PAULINHO PAIAKAN, situada a aproximadamente 10 km de Redenção, sua filha de nome SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, de 18 anos de idade, foi estuprada e seviciada sexualmente pelo elemento PAULINHO PAIAKAN, juntamente com sua esposa IEREKRÁ, o qual após consumir o fato, ainda agrediu a vítima e tentou matá-la. Salientando o comunicante que as pessoas de nome EDINAIR PEREIRA BRITO e HÉLIO, caseiro da referida Chácara assistiram e prestaram socorro à vítima.

Em seguida, prestaram depoimentos à Autoridade Policial competente, as pessoas envolvidas nos fatos, tais como:

HÉLIO RIBEIRO LIMA - Trabalha na Chácara de PAIAKAN como caseiro e que em 31 de maio de 1992, encontrava-se na referida Chácara, quando por volta das 10:30 hs., ali chegou uma camionete D-20, seguida de um Chevette, este conduzido por PAIAKAN. Os veículos traziam várias pessoas que iriam divertir-se na Chácara e que dentre elas estava a jovem SÍLVIA LETÍCIA acompanhada de EDINAIR. Diz o declarante que o dia transcorreu normalmente, sem notar nenhuma alteração no comportamento das pessoas que ali estavam.

Por volta das 18:30 hs., as pessoas que encontravam-se na Chácara começaram a dar sinais que estariam retornando à cidade, já que várias delas dirigiam-se para a D-20, conduzida pelo motorista EDILSON, sendo

- continua -



153



... sendo que as jovens SÍLVIA LETÍCIA e EDINAIR foram interceptadas por PAULINHO PAIAKAN, dizendo o mesmo que as duas viriam em sua companhia, com a justificativa de que SÍLVIA LETÍCIA estaria naquele local com autorização de seu genitor.

Embora tentasse retornar junto com os ocupantes da D-20, a jovem EDINAIR foi obstada por PAIAKAN, permanecendo então na Chácara junto com SÍLVIA LETÍCIA e o índio chamado "Doutor".

Diz também o declarante que PAIAKAN ainda encontrava-se do lado de fora de seu veículo, quando sua esposa IEREKRÁ convidou SÍLVIA LETÍCIA a entrar no carro que os conduziria até a Cidade, o que ensejou protestos de EDINAIR, não sendo atendida por PAIAKAN..

Que por volta das 18:50 hs., aproximadamente, o declarante juntamente com EDINAIR e "Doutor", ao pegar uma bicicleta, ouviu um grito do vizinho de nome JOSÉ RAIMUNDO convidando-o para jantar. Ao atender ao convite, após providenciar outra bicicleta para "Doutor" e EDINAIR, afastaram-se da propriedade cerca de 60 metros e começaram a ouvir gritos de socorro. Ao ouvirem tais gritos, os três, no caso o declarante, EDINAIR e "Doutor", viram quando PAIAKAN ainda agredia a jovem SÍLVIA LETÍCIA, agarrando-a pelos cabelos, estando o mesmo despido e SÍLVIA LETÍCIA trajando apenas uma blusa, sangrando bastante.

Ao ser surpreendido pelo declarante, PAIAKAN fugiu e SÍLVIA LETÍCIA dirigiu-se ao local onde encontrava-se o declarante. Ato contínuo prestou socorro a SÍLVIA LETÍCIA, escondendo-a juntamente com EDINAIR. Retornando ao local onde encontrava-se PAIAKAN reprovando a atitude deste, ocasião em que constatou sangue no interior do carro. Momentos após seu retorno à Chácara, PAULINHO PAIAKAN e sua esposa IEREKRÁ, lá também estiveram à procura de SÍLVIA LETÍCIA, não a encontrando, retornaram em seguida à Cidade.

= EDILSON RIBEIRO LIMA - Trabalha atualmente como motorista da comunidade indígena "AUKRE KAIAPÓ", servindo aos caciques da comunidade, afirmando conhecer PAULINHO PAIAKAN há três anos, desconhecendo até então qualquer prática de atrocidades por parte deste índio. Que em 31/05/92, por volta das 10:15 hs., conduziu várias pessoas até a Chácara de PAIAKAN, entre elas SÍLVIA LETÍCIA, retornando em seguida à cidade para lavagem do veículo D-20 utilizado como transporte. Às 14:30 hs.. retornou à Chácara lá permanecendo realizando várias tarefas. Às 18:00 hs., aproximadamente comunicou a várias pessoas que estavam na Chácara que voltaria definitivamente à cidade para resolver problemas, ocasião em que várias delas subiram em seu veículo, à exceção de 05 pessoas que ali permaneceram, incluindo-se SÍLVIA LETÍCIA. Já na cidade, foi informado pelas filhas de PAIAKAN, que com o depoente também haviam retornado, da necessidade de retornarem à Chácara, atendendo determinação de PAIAKAN, e assim foi feito.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

155  
134  
155

- continuação -

Fls. 05

....Assim foi feito. Mas ao aproximar-se da cancela de entrada do lugar ~~avis~~ tou luzes de farol de veículo que deduziu ser de PAIAKAN, voltando à cidade, incontinenti, deu meia volta com o veículo e também retornou à Redenção.

Já por volta das 22:30 hs., no caminho de sua residência, soube por EDNAIR do que havia acontecido, sendo-lhe relatado que PAULINHO PAIAKAN havia estuprado e tentado matar a jovem SÍLVIA LETÍCIA.

= EDNAIR PEREIRA BRITO - Que em 31 de maio do ano corrente, encontrava-se na residência de uma colega chamada JANE, quando por volta das 10:30 hs., ali chegou o motorista de PAULINHO PAIAKAN, de nome EDILSON conduzindo uma D-20, na qual já encontrava-se SÍLVIA LETÍCIA, convidando-a para irem até à Chácara de propriedade daquele índio., e então, para lá se dirigiram. Ao chegaram no local, por volta das 11:00 hs., PAIAKAN mostrou-se hospitaleiro com as pesoas, mas percebeu a declarante que sua esposa IEREKRÁ estava com a intenção de embriagar os convidados, já que insistentemente lhes oferecia bebida.

O dia correu normalmente até que por volta das 18:00 ' hs., o motorista EDILSON chegou à chácara para conduzir as pessoas de volta à Cidade, inclusive a declarante. Porém, percebeu que PAIAKAN colocou dificuldades para que a declarante e SÍLVIA LETÍCIA retornassem de imediato à cidade com o motorista, demonstrando a intenção de trazê-las em seu próprio veículo. O que não ocorreu com a declarante que ficou na Chácara aguardando o retorno do motorista. a essa altura, SÍLVIA LETÍCIA já havia retornado com PAIAKAN, sua esposa e filha, tendo PAIAKAN alegado que como LETÍCIA foi à Chácara com autorização de seu pai, o próprio PAIAKAN deveria deixá-la em sua residência.

Considerando a demora do motorista, a depoente solicitou ao caseiro HÉLIO uma bicicleta para que pudesse ir embora. Foi quando ouviu gritos, reconhecendo como sendo de SÍLVIA LETÍCIA, correndo em direção ao local de onde vinham, chegando a ver PAULINHO PAIAKAN ainda despido, agredindo SÍLVIA LETÍCIA, que também estava despida e sangrando bastante. Ao perceber a presença da declarante, PAIAKAN retornou ao seu carro, tendo as duas, declarante e SÍLVIA LETÍCIA, escondido-se no mato. Disse também que chegou à cidade com SÍLVIA LETÍCIA, tomando ciência dos fatos ocorridos, através dela mesma.

= WALDEMIR ALVES FERREIRA - Que é pai de SÍLVIA LETÍCIA e que em 31/05/92 estava em sua fazenda "Campo Grande" e não autorizou a ida de sua filha até a Chácara de PAULINHO PAIAKAN, e que sequer mantém relações de amizade com o cacique, sendo que o pouco relacionamento que mantiveram foi apenas para tratar de negócios, como venda de gado, e que ao tomar conhecimento dos fatos que envolveram sua filha SÍLVIA LETÍCIA, procurou de imediato a autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

- continua -



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
CONTINUAÇÃO

Fls. 04



....  
= SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA - Que no dia 31/05/92, por volta das ~~08:00~~ <sup>156</sup> 08:00 hs., encontrava-se na porta de sua casa, quando ali chegaram PAULINO PAIAKÁ sua esposa IEREKRÁ e suas três filhas, convidando a depoente a ir até a Chácara de propriedade do Cacique. Ao recusar o convite, já que não tinha autorização de seu genitor, foi informada por PAIAKAN de que o consentimento já havia sido dado por seu pai a ele, PAIAKAN.

Assim sendo, aceitou o convite e junto com sua irmã e colega EDNAIR para lá se dirigiram na camionete D-20, conduzida pelo motorista de PAIAKAN.

Chegaram ao local às 10:00 hs., aproximadamente. PAULINHO PAIAKAN mostrava-se bastante amável com os convidados e todos divertiam-se, colaborando também no preparo do almoço. Não ingeriram bebida alcoólica, e nem PAIAKAN demonstrava sinais de embriaguês.

Às 13:00 hs., PAIAKAN pediu a seu motorista EDILSON que conduzisse todos à Cidade, menos a declarante, alegando que ele mesmo deveria entregá-la a seu pai. Consigo ficou sua colega EDNAIR. Às 18:30 hs., PAIAKAN justifica que não poderia conduzir EDNAIR por falta de espaço no carro, trazendo apenas a depoente, ficando EDNAIR na Chácara à espera do motorista.

Já dentro do Chevette de PAIAKAN, ocupou a declarante o banco de trás, com PAIAKAN na direção, sua esposa IEREKRÁ e filha no banco ao lado.

No retorno à cidade, ainda nos limites de sua propriedade, PAIAKAN parou o carro sob a justificativa de defeito técnico. Desceu e deu a volta ao redor do mesmo para verificar, e ao retornar, PAIAKAN trancou as portas, foi quando IEREKRÁ passou a imobilizá-la e os dois, PAIAKAN e IEREKRÁ começaram a despí-la, apesar de resistir a declarante, nada adiantou. PAULINHO PAIAKAN, já despido, passou a violentá-la sexualmente, na presença de sua mulher IEREKRÁ, que o ajudava em seus movimento de vai-e-vem. Ao perceberem que a declarante estava ensanguentada, PAIAKAN e IEREKRÁ juntaram suas mãos e penetraram em sua vagina, tendo PAIAKAN ressaltado que não era a primeira vez que fazia tal coisa. Imobilizada, foi mordida por IEREKRÁ várias vezes em várias partes do corpo e ambos beberam o sangue da declarante, quando jorrava de sua vagina.

Até que surgiu a luz de um veículo em sentido contrário, e PAIAKAN ao perceber a aproximação, abriu a porta do Chevette, arrastando e agredindo a depoente, ameaçando matá-la com um arame. Foi quando então passou a gritar pelo nome de HÉLIO que é caseiro da Chácara, que a socorreu, dizendo que fugisse. PAIAKAN e IEREKRÁ a perseguiram armados com porretes para matá-la. Em seguida, HÉLIO, o caseiro, trouxe a declarante até sua residência, em companhia de sua colega EDNAIR que havia permanecido na Chá-



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA



- continuação -

Fls. 05

....na Chácara.

= JOSE RAIMUNDO BATISTA AGUIAR - Que mora a 100 metros aproximadamente da Chácara de PAULINHO PAIAKAN e em 31/05/92, por volta das 20:00 hs., permanecia junto com sua família, em sua propriedade denominada "Maçã", quando ouviu gritos oriundos da Chácara de PAIAKAN, mais precisamente da estrada de acesso ao local, sendo chamado pelo caseiro de PAIAKAN, HÉLIO, que pedia auxílio. Apanhou uma lanterna e dirigiu-se até ao local, mas ao encontrar o caseiro vizinho este lhe disse que nada havia, retornando o depoente a sua casa, e lá chegando, encontrou SÍLVIA LETÍCIA e mais uma amiga, sendo informado por sua companheira de que SÍLVIA LETÍCIA teria sido estuprada por PAIAKAN e que a muito custo conseguiu escapar de seu agressor, atravessando os cercados da chácara e o matagal que separa as duas propriedades.

Diz o depoente que o estado de LETÍCIA ao chegar em sua residência era de desespero, tendo sua companheira fornecido a ela uma calcinha. Posteriormente levou-a para a cidade, em companhia de sua amiga e do caseiro de PAIAKAN.

= KATIANE FERREIRA DA LUZ - Na qualidade de informante, diz que é irmã de SÍLVIA LETÍCIA e que em 31/05/92, às 08:30 hs., encontrava-se em sua casa, quando por volta do horário acima, ali chegou PAIAKAN, sua mulher e filha, convidando a informante, sua irmã SÍLVIA LETÍCIA e colega EDNAIR para irem até sua Chácara, sendo as mesmas conduzidas até lá, em uma D-20.

O dia transcorreu normalmente e nenhuma delas ingeriu bebidas alcoólicas, nem tampouco viu PAIAKAN bebendo cerveja e seu estado era normal, ressaltando ainda que o índio disse que as duas irmãs ali estavam com o consentimento de seu genitor.

Às 18:00 hs., deu-se o retorno da Chácara, na D-20, dirigida pelo motorista EDILSON, tendo a informante subido no veículo, quando PAIAKAN insistiu para que descesse, o que não atendeu, tendo sua irmã LETÍCIA entrado no Chevette do cacique. Posteriormente a sua chegada, LETÍCIA retornou muito nervosa e sangrando muito.

= ANGELINA PEREIRA BONFIM - Que entre 19:30 e 20:00 hs., do dia 31/05/92, estava com sua família em sua residência na Chácara "MAÇÃ" e passou a ouvir gritos que vinham da Chácara do índio PAIAKAN, situada ao lado da sua, cerca de 100 metros, então seu marido com uma lanterna, dirigiu-se ao local de onde vinham os gritos. Alguns minutos após a saída de seu marido RAIMUNDO, duas moças desconhecidas chegaram em sua casa pedindo socorro. Uma delas, SÍLVIA LETÍCIA informou a declarante ter sido estuprada por PAIAKAN e rogava ajuda, contando detalhes do ocorrido. O estado de LETÍCIA era de desespero, estando toda ensanguentada com escoriações pelo corpo, então forneceu-lhe água e uma calcinha para vestir, já que trajava apenas uma camiseta. Após isto, quando seu marido retornou da rua, solicitou-lhe que conduzisse as moças até a cidade...



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- continuação -

Fls. 06



...

= PAULINHO PAIAKAN- Que é domiciliado em Redenção, à Rua Braúlio Venceslau Gurjão, sendo o proprietário do imóvel onde reside. Cita também duas outras propriedades: uma chácara utilizada para lazer e um hangar que serve de depósito, das quais é apenas administrador, já que ambas pertencem a tribo da qual faz parte.

Além dos imóveis já citados, o indiciado é possuidor de uma camionete D-20 e um automóvel Chevette, ano 92, com registro em seu nome na repartição competente. O avião monomotor prefixo PT-OJD utilizado em suas viagens foi doado pela empresa inglesa "BODY SHOPPING". É portador de Título Eleitoral, Carteira de Identidade Civil, Passaporte e conta-corrente bancária em seu nome no Banco Brasileiro de Descontos (BRADESCO).

Fala a língua portuguesa em decorrência do contato mantido com sertanistas, antropólogos e professores que frequentemente estão em sua aldeia, além do que sua condição de "CACIQUE" exige o aprendizado da língua portuguesa.

Que em 31/05/1992, atendendo solicitação de sua esposa IEREKLAN fez compras na feira livre de Redenção com a finalidade de passar o dia na Chácara que administra. Entre os itens solicitados nas compras, incluía-se cerveja, que segundo IEREKLAN, havia sido solicitado por LETÍCIA e EDNAIR.

Às 10:00 hs., aproximadamente, deslocaram-se até a Chácara, distribuídos em dois veículos, a D-20 e o Chevette, sendo este conduzido por si próprio.

Na camionete D-20, dirigido por EDILSON foram dentre outros, LETÍCIA, sua irmã KATIANE e EDNAIR, que segundo o indiciado foram apanhadas na residência de SÍLVIA LETÍCIA.

Às 10:30 hs., do dia 31/05/1992, chegaram todos à Chácara. Tomadas as providências para o almoço, alguns convidados passaram a ingerir cervejas, inclusive o indiciado e sua esposa IEREKLAN. Ao consumirem toda bebida, IEREKLAN insistiu para que o indiciado fosse à cidade comprar mais. Alegou então que já estava bebido, porém, diante da insistência de sua mulher, acabou cedendo, diante do argumento de IEREKLAN para que fosse dirigindo devagar, voltando à Chácara com a caixa de cerveja.

Por volta das 18-30 hs., deu-se o retorno da Chácara, não sabendo precisar quais as pessoas que seguiram na D-20. Lembra-se apenas das que permaneceram na Chácara, estando SÍLVIA LETÍCIA entre elas.

Apesar de alegar estar bêbado para dirigir, houve insistência de sua esposa IEREKLAN para que conduzisse o veículo e de que SÍLVIA LETÍCIA retornasse com eles, o que acabou ocorrendo, com LETÍCIA acomodando-se no banco de trás, enquanto IEREKLAN e sua filha no da frente, ao seu lado.

- continua -



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

PSS. 544, p. 23/310

Secretaria de Estado de Segurança Pública  
FLS. 133  
159

- continuação -

Fls. 07

.... à distância de 900 metros da saída da Chácara, determinação de EREKRAN, o indiciado parou o veículo e sob suas ordens passou para o banco de trás onde estava LETÍCIA, que afastou-se. Entretanto, sua esposa IEREKRAN o empurrava para cima de LETÍCIA, deitando-se sobre ela agarrando-a pelo corpo. Ao mesmo tempo IEREKRAN puxava as pernas de LETÍCIA, para que esta ficasse deitada no banco de trás.

Ato seguinte, IEREKRAN, segundo o indiciado, começou a tirar a bermuda de LETÍCIA e ao encontrar resistência pediu a sua ajuda, no que foi atendida, conseguindo assim, retirar a bermuda e a calça (íntima) de LETÍCIA, ficando a mesma apenas de camiseta.

Esclarece o indiciado que com a ajuda de IEREKRAN, sua esposa, conseguiram abrir as pernas de LETÍCIA, que lutava com eles, tentando impedi-los, da mesma maneira que lutou para que suas vestes não fossem retiradas. Ao conseguirem seu intento, IEREKRAN, segundo o indiciado, enfiou o dedo na vagina de LETÍCIA, fazendo movimentos de cima para baixo, como se quizesse rasgá-la.

Que apesar de permanecer deitado encima de LETÍCIA, despido, não manteve com ela relações sexuais. Ao conseguir escapar, LETÍCIA correu em direção à Chácara e IEREKRAN determinou ao indiciado que fosse atrás dela, o que realmente o fez, tentando obstar sua saída com o arame que compõe a cerca da propriedade. Com os gritos de LETÍCIA, alguém aproximou-se com uma lanterna, o que fez o indiciado retornar ao carro, tomando o rumo de sua residência, onde dormiu, retornando somente na quarta-feira a sua aldeia.

Com relação ao seu relacionamento com SÍLVIA LETÍCIA e seus familiares disse o indiciado que não existe nenhuma aproximação mais íntima e que não pediu, naquele domingo, autorização ao pai de LETÍCIA para que esta se deslocasse até a Chácara, mesmo porque os contatos existentes entre eles restringiam-se apenas a assuntos comerciais.

Ao término de seu depoimento o indiciado afirmou nunca ter tido relações sexuais com mulheres brancas, ao contrário de LETÍCIA, que manteve contatos sexuais com seu cunhado e seu sobrinho. Quanto as atitudes de IEREKRAN, durante os fatos ocorridos, acredita o indiciado estarem ligados à operação de ligadura de trompas a que foi submetida sem sua autorização prévia, ato que deu origem a processo judicial contra os Médicos de Redenção que assim agiram.

D O S   D O C U M E N T O S

01 - Certidão de Registro de Imóveis, atinente a um terreno urbano constituído pelo lote nº 11 (onze) da quadra nº 95, do núcleo urbano de Redenção, medindo quinze metros de frente para a Av. Braúlio Wencelens Gurjão,

- continua -



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA



- continuação -

Fls. 08

- .... igual medição nos fundos, por quarenta metros de cada lado, de frente aos fundos: Fls. 27;
- 02 - Título de Eleitor nº 85388313/25 - Zona 059 - Seção 0035, em nome do Sr. PAULINHO PAIAKAN, comprovando ser o mesmo eleitor da Comarca de Redenção, Doc. às fls. 32;
- 03 - Passaporte comum CB 879369, expedido em nome de PAULINHO PAIAKAN, no ano de 1986, sendo que em 31.01.91 viajou para a França. Em 07/02/91 o documento foi substituído pelo CE 051509, viajando em 13-02-91 para os Estados Unidos da América. Doc. Fls. 40;
- 04 - Correspondência do Banco Brasileiro de Descontos S/A (BRADESCO) - Agência de Redenção, confirmando que PAULINHO PAIAKAN possui conta-corrente naquela agência bancária. Doc. às fls. 42;
- 05 - Carteira de Identidade Civil, registro nº PA/3777, expedida em nome de PAULINHO PAIAKAN, pela SSP/PA., em 10/9/79. Doc. Fls. 129 ;
- 06 - Receita Médica para a vítima SILVIA LETÍCIA, Fls. 69;
- 07 - Resultado do Exame de Urina da vítima SILVIA LETÍCIA, às Fls. 70.
- 08 - Nota de Despesas feitas pelo indiciado PAULINHO PAIAKAN no Restaurante e Churrascaria Pampas, em Redenção. Fls. 71
- 09 - Fotocópia do Capítulo VIII - DOS INDIOS, da Constituição Federal, Doc. às Fls. 72 a 73
- 10 - Recortes de Jornais que veicularam matérias relacionadas ao caso ora em apuração. Docs. Fls. 74 a 84;
- 11 - Trinta e Sete (37) fotografias atinentes aos fatos apurados. Fls. 96 a 114 ;
- 12 - FAX do Ofício Especial, Comarca de Redenção, de 17/6/92, assim como da Decisão Judicial, exarados pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito daquela Comarca - Doc. Fls. 119 e 120

D O S      L A U D O S

1º LAUDO: EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL), no dia 03/06/92, procedido em SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, Doc. às Fls. 05, foram respondidos os seguintes quesitos:

1º Há ofensas a integridade corporal ou a saúde da paciente?

Resposta: SIM.

2º Qual o instrumento ou a ação ou que meio a produziu?

Resposta: CONTUNDENTE.

3º Foi produzido por meio de fogo, asfixia, veneno, tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?

Resposta: SIM.

4º, 5º, 6º e 7º - PREJUDICADOS.

- continua -





...  
2º LAUDO - EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL, no dia 03/06/92, foi procedido o Exame em SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA - Doc. às Fls. 04 . Foram res-

pondidos os seguintes quesitos:

1º - É virgem a paciente?

Resposta: PRESENÇA DE ROTURA HIMENAL RECENTE.

2º - Quais os meios empregados?

Resposta: IGNORADO.

3º - Da violência resultou lesões corporais?

Resposta: SIM.

a) 2 escoriações de  $\pm$  3 cm + Hematoma na região medial do antebraço direito;

b) Hematoma na região inguinal direita;

c) Escoriações com hematoma no joelho direito e escoriações no joelho esquerdo;

d) Escoriações na testa, nariz e coxa direita.

G I N E C O L Ó G I C O

a.a - Rotura himenal recente;

b.b - Hematoma às 3 horas;

c.c - Laceração na fúrcula vaginal.

3º LAUDO - EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL, procedido em SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, no dia 10/06/92, atendendo solicitação da Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça da Comarca de Redenção. Doc. às Fls. 68 , Foram respondidos os seguintes quesitos:

1º - Se a paciente é virgem?

Resposta: NÃO.

2º - Se há vestígio de desvirginamento recente?

Resposta: SIM.

3º - Se há outros vestígios de conjunção carnal recente?

Resposta: NÃO.

4º - Se há vestígios de violência e, no caso afirmativo, qual o meio empregado?

Resposta: SIM. RELAÇÃO SEXUAL A FORÇA.

5º, 6 e 7º - NÃO.

Este Laudo confirma os Exames anteriores, acrescentando:

LESÕES - Escoriações ao nível do antebraço direito. Homoplata direita, região lombar direita, joelhos e tornozelos. Hematoma ao nível da homoplata direita, acusa cefaléia intensa, dor no pescoço.

Durante o exame detectamos estar a vítima com aproximadamente 38°C de febre.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

PSS. 544, p. 26/310

*Handwritten signature*



- continuação -

Fls. 10

162

CONJUNÇÃO CARNAL. - Hímem rompido recentemente configurando ~~reflexo~~ ramento sexual. Lesão contusa ao nível das 6:00 horas que nos leva a configurar a violência sexual.

4º LAUDO - EXAME DE PESQUISA EM MANCHAS (ESPERMA E SANGUE) EM VESTES, realizado em 14 de junho de 1992.

Três peças de vestuário, sendo 01 blusa e 01 bermuda Jeans, de SÍLVIA LETÍCIA - 01 bermuda preta pertencente a PAULINHO PAIAKAN.

Foram formulados os seguintes quesitos:

- 1 - Existe manchas de sangue nas peças?
- 2 - Existe alguma mancha de esperma?
- 3 - O estado geral em que se encontra as peças?
- 4 - Informar os tipos e espécies de resíduos que as peças porventura possam conter?

Das peças periciadas ficou constatado o seguinte:

- 1 - Na blusa de SÍLVIA LETÍCIA - nada foi encontrado de interesse para o Inquérito.
- 2 - Na bermuda Preta de PAIAKAN - Nada foi encontrado de interesse para o Inquérito.
- 3 - Na bermuda Jeans de SÍLVIA LETÍCIA - Resultado: POSITIVO para líquido espermático caracterizado pela presença de espermatozoides e POSITIVO para sangue humano.

CONCLUSÃO: foram encontradas manchas (de sangue e esperma) na região inferior próximo a parte final da braguilha da bermuda jeans (pertencente a Letícia), dando resultado Positivo para líquido espermático - presença de espermatozoides e Positivo para sangue humano.

C O N C L U S Ã O

Diante do que tudo consta no bojo dos presentes autos, verifica-se que no dia 31/05/92, a vítima SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA foi induzida pelo indiciado PAULINHO PAIAKAN a dirigir-se até a Chácara de sua propriedade, situada cerca de 10 km da cidade de Redenção.

O depoimento de SÍLVIA LETÍCIA se reveste de riquezas de detalhes dos fatos acontecidos naquele dia, a quando de sua ida até a Chácara, o que é devidamente reforçado pelos depoimentos das testemunhas.

Foi no retorno do passeio, quando a jovem LETÍCIA encontrava-se no veículo tipo Chevette, de propriedade do indiciado, que tudo aconteceu, tendo sido submetida a atos sexuais violentos e pavorosos, sem a mínima chance de defesa, isto dentro do carro de PAIAKAN, mais precisamente no banco traseiro. Ressalte-se que o indiciado sequer respeitou sua filha menor de ida-

- continua -



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

PSS 549, p. 27/310



- continuação -

Fls. 11

... menor de idade que se encontrava no banco da frente, e com certeza a ~~tudo~~ assistiu. Ao conseguir fugir de seu algoz, LETÍCIA foi socorrida por pessoas, que ao testemunharem os fatos, não tiveram como escondê-los.

O indiciado PAULINHO PALAKAN em nenhum momento nega que tenha levado a vítima para a Chácara, inclusive confirma que na ida LETÍCIA foi na D-20, e no retorno voltou em seu carro particular.

O indiciado ainda relata com uma frieza incomum todo o desenrolar da violência sexual praticada contra LETÍCIA dentro de seu carro. Enfatizamos que através da imprensa televisionada e escrita, o indiciado admitiu ter praticado relação sexual com violência contra LETÍCIA (apesar de que em seu depoimento nega), tendo o descaramento de atribuir tal fato a BEBIDA. O indiciado confirma também em seu depoimento a dificuldade que a vítima teve para defender-se, inclusive admitindo que encontrava-se despido em cima da vítima, também já despida e que sua mulher IEREKRÁ fazia força em suas costas para que tivesse o ato sexual - "vai-e-vem" (depoimento de SILVIA LETÍCIA, às Fls. 09 (noe)) e ainda forçosamente abria as pernas da jovem para facilitar a penetração dada a repulsa de LETÍCIA. Se não bastasse o depoimento de SILVIA LETÍCIA, das testemunhas e do próprio indiciado (com a exceção de que afirma que não manteve relações sexuais com a vítima), embora tal afirmativa venha por água abaixo, de vez que os Laudos periciais (Exame de Corpo de Delito, Conjunção Carnal, e das peças de vestuários de ambos (LETÍCIA e PALAKAN), provam. sobejamente a materialidade do crime.

O indiciado PAULINHO PALAKAN, apesar de ser índio, é um chefe guerreiro acostumado a convivência com os brancos, conforme pode-se confirmar através dos documentos constantes nos itens 01 a 05, do Capítulo "DOS DOCUMENTOS", portanto, jamais poderá negar que não sabia o grau de gravidade de seu ato, tanto é que ainda tentou jogar a culpa para cima de sua esposa IEREKRÁ, querendo deixar transparecer que esta o induziu para o cometimento do delito.

Pelas razões acima expostas, concluímos que a vítima: SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, foi realmente violentada sexualmente à força, além de ter sido lesionada.

É o nosso Relatório, cuja conclusão final deixamos ao livre arbítrio do Nobre Julgador.

S.

M.

J.

Belém-Pa., 29 de junho de 1992

Bel. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO  
Delegado/Diretor da D.P. Interior



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA



*[Handwritten signature]*

DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR

REMESSA

Em seguida faço remessa destes Autos ao Exmº Sr.  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO  
do que para constar, fiz este termo.

Eu, *[Signature]* escrivão

escrevi e remeti em 29 de 06 de 1992

REMETIDOS

164  
*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO  
Em 01 de Julho de 1992  
recebi estes autos de (D. (S)) da Alpaí de  
Redenção PA.  
com a manifestação da f.º  
O ESCRIVENTE *[Signature]*

Em 01 de Julho de 1992  
faço estas autos com a presença do M.M. Juiz  
Exmo. Sr. Dr. João Maria Pereira do Rosário  
ESCRIVENTE

144  
165

DESPACHO  
Dê-se vista a representante do  
Ministério Público.  
Rede, data supra.

João Maria Pereira do Rosário  
Juiz de Direito  
Mat. 2720-019

RECEBIMENTO  
Em 01 de 07 de 1992  
recebi estas autos de M.M. Juiz  
com a manifestação do Escrivente  
ESCRIVENTE  
Coandro Luis Inácio  
ESCRIVENTE JURAMENTADO

VISTA  
Em 03 de Julho de 1992  
faço vista deste autos a Silvia Buena  
ESCRIVENTE  
Coandro Luis Inácio  
ESCRIVENTE JURAMENTADO

M.M. Juiz:  
A Representante do Ministério Público  
denuncia, nesta data, em 11 páginas  
datilografadas, Requer a V. Exa. determinar dego  
requisitar a TV. LIBERAL, Belém, a fita que  
da entrevista de Benedito Paixão, de  
cada ao ar em data de 10.06.92  
às 20:00 horas, no jornal da Globo.  
Rede Defensoria  
Redenção, 06.07.92  
[Signature]

Em 08 de Julho de 1962  
rec. de o. de pro m m juaz  
com a manifestação de [assinatura]  
 ESCRIVENTE

CERTIDÃO  
Certifico a 08 de 07 de 1962 haver expedido mandado de citação  
que vos tem sido entregue ao Diretor da Fazenda  
esta cidade, bem como requisição de  
de Antecedentes, e conforme copia que segue  
Redença 08 de 07 de 1962  
 ESCRIVENTE



PSS. 544, p. 31/310

166  
*[Handwritten signature]*

Ref. Proc. 32/92

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção/Pa.

# MANDADO

## CITAÇÃO

O Dr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DORCÁRIO**

M. M. Juiz de Direito da Comarca de **Redenção/Pa.**

no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite o acusado **PAULINHO PAIAKAN e sua esposa IREKRAN**

residente à **Aldeia Aukra, podendo ser encontrados através do ORÇÃO DA FUNAI, nesta cidade.**

para no dia **29 Julho de 1992** às **8:30 horas.** horas, comparecer a este Juízo a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de **art. 213 c.c. 29 do C.P.**

de que é acusado, sob as penas da Lei. Dando-se ciência ao Dr. .... Promotor Público.

CUM PRA - S E

**Redenção/Pa 08 Julho 92**

..... de ..... de 19 .....

**EVANDRO LUIS INÁCIO**

Eu, .....

escrivão (ã), o subscrevi.

O JUIZ

*[Handwritten signature of the judge]*

OFÍCIO Nº. 119/92.

Ref. Proc. 32/92.

- Usar esta referência -

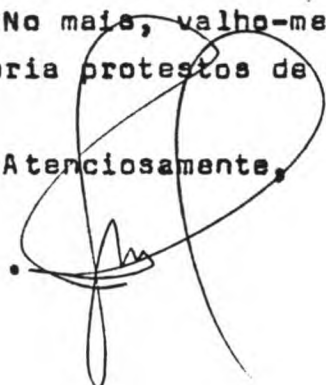
Redenção/Pa, 08 Julho 1992.

SENHOR ADMINISTRADOR;

Através do presente, solici-to de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser efetuado a CITAÇÃO dos acusados PAULINHO PAIA KAN e sua esposa IREKRAN, para a audiência de interrogatório a ser realizada no próximo dia 29 de Julho 1992, às 8:30 horas, - uma vez que os referidos acusados encontram-se na Aldeia Aukre localizada na Comarca de Durilandia do Norte/Pa.

No mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ao.

Ilmo Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNAI

N.E.S.T.A.



168  


OFÍCIO Nº.120/92.

Ref. Proc. 32/92.

- Usar esta referência-

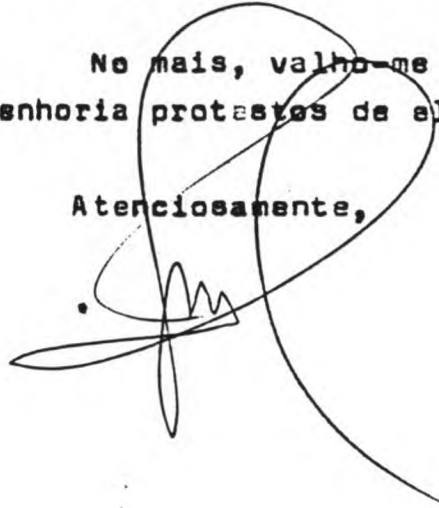
Redenção/Pa, 08 Julho 1992.

SENHOR DELEGADO;

Pelo presente, solicito de -  
Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sen-  
tido de ser remetido a este Juízo com a máxima urgência FOLHA DE  
ANTECEDENTES CRIMINAIS dos acusados PAULINHO PAIAKAN e de sua es-  
posa IREKRAN, a fim de possamos instruir os autos de processo em  
referência.

No mais, valho-me da oportuni-  
dade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada esti-  
ma e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ao.

Ilmo Sr.

DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL.

(INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO).

Belém/Pa.



109

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

OFÍCIO Nº 057/92-CRP

Belém/Pa, 25 de junho de 1992.

*R4*  
*No se esqueça*  
*para juntar nos autos*  
*respectivos, em xeroco*  
*para juiz, 13-07-92.*

MM. Juiz

Em complementação ao ofício nº 055/92-CRP, passo as mãos de V.Exa xerocópia dos requerimentos para passaporte de PAULINHO PAIAKAN.

Respeitosamente,

*Sol. José Roberto T. do Nascimento*  
*juiz de Direito 14. 2729-0*

*[Assinatura]*  
FÁBIO CAETANO  
Delegado de Polícia Federal

EXMO. SR.

DR. JOSÉ M<sup>te</sup> TEIXEIRA ROSÁRIO

MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CCF - DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS  
REQUERIMENTO PARA PASSAPORTE E/OU COMUNICAÇÃO

172

**1 USO OFICIAL**


01 FOTOFILME  
02 MICROFILME

91/083/0745-3

**1 DOCUMENTO DE VIAGEM**

03 NÚMERO: 051509-4 CE  
04 DATA DE EMISSÃO: 07/02/91  
05 DATA DE VALIDADE: 06/10/92  
06 CÓDIGO DO CÍVIL: 303404151.1

07 CÍVIL EMISSOR: SPMAF/SR/PA  
08 ESCRITURADO POR: [Signature]  
09 ASSINATURA E CARIMBO: [Signature]  
10 MATRÍCULA: 012.642



**2 DADOS GERAIS**  
11 Nome: Damiano Machado Pereira  
12 CPF: 083.878

**3 DADOS DO PEDIDO**

13 TIPO DE PASSAPORTE:  PASSAPORTE COMUM  
 PASSAPORTE IV ESTRANGEIRO  
 LAISSEZ - PASSER  
 INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO

**3 DADOS PESSOAIS**

14 NOME COMPLETO: RAULINHO YATAKAN  
15 NOME DE SOLTEIRA  
16 NOME DO PAI: TIKIRI KAIAPÓ  
17 NOME DA MÃE: IREKROTI KAIAPÓ  
18 DATA DE NASCIMENTO: 19/10/53  
19 CIDADE DE NASCIMENTO: SÃO FELIX DO XINGU  
20 UF: PA  
21 PAÍS DE NASCIMENTO: BRASIL  
22 SEXO:  MASCULINO  
23 ESTADO CIVIL:  SOLTEIRO  
24 PAÍS DE NACIONALIDADE: BRASIL  
25 CÍVIL: 3034  
26 PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL  
27 ENDEREÇO RESIDENCIAL: TRAV. YADRE RUTIMUSO, 2315  
28 DISTRITO / BAIRRO: BARRA D'ÁGUA  
29 TELEFONE: 775.38.55  
30 CIDADE: FELICIA  
31 UF: PA  
32 CEP: 66.000  
33 PAÍS: BRASIL

**4 DADOS DE DOCUMENTOS**

34 CARTeira DE IDENTIDADE: NÚMERO: 879369-7  
35 INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO DE VIAGEM ANTERIOR: NÚMERO: CB 5  
36 TÍTULO DE ELEITOR: NÚMERO: 85388313/25  
37 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - CARI: NÚMERO: 1.885,18  
38 CERTIDÃO DE NASCIMENTO: NÚMERO: 942179.N  
39 MATRÍCULA: 33  
40 BANCO / AGÊNCIA: BRASULCO - FELICIA - F  
41 CÍVIL: 793 CC

**5 AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO**

42 AUTORIZAÇÃO: O PRESENTE PASSAPORTE SU-ESTITUE O ANTERIOR, QUE SE ENCONTRAVA COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS.

43 DECLARAÇÃO: [Signature]

6 DADOS COMPLEMENTARES

1			
2			
3			
4			
5			

1	
2	
3	
4	
5	

7 USO OFICIAL

28 DOCUMENTOS E ASSINATURAS COMPROVADORAS

ASSINATURA E CÂMBIO *[Signature]* MATRÍCULA 072632

8 TERMO DE RECEBIMENTO

RECEBI E CONFIRMI O DOCUMENTO SOLICITADO

*[Signature]* LOCAL DATA *[Signature]*

INSTRUÇÕES GERAIS

LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

I - DOCUMENTOS EXIGIDOS (Todos em Original)

- 1 - Pedido de Passaporte Comum
  - 1.1 - Carteira de identidade ou, na falta desta, certidão de nascimento ou de casamento;
  - 1.2 - Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
  - 1.3 - Comprovante de situação militar, para requerentes do sexo masculino, de 18 a 45 anos de idade;
  - 1.4 - Duas fotos 5x7, recentes, fundo branco, de frente, em papel brilhante, coloridas ou em preto e branco;
  - 1.5 - Comprovante de pagamento de taxa devida (DARF); e
  - 1.6 - Autorização do país ou responsável legal ou, ainda, do juiz competente, quando o requerente for menor de 21 anos e não emancipado.
- 2 - Pedido de Passaporte para Estrangeiros ou Labor-passport
  - 2.1 - Carteira de identidade de estrangeiro permanente, temporária ou estadao; e
  - 2.2 - Meia os documentos acima citados nos números 1.4, 1.5 e 1.6. Esta última quando for o caso.

- CASPO 30 - Preencher com valor, a data, o nome do banco e a agência em que foi paga a taxa.
- CASPO 31 - Assinalar a quadricula correspondente à certidão apresentada e preencher as subscricções com os demais dados do sistema, se for o caso.
- CASPO 32 - Preencher com o nome do documento militar apresentado e os subscricções com os demais dados do sistema.
- CASPO 33 - Neste campo, os pais ou responsável legal, autorizar o filho menor de 21 anos, não emancipado, a obter passaporte, com teor igual ao estabelecido no regulamento "Autorização para obter passaporte", Geral e Militar. Na falta ou impedimento dos pais ou representante legal, passar Autorização Judicial.
- CASPO 34 - O requerente deverá ler as declarações contidas neste campo, colorir e nome da localidade onde for entregue este formulário, ler e assinar.

Para os Países convencionados (Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile) caso não, bastará a apresentação da carteira de identidade civil, expedida pelas autoridades de Segurança Pública.

II - PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO DE DOCUMENTO DE VIAGENS

- Preencher à máquina ou em letra de forma bem legível e com tinta azul ou preta.
- Não preencher os espaços destinados ao USO OFICIAL.

- CASPO 10 - Marcar com X a quadricula correspondente ao pedido.
- CASPO 11 - Escreva o nome completo e por extenso.
- CASPO 12 - Este deve ser preenchido só pelos requerentes do sexo feminino o que não sejam solteiras. Neste caso a mesma deve por o nome completo, ainda que igual ao de solteira.
- CASPO 13 - Escreva completo e por extenso o nome do pai.
- CASPO 14 - Escreva completo e por extenso o nome da mãe.
- CASPO 15 - Colocar a data de nascimento em algarismos, usando 02 números para dia, mês e ano (DD/M/AAAA).
- CASPO 16 - Preencher com o nome da cidade em que nasceu.
- CASPO 17 - Preencher com o sigla do Estado em que nasceu.
- CASPO 18 - Preencher com o nome do País em que nasceu.
- CASPO 19 - Preencher com o código do País em que nasceu (veja a tabela de países em anexo).
- CASPO 20 - Marcar com X a quadricula correspondente ao sexo.
- CASPO 21 - Marcar a quadricula correspondente ao estado civil.
- CASPO 22 - Preencher com o nome do País de nacionalidade.
- CASPO 23 - Preencher com o código do País de nacionalidade.
- CASPO 24 - Preencher com o nome do primeiro estabelecimento principal que frequentou.
- CASPO 25 - Preencher com o código do primeiro estabelecimento principal que frequentou.
- CASPO 26 - Preencher com o código do segundo estabelecimento principal que frequentou.
- CASPO 27 - Preencher com o código do terceiro estabelecimento principal que frequentou.
- CASPO 28 - Preencher com o código do quarto estabelecimento principal que frequentou.
- CASPO 29 - Preencher com o código do quinto estabelecimento principal que frequentou.

III - TERMO DE RECEBIMENTO

- O requerente deve colorir as células indicadas no documento de viagens e, após colorir-se de que os dados estão corretos, colorir o nome da localidade, a data e assinar o nome completo deste campo.
- Se você receber este Comício, o selinho está no "Pedido de Viagens de Prioridade" de Comício. Antes de assinar, você deverá conferir se todos os dados inseridos e o subscricções e se todos os documentos pessoais exigidos estão sendo devolvidos.
- Se a entrega for na Agência das Cartas deverá juntar todos os Comícios em original (Item 1).
- Se a entrega for na SPAP, basta apresentar os documentos em original (não há necessidade de cópias).

IV - PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ASSOCIAÇÃO DE SEEDRAS PELO PAS-CASPO

- Preencher os dados pessoais e de contato.
- CASPO 35 - Colocar o número do CPF do requerente e do responsável, se for o caso.
- CASPO 36 - Preencher com o endereço do requerente.
- CASPO 37 - Colocar o endereço do responsável, se for o caso.
- CASPO 38 - Preencher com o código do País de nacionalidade.
- CASPO 39 e 40 - Preencher com o código do País de nacionalidade do requerente e do responsável, respectivamente.
- CASPO 41 - Preencher com o código do País de nacionalidade do requerente.
- CASPO 42 - Preencher com o código do País de nacionalidade do responsável.

NOTAS: Este formulário deve ser preenchido em português. Não aceitar preenchimento em outros idiomas. O preenchimento deve ser feito com letra de forma bem legível e com tinta azul ou preta. Não aceitar preenchimento com caneta esferográfica ou com lápis. Não aceitar preenchimento com tinta vermelha ou verde. Não aceitar preenchimento com tinta azul ou preta, mas com letra ilegível. Não aceitar preenchimento com letra cursiva ou com letra decorativa. Não aceitar preenchimento com letra de mão. Não aceitar preenchimento com letra de imprensa. Não aceitar preenchimento com letra de máquina. Não aceitar preenchimento com letra de computador. Não aceitar preenchimento com letra de impressora. Não aceitar preenchimento com letra de plotter. Não aceitar preenchimento com letra de scanner. Não aceitar preenchimento com letra de câmera. Não aceitar preenchimento com letra de projetor. Não aceitar preenchimento com letra de impressora de jato de tinta. Não aceitar preenchimento com letra de impressora a laser. Não aceitar preenchimento com letra de impressora de matriz de pontos. Não aceitar preenchimento com letra de impressora de matriz de pontos a laser. Não aceitar preenchimento com letra de impressora de matriz de pontos a jato de tinta. Não aceitar preenchimento com letra de impressora de matriz de pontos a jato de tinta a laser. Não aceitar preenchimento com letra de impressora de matriz de pontos a jato de tinta a laser a jato de tinta.



MJ - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL  
CCP - DIVISÃO DE POLICIA MARITIMA, AEREA E DE FRONTEIRAS  
REQUERIMENTO PARA PASSAPORTE E/OU COMUNICAÇÃO

170

**1 USO OFICIAL**

01 PROTOCOLO: 02 MICROFILME


860530149-8

**1 DOCUMENTO DE VIAGEM**

03 NUMERO: 879369 - 7      04 NOME: CB      05 DATA DE EMISSÃO: 31 / 01 / 86      06 DATA DE VALIDADE: 30 / 01 / 92

07 ORGÃO EMISSOR: SPMAR/SPMA      08 CODIGO DO ORGÃO: 203404151-0

09 ESCRITURADO POR: [Signature]      10 MATRÍCULA: 022.1084



**2 DADOS GERAIS**

**2 DADOS DO PEDIDO**

01 PEDIDO DE:  PASSAPORTE COMUM     PASSAPORTE IV ESTRANGEIRO     LAISSEZ - PASSEZ     INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO

**3 DADOS PESSOAIS**

11 NOME COMPLETO: PAULINHO PAIAKAN

12 NOME DE SOLTEIRA:

13 NOME DO PAI: TIKIRI KAIAPÓ

14 NOME DA MÃE: IREKROTI KAIAPÓ

15 DATA DE NASCIMENTO: 19 / 04 / 53    16 CIDADE DE NASCIMENTO: S. FELIX DO XINGU    17 UF: PA    18 PAIS DE NASCIMENTO: BRASIL    19 CODIGO: 3034

20 SEXO:  MASCULINO     FEMININO    21 ESTADO CIVIL:  SOLTEIRO     CASADO     VIÚVO     DESQUITADO     SEPARADO JUDICIALMENTE     DIVORCIADO

22 PAIS DE NACIONALIDADE: BRASIL    23 CODIGO: 3034    24 PROFISSÃO: AGRICULTOR    25 CODIGO: 230

26 ENDEREÇO RESIDENCIAL: TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2315    27 DISTRITO / BAIRRO: BATISTA CAMPOS

28 TELEFONE:    29 CIDADE: BELÉM    30 UF: PA    31 CEP: 66000    32 PAIS: BRASIL

**4 DADOS DE DOCUMENTOS**

27 CARTILHA DE IDENTIDADE: 28 INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO DE VIAGEM ANTERIOR

29 TITULO DE ELEIÇÃO: 30 DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DAF

31 CERTIDÃO DE:  NASCIMENTO     CASAMENTO    32 COMPONENTE DE SITUAÇÃO MILITAR

33 DOCUMENTO: C.A.M    34 NÚMERO: 942.129    35 SÉRIE: N    36 DATA: 89/01    37 VALOR: 200 COM

**5 AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO**

38 AUTORIZAÇÃO: [Signature]

39 DECLARAÇÃO: [Signature]

# 6 DADOS COMPLEMENTARES

15 FILHOS MENORES A TEREM INCLUIDOS NO PASSAPORTE COMUM

1			
2			
3			
4			
5			

*Handwritten signature/initials*

16 DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO MENOR (CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTEIRA DE IDENTIDADE)

1			
2			
3			
4			
5			

# 7 USO OFICIAL

17 PESQUISADO POR

ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

18 DOCUMENTOS E ASSINATURA CONFERIDOS POR

ASSINATURA E CARIMBO *[Handwritten Signature]*

# TERMO DE RECEBIMENTO

RECEBI E CONFIRMEI O DOCUMENTO SOLICITADO

*Handwritten Signature: Delim A 31/10/86 Paulinho Paixão*

## INSTRUÇÕES GERAIS

### LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

### I - DOCUMENTOS EXIGIDOS (Todos em Original)

#### 1 - Pedido de Passaporte Comum:

- 1.1 - Carteira de identidade ou, na falta desta, certidão de nascimento ou de casamento.
- 1.2 - Prova de quitação com as obrigações eleitorais.
- 1.3 - Comprovante de situação militar, para requerentes do sexo masculino, de 18 a 45 anos de idade.
- 1.4 - Duas fotos 5 x 7, recentes, fundo branco, de frente, em papel brilhante, coloridas ou em preto e branco.
- 1.5 - Comprovante de pagamento de taxa estadual (DARF), e
- 1.6 - Autorização dos pais ou responsável legal ou, ainda, do juiz competente, quando o requerente for menor de 21 anos e não emancipado.

#### 2 - Pedido de Passaporte para Estrangeiros ou Laissez-passer:

- 1.1 - Carteira de identidade de estrangeiro permanente, temporária ou estafeta, e
- 1.2 - Mais os documentos acima citados nas seções 1.4, 1.5 e 1.6. Este último quando for o Co.2.

### II - PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIOS DE DOCUMENTO DE VIAGEM

- Preencher à máquina ou em letra de forma bem legível e com tinta azul ou preta.
- Não preencher os espaços destinados ao USO OFICIAL.

- CAMPO 10 - Marque com um X a quadricula correspondente ao pedido.
- CAMPO 11 - Escreva o nome completo e por extenso.
- CAMPO 12 - Este deve ser preenchido só pelas requerentes do sexo feminino e que não sejam solteiras. Neste caso a mesma deve por o nome completo, ainda que igual ao de solteira.
- CAMPO 13 - Escreva completo e por extenso o nome do pai.
- CAMPO 14 - Escreva completo e por extenso o nome da mãe.
- CAMPO 15 - Colocar a data do nascimento em algarismos, usando 02 números para dia, mês e ano (DD/MM/AA).
- CAMPO 16 - Preencher com o nome da cidade em que nasceu.
- CAMPO 17 - Preencher com a sigla do Estado em que nasceu.
- CAMPO 18 - Preencher com o nome do País em que nasceu.
- CAMPO 19 - Preencher com o código do País em que nasceu (veja a tabela de países em anexo).
- CAMPO 20 - Marcar com um X a quadricula correspondente ao sexo.
- CAMPO 21 - Marcar a quadricula correspondente ao estado civil.
- CAMPO 22 - Preencher com o nome do País de nacionalidade.
- CAMPO 23 - Preencher com o sobrenome do País de nacionalidade.
- CAMPO 24 - Preencher com o nome do profissional ou ocupação principal em anexo.
- CAMPO 25 - Preencher com o código do ocupação profissional (veja a tabela de profissões em anexo).
- CAMPO 26 - Preencher com o endereço residencial completo.
- CAMPO 27 - Preencher com o endereço, data de validade e as siglas do Dólar e do Estado onde estiver o cartão de identidade.
- CAMPO 28 - Preencher este campo somente quando for solicitado, mesmo sendo este um documento de viagem comum. Se solicitado, preencher os campos 29 para o primeiro requerente, 30 para o segundo e assim sucessivamente.
- CAMPO 29 - Preencher com o nome do titular do documento.

- CAMPO 30 - Preencher com o valor, a data e o nome do banco e a agência em que foi pago o título.
- CAMPO 31 - Assinalar a quadricula correspondente a certidão apresentada e preencher os subcampos com os demais dados da mesma.
- CAMPO 32 - Preencher com o nome do documento militar apresentado e os subcampos com os demais dados no mesmo.
- CAMPO 33 - Neste campo os pais ou responsável legal, autorizada e feita menor de 21 anos, não emancipado, a obter passaporte com teor igual ou semelhante ao seguinte: "Autorizamos nosso filho a obter passaporte", datar e assinar. Na falta de empoderamento dos pais ou representante legal, juntar Autorização Judicial.
- CAMPO 34 - O requerente deverá ler as declarações contidas nesse campo, colocar o nome da localidade onde foi entregue este formulário, datar e assinar.
- CAMPO 35 - Relacionar os filhos menores de 16 (dezesseis) anos que tiveram de viajar incluídos no passaporte do requerente (pai ou mãe), colocando o nome completo, o sexo e a data do nascimento. É aconselhável ao menor obter passaporte individual para evitar problemas nas viagens futuras em que não estiver viajando todos juntos.
- CAMPO 36 - Se o campo 35 estiver preenchido, preencher este na seguinte ordem: Número, Livro, Folhas, Cartório, Cidade e Unidade da Federação onde foi obtida a Certidão de Nascimento.

### III - TERMO DE RECEBIMENTO

- O requerente deve conferir os dados inseridos no documento de viagem e, após certificar-se de que os mesmos estão corretos, colocar o nome da localidade, a data e assinar o recibo deste campo.
- Se você requerer pelo Correio, o recibo será no "Recibo de Entrega ao primeiro destinatário" do Correio. Antes de assinar, você deverá conferir os dados inseridos no passaporte e se todos os documentos pessoais enviados estão sendo devolvidos.
- Se a entrega for na Agência dos Correios deverá assinar todos os documentos em original.
- Se a entrega for no SPM/AF, basta assinar os documentos. Não há necessidade de entrega.

### IV - PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF)

- Preencher em três vias e só os campos e seguir indicados.
- CAMPO 01 - Colocar o número do CPF do requerente ou do responsável, se este for menor.
- CAMPO 03 - Preencher com a data de pagamento da taxa.
- CAMPO 05 - Preencher com o nome completo do requerente.
- CAMPO DE 08 a 12 - Preencher com os dados completos do documento de identificação do requerente.
- CAMPO 13 - Completar com os dois últimos dígitos do ano.
- CAMPO 18 - Colocar TAXA DE IMIGRAÇÃO.
- CAMPO 28 - Preencher com o código 1254.
- CAMPO 29 e 30 - Preencher com o valor do título pago em dinheiro, em documento de valor recebido pelo requerente (CPF). Os valores são taxa para requerimento de passaporte emitido para estrangeiros, honorários mensais de emissão de cartão de identidade pelo empregador.
- CAMPO 31 - Escreva completo e por extenso o nome do titular do documento, seguido do nome completo do "PAIS DE ORIGEM DO PASSAPORTE" e o nome completo do "PAIS DE NACIONALIDADE DO PASSAPORTE" e o nome completo do "PAIS DE NACIONALIDADE DO DOCUMENTO".
- Observação: Este formulário requerimento para emissão de passaporte deve ser preenchido obrigatoriamente em triplicata.

174



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Exmo Sr. Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MM.  
Juiz de Direito titular da Comarca de Redenção-Pa. na forma da  
Lei, etc...

Nomeia o Sr. Carlos Elyan Lucena de Nascimento

oficial de Justiça "Ad-Hoc", para funcionar nos autos de Proc. n.º 32 / 92 que a  
Justiça Pública move contra Paulinho Cavakim e Trehan, e  
pelo mesmo foi dito que aceitava tal nomeação, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente sem  
dolo e nem má fé, conforme determinação Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Carlos Elyan  
Compromissado



155.544, p. 40/310

Handwritten initials and signature

Ref. Proc. 32/92

Handwritten signature: Carlos

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção/Pa.

# MANDADO

## CITAÇÃO

O Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DOROSARIO

M. M. Juiz de Direito da Comarca de Redenção/Pa.

no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite o acusado PAULINHO PAIAKAN e sua esposa IREKRAN

residente à Aldeia Aukre, podendo ser encontrados através do ORGAO DA FUNDAÇÃO NAI, nesta cidade.

para no dia 29 Julho de 1992 às 8:30 horas, comparecer a este Juízo a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de art. 213 c.c. 29 do C.P.

de que é acusado, sob as penas da Lei. Dando-se ciência ao Dr. Promotor Público.

CUMPRASE

Redenção/Pa 08 Julho 92 de de 19

Eu, FRANCISCO LUIS INACIO  
Escrivão (ã), o subscreevi  
Francisco Luis Inacio  
ESCREVENTE JURAMENTADO

O JUIZ

José Maria T. do Rosário  
Juiz de Direito M. 2720-01





Poder Judiciário

CERTIDÃO176  
*CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são*

*conferidas por lei.* Em cumprimento ao presente mandado, que hoje dirige-me ao endereço ali mencionado, e sendo aí, CITEI o Sr. PAULINHO PAIAKAN e sua esposa IREKRAN, através da FUNAI, na pessoa de seu representante legal, o Administrador Regional, Sr. Francisco de Oliveira Ramos, por todo conteúdo do mandado, o qual lhe foi lido e dado a ler e de tudo ficou bem ciente, como se vê de sua assinatura exarada no verso do mandado, não tendo mais nada a certificar. O referido é verdade e deu fé.

Redenção-Pa., 16 de julho de 1992.

Eu, Carlos Edilson T. Nascimento (CARLOS EDILSON T. NASCIMENTO)  
Oficial de Justiça "HAD-HOC"



FUNAI  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Administração Regional de Redenção

177  
*[Handwritten signature]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

RH.  
J. Dig + 9 M.P.  
Em 28-07-92  
*[Handwritten signature]*  
José ~~de~~ Rosário  
Juiz ~~de~~ Direito

PAULINHO PAIAKAN e sua mulher IREKRAN KAIA PÓ, ambos qualificados nos autos do sumário crime sob o nº 032/92, cujo feito tem expediente por esse Juízo e Cartório do Ofício Criminal, por seus procuradores legalmente constituídos nos termos dos instrumentos procuratórios em anexo, e no final assinados, devidamente assistidos conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 5.371/67, vêm à presença de V. Exa. expor e requerer o que aduzem:

"PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais."

Que, determinado por esse Juízo dia e hora para interrogatório dos acusados, e tratando-se que os mesmos são índios, estes não falam fluentemen

*[Handwritten signature]*

178  
*[Handwritten signature]*



FUNAI  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Administração Regional de Redenção

fluentemente nossa língua, mister se faz a indicação e nomeação de intérprete em seus interrogatórios;

Que as senhoras MIRIAN DA SILVA UCHÔA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua Lêda, s/nº, nesta Cidade, e ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA, brasileira, professora, residente e domiciliada em Belém-PA, servidora pública federal, a primeira há trinta (30) anos e a segunda há quinze (15) anos, convivem com a cultura, usos e costumes, e falando fluentemente o dialeto usado pelos índios KAIAPÓ, pessoas estas que sem dúvida terão condições para funcionarem como intérpretes em seus interrogatórios.

Diante do exposto, após ouvido o Representante do Ministério Público, Requer a V.Exa. seja deferido o pedido retro, nomeando para o interrogatório dos acusados, como intérprete a senhora MIRIAN DA SILVA UCHÔA, em virtude da mesma há mais de trinta (30) anos convive com os KAIAPÓ, fazendo-se assim uma medida de salutar sabedoria e das mais lúdima Justiça.

Requer, ainda, a juntada do instrumento procuratório que ora anexam.

Pedem deferimento.

Redenção-PA, 27 de julho de 1992.

*[Handwritten signature]*  
OTÁVIO UCHÔA GUEDES CAVALCANTI  
ADVOGADO - FUNAI/MJ

*[Handwritten signature]*  
JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO  
ADVOGADO - FUNAI/MJ



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*[Handwritten signature]*  
129  
*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, FUNAI, instituída nos termos da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília,DF, no SEPS Quadra 702, Edifício Lex, 3º andar, CEP 70.330, representada por seu Presidente, SIDNEY FERREIRA POSSUELO, na conformidade das disposições contidas nos itens IV e XI do artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986.

OUTORGADO:

Dr. JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, advogado do Quadro de Pessoal permanente da FUNAI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8712/PE.

PODERES:

Os da Cláusula "ad judicium" de que tratam os parágrafos 3º e 5º do artigo 70 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Brasília-DF, em 25/09/91, de 1991.

*[Handwritten signature]*  
25/09/91

SIDNEY FERREIRA POSSUELO  
Presidente

CARTÓRIO DEUSDETE CORELHO  
PALÁCIO DA JUSTIÇA S/Nº  
DEUSDETE CORELHO - Tabelião  
BRASÍLIA - DF - Rua M. Cordeiro - Setor H  
BOA VISTA  
RUA H 17 OUT 1991  
Certifico conforme o texto do original nº 2140 de 25-04-1991 nº 4...  
(igual ao original que se encontra arquivado e...)  
TABELIÃO  
Deusdet. Cordeiro  
TABELIÃO

PJ/mgm

1.º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Zel. MOURÃO P. LIMA  
Reconheço a firma de: SIDNEY F. POSSUELO  
DEUSDETE CORELHO  
Escritura nº \_\_\_\_\_  
Em testemunho: 25/09/91 da cidade

MAURICIO GOMES DE LEMOS - SANDRILHO GALDINO RUIZ  
WANDERANT P. SOUZA - JOSE AUGUSTO SILVA  
VALDIR MARTINS PEREIRA

Cartório do 3º Ofício  
M.ª MARIA CALVÃO MOTA  
Tabelas e Escrivã  
Othomiel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 15/07/1992

*Othomiel de V. Silva*

28  
 1959  
 Silva  
 Bionce  
 Pedro  
 da Silva  
 Reser

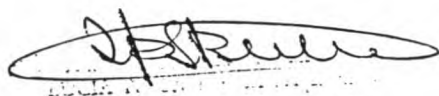
180

M. Juiz:

A Representante do Ministério  
 Publico, em analise ao re-  
 querido os fls. 177 e 178,  
 observa que o requerimento  
 nao esta instruido com o ins-  
 trumento de Promocao dos autos,  
 pelo que deve ser indeferido.

Contudo, entendemos que neces-  
 sario se faz, que V. Exa. no-  
 meie um interprete que nada  
 tems a opor que seja o sen-  
 hora Miriam da Silva Heloia.  
 Pode Requerimento,

Reducao, 28. 07-92

  
 PROMOTOR DE JUSTICA

Em 28 de Julho <sup>CONCLUSÃO</sup> de 1992  
 feço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,  
 Exmo. Sr. Dr. José Maria T. Rosário  
 O ESCRIVENTE Adriano Santo Dias C.S..

### DESPACHO

Indivíduo o referido nos  
 assistentes jurídicos na Função,  
 no momento de advogados do  
 réus, isto porque não estão  
 habilitados nos autos.  
 Entretanto, nomeio  
 como intérprete somente  
 para a Sra. Irakem, as  
 pessoas nominadas e funci-  
 onários em arts. 178, compreendi-  
 de-se.

Int.  
 EL 28-07-92.  
 José Maria T. do Rosário  
 Juiz de Direito M. 2720-019

RECEBIMENTO  
 Em 28 de 07 de 1992  
 rec-bi e... da M.M.  
 com a manifestação de f...  
 O ESCRIVENTE [Assinatura]



955.544, p. 48/310 / 81  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE REDENÇÃO/Pa.

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 de Julho de 1992, no Edifício do Fórum sito à Av. Santa Teresa s/nº, na presença de Dr. JOSÉ - MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, da Drª LUCIA ROSA SILVA BUENO, - Promotora de Justiça, comigo escrevente juramentado ao fi-nal assinado vai, presentes os Dr. OTÁVIO UCHOA GUEDES CA- VALCANTI e Dr. JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, bem como os - acusados PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN, onde presentes ainda - as Sra's MIRIAN DA SILVA UCHOA e ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA na qual compromissadas a fim de colaborar com a Justiça - na função de interpretes, na qual aceitaram o encargo em - todos os seus termos. Eu, \_\_\_\_\_ Evandro Luis - Inácio, Escrevente Juramentado, datilografei.

MM. Juiz de Direito

*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito  
Md. 2720-019

Drª LUCIA ROSA SILVA BUENO

COMPROMISSADAS:

Miriam da Silva Uchoa  
MIRIAN DA SILVA UCHOA

ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA.



Arquivo "O LIBERDADE"  
De 15.06.92  
Pse. 22 (Policia)

# Termo de Qualificação e Interrogatório

182  
*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ OFÍCIO

PROCESSO N.º 32/92

Aos vinte e nove dias do mês de Julho de 1992  
nesta cidade de Redenção/Pa. Estado de

, no Forum, na sala de audiências, onde se achava o M. M. Juiz de  
Direito Dr. JOSÉ MARIA GUIMARÃES ROSÁRIO comigo esc.

ao final nomeado, compareceu o acusado  
de cor a fim de ser qualificado e  
interrogado neste processo que lhe é movido pelo Ministério Público, nos termos da  
denúncia de fls. e neste ato declarou

Antes de iniciar o interrogatório o M. M. Juiz fez ao réu a observação deter-  
minada no Art. 186 do C.P.P.B. Em seguida passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se PAIAMINI.

De onde é natural?

Respondeu ser Kuben Krenhoci

Qual o seu estado civil?

Respondeu ser casado segundo na cultura Indígena.

Qual a sua idade?

Respondeu ter 37 anos

Qual a sua filiação?

Respondeu ser filho de TITIRI

E de Dona IREAKROKRI

Qual sua residência?

Respondeu Aldeia AUKRE

Quais são os seus meios de vida?

Respondeu pesca caça e roça.

Qual o local de trabalho?

Respondeu Aldeia AUKRE.

Qual o N.º da Carteira Profissional?

Respondeu

Qual a sua profissão e lugar onde exerce a sua atividade?

Respondeu pescador, caçador, e roçeiro, Aldeia AUKRE.

Sabe ler e escrever?

Respondeu 1ª serie do 1º Grau

É eleitor?

Respondeu sim

Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas perguntas, de  
acordo com o Art. 188 do mesmo Código, às quais RESPONDEU O RÉU: Que

Que o réu tem advogado e declina nesta oportunidade o nome de seu defensor. Dr. Edidácio Bandeira aqui presente. Advertido das disposições previstas no artigo 386 do C.P.B., que o acusado estava na chacara de propriedade da comunidade indígena Aukre, no dia 31 de Maio de 1992, que as provas colhidas na fase policial e que embasada na denúncia não são verdadeira contra o acusado. Que conhece a 1ª testemunha arrolada na acusação, que não tem nenhum tipo de inimizade com a 1ª testemunhas, que não tem inimizadas contra as testemunhas arroladas da acusação que conhece somente algumas. Que o acusado nega que tenha cometido os crimes imputados pela acusação. Que o acusado atribui a responsabilidade a sua mulher, que a mulher pelos atos denunciados pelo M.P. considerados ilícitos. Que no dia do crime o acusado foi para a chacara de comunidade indígena a qual faz parte, a companhia de sua mulher, crianças quatro amigos do réu, da Letícia e uma amiga dela. Que o réu alega que Letícia e amiga dela foram para o Igarapé no dia anterior ao crime com os amigos do réu, todos índios, que a esposa do réu também estava no Igarapé e como o costume indígena as mulheres se despirem para tomar banho, e a Letícia e amiga vendo a esposa do réu se despirm naquela oportunidade, também se despiu, mediante este comportamento a Irekran deduziu que a Letícia e amiga estavam pretendendo algum indício e falou para o réu que havia recebido uma solicitação de Letícia para que esta viesse frequentar a chacara. Que segundo o réu no domingo dia do crime saiu para comprar mantimentos para levar a chacara ao chegar a sua residência nesta cidade sua esposa lhe abordou e disse que Letícia e sua amiga lhe havia solicitado para irem até a chacara e era para o acusado comprar cerveja, que o réu relutou ainda que não iria comprar cerveja, que sua mulher insistiu tendo o acusado comprado uma caixa de cerveja sendo 24 garrafas. Que o acusado nega que tenha passado na casa de Letícia para ir até sua chacara. Que o acusado saiu às 10:00 horas em direção a chacara que foi no seu próprio veículo tipo Chevette, que o acusado não foi apanhar Letícia na sua casa segundo ele passou outro carro tipo camioneta que foi Letícia que embarcou no carro, que foram Letícia e sua amiga para a chacara. Que ao chegarem na chacara incluindo a vítima trataram de providenciar a preparação dos alimentos enquanto os homens fazendo o fogo. Preparando a comida e separaram a beber, que acabara a 1ª grade que o acusado levou e Irekran pediu que fosse comprar mais uma grade, que tomaram também a segunda caixa. Que segundo o acusado após a segunda caixa de cerveja todos estavam embriagado, segundo o acusado até Letícia e sua amiga beberam naquela oportunidade. Que as pessoas que estava na chacara trataram de retornar entre 18:00 e 19:00 horas no local do crime.



:Que correu atrás de Leticia porque sua esposa havia mandado mais est  
no proposito de conversar com a vitima, quando chegou proximo a carne  
de arara a vitima começou a gritar e logo apareceu o Sr. Se aproximou  
Sr. Helio segundo o acusado e ajudante do mesmo na chacara, que coloc  
o foco da lanterna, mediante esta situação retornou ao carro e voltou  
para cidade. Que ficou sabendo dos fatos que estava envolvido com a in  
tidação da policia ja na sua aldeia. Q e conhece Leticia a menos de 6  
mês, que conheceu de frente a sua casa. Que conheceu a vitima de vista  
longe segundo o acusado. Que o acusado acrescenta em seu depoimento qu  
a a a esposa Irekran em face de não poder ter filhos homens, pois e o  
tumo na Tribo, filho varão suceder o cacique mais por questões ja dis  
cutidas e apreciação neste Juizo o crime de Lesão corporal que tem su  
rose com vitima, levou a Irekran a nutrir ciumes do acusado, para o  
placimento. Que nunca foi processado. De-se vista ao advogado declinado  
rôu para que apresente a defesa prévia que fica consignado na A. a. p.  
advogado Dr. Carlos Anaury da Nova Azevedo, Otácio Uchoa Guedes Cava  
ti, e Antonio Digo João Ferreira da Costa Neto, na qualidade de assi  
te de Funai juridico presente ao Ato. Nada mais. Eu  
Evanêro Luis Inácio, Escrevente Juramentado, datilografado.

~~Jose da Conceição Rosário~~  
Juiz de Direito  
Mat. 2720-019

MM. Juiz de Direito.

Dra LUCIA ROSA SELVA BUENO

PAULINHO TALAMAN (Réu)

Dr. FREDERICO GOMES BASTOS (Defensor)

Dra. CARLOS ANAURY DA NOVA AZEVEDO,

OTÁCIO UCHOA GUEDES CAVALCANTE

JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO,

*(Handwritten signatures and initials)*  
Paulinho Talaman  
Fred  
Carlos Anaury da Nova Azevedo  
Otácio Uchoa Guedes Cavalcante  
João Ferreira da Costa Neto

# Termo de Qualificação e Interrogatório

184  
*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ OFÍCIO

PROCESSO N.º 30/92

Aos vinte e nove dias do mês de Julho de 19\_\_  
nesta cidade de Beirão/ia. Estado de \_\_\_\_\_

, no Forum, na sala de audiências, onde se achava o M. M. Juiz de Direito Dr. JOSÉ MARIA GONCALVES RODRIGUES comigo esc. ao final nomeado, compareceu o acusado IRIBERAN de cor \_\_\_\_\_ a fim de ser qualificado e interrogado neste processo que lhe é movido pelo Ministério Público, nos termos da denúncia de fls. \_\_\_\_\_ e neste ato declarou

Antes de iniciar o interrogatório o M. M. Juiz fez ao réu a observação determinada no Art. 186 do C.P.P.B. Em seguida passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se IRIBERAN

De onde é natural?

Respondeu ser NUBENIKRANKERI.

Qual o seu estado civil?

Respondeu ser casado.

Qual a sua idade?

Respondeu ter 24 anos de idade.

Qual a sua filiação?

Respondeu ser filho de NUBENIKRANKERI  
E de Dona RAETIC

Qual sua residência?

Respondeu ALDEIA ANKRE E SUA TERRA

Quais são os seus meios de vida?

Respondeu na lavoura.

Qual o local de trabalho?

Respondeu Aldeia Ankre.

Qual o N.º da Carteira Profissional?

Respondeu \_\_\_\_\_

Qual a sua profissão e lugar onde exerce a sua atividade?

Respondeu lavoura

Sabe ler e escrever?

Respondeu não sabe ler

É eleitor?

Respondeu Não

Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas perguntas, de acordo com o Art. 188 do mesmo Código, às quais RESPONDEU O RÉU: Que

Que os represen anted a Funai aqui são advogados da acusado Irekran que o Juizo indefere a pretensão e nomeia como defensor dativo o Dr. Edidácio-Gomes Bandeira, ficando consignado em ato a presença dos Advogados equi-presente. Que no dia do acontecimento e antes a acudado esteve na casa de la. Que a 1ª testemunha de acusação nã tem conhecimento nenyj trabalhava na chacara da mesma somente. Que Edilson 2ª testemunha trabalha para a familia da mesma chofer. Que não em intimaidade com a 3ª testemunha era uma soa que estava sepre conversando com as pessoas que ia em sua residência. Que antes do acontecimento eu não tinha nada contra ela. Que não conhece a 4ª TESTEMUNHA, Que não conhece a 5ª testemunha, Nã conhece a 7ª Testemunha, Que conheceu Leticia num prazo curto de mais ou menos uma semana. Que não corda com as coisas escritas nos autos pois tem mentiras. Que confirma que machucou a vitima mais tem coisas que constam nos autos que não esta de do pois são contrárias ao acontecimento. Que a acusado disse que num dia teiro ao fato foi ao correço com o marido dele em companhia de Leticia sua amiga mais três amigos da acusado indios que moram na casa da mesma. No correço como o costume as pessoas indigenas retirarem a roupa para tomar banho tiraram as roupas as mulher e a Leticia com a amiga também tiraram segundo a acusado Leticia começou a puxar calções dos homens ali prete inclusive pegando no penis deles, dizendo a acusado que possuia o cor mais bonito que o dela. Que Leticia e amiga dela não ofereceu o convite a acusado e sim aos indio que estavam no Igarape que a vitima e amiga fora até a chacara com o motorista Adilson na camioneta mais os rapazes que ram na casa da acusado, enquanto que a acusado foram com as filhas sobri e Paiakan um sobrinho um menino de 08 anos. Que a acusada disse que foi Leticia vitima que sugeriu que comprasse cerveja, que após comprar cerveja ram churrasco e começara a beber segundo a acusado disse que ira beber a pois. Que inicial, ente levaram uma caixa de cerveja gelada, depois a pedida vitima pediu para Paiakan ir até a cidade comprar mais cerveja. Que quando o sol estava se ponto a acusado, sugeriu que estava na hora de retorn da chacara para cidade. Que as pessoa que ali estavam a maioria foi na camioneta dirigida pelo Sr. Edilson que ficaram no carro somente a acusado Paiakan a filha da acusada e Leticia, que que Leticia insistiu para ela vir e a acusado e Paiakan mais outra companhieira de Leticia veio na Camioneta. Que a vitima antes demonstrava interesse pelo esposa da acusado Paiakan outros homens e no retorna da chacara a vitima insistiu bastante tendo acusada recusada a vitima no carro da casal, mais mesma accin accitos, e uma observação que no costume tena a moça de bom corportamento e equ

185  
187

aquela que ainda corria a mão. Que a acusada ficou perturbada ao saber que a vítima havia sido agredida em sua casa, de forma que ela se dirigiu ao Juízo de Direito e -  
 - e não para não gerar filhos e gerar filhos ao acusado, sem embargo, vindo-  
 - com os filhos pequenos, levando-o ao Juízo e pedindo o casamento, pois sabia que a vítima  
 - tinha medo da violência, sobretudo de violência sexual, e ela apreciava o  
 - carinho de seu esposo e marido, tendo sido quatro meses casada com o marido que  
 - não foi nada, não vai contar nada. Que a acusada ficou com o marido que -  
 - ela tinha que manter relação sexual com a vítima, obrigando-a segundo a acusada  
 - da vítima a vontade do carneiro, porém ela não quis e surgiu que  
 - o não não passava para o marido de fora do carro em seguida retirou as roupas  
 - da vítima e acusado e deixou sobre a vítima seu marido, tendo o acusado fica-  
 - do na cama pois seu marido não queria manter relação sexual com a vítima em  
 - casa insultando o acusado com filhos para que não viesse naquela oportunidade que  
 - ficou, acusada a Relação Sexual. Que a vítima se recusava manter relação sexual  
 - e tentava sair do carro e a acusada lutava contra as leis. Que segundo a acusada  
 - não conseguia ficar com o marido. Que a Relação a acusada  
 - da vítima bastante e ficando com marido passou a acreditar em tudo com o  
 - marido e neste instante seu marido tentou sair do carro acusada não sabendo  
depois de realmente se manter relação sexual com a vítima, omitindo-se  
quanto a fato de que a acusada disse que não havia relação por parte de seu  
esposo quando ele não teve conjunção sexual. Que depois de um acontecimento  
entre a vítima quando entre a vítima e a vítima conseguiu sair do carro e a vítima  
que queria fazer coisa da vítima. Que a acusada ficando que a vítima  
se recusava a seguir a vítima pediu para que a vítima voltasse a fazer para ca-  
sa. Que no momento da sua mãe pediu para voltar para a vítima e tentar o mari-  
do das mulheres de sua mãe para usar as roupas dela e para fazer marcas -  
no corpo da mulher que tenta tomar os vestidos. Que os Índios da comunidade Kaia  
e tom nojo de sangue quando a vítima se levou logo não tomou sangue nem  
de nada. Que a vítima foi para a justiça e a vítima disse que foi com a justiça e o  
depois de processo e o Juízo neste Juízo tendo como acusado o médico nesta  
ocasião. De seguida deu vista a Defesa para apresentação de defesa -  
devida, ficando os réus já devidamente notificados em 15.09.92.  
depois de defesa, assistentes jurídicos da Defesa, N.P. notificando-se  
as testemunhas de acusação e as que foram arroladas na peça de defesa. Ofici-  
ou a Câmara Federal, solicitando cópia da CPI, realizada na Alícia Aukre pa-  
ra uma melhor apreciação deste Juízo.

Dr. João de Deus.



Dr. JÚLIA ROSA SILVA COSTA

Dr. IRREKAN

Dr. HERDASIO COSTA

Dr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA ALVES O.

Dr. CRÁVIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE

Dr. JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO.

*Handwritten signatures and scribbles at the top right of the page.*

Dr. Impetrando a Tutela de Eficácia Preventiva requerido pelo Sr. J. T. contra a ordem de prisão de João de Jesus entendendo que a Ordem é ilegal e a prisão de João de Jesus é tão ilegítima não havendo a necessidade de preservar a ordem de convivência da sociedade e de seus familiares e sua filha menor. Dr. Dece diante IMPETRADO E TUTELA PREVENTIVA, pois a acusação demonstrou que - realmente realmente colabora com todos os atos. NADA mais. Dr. \_\_\_\_\_

Co. é Ma. Ceixelta Rosário  
Juiz de Direito  
Mat. 2720-019

Dr. João de Deus.

Dr. JÚLIA ROSA SILVA COSTA

Dr. Filadelfo Gonçalves.

Dr. Carlos Augusto da Silva Alves

Dr. CRÁVIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE

Dr. JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO.

*Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.*

186

**José Carlos D. Castro**

— ADVOGADO —

Rua Campos Sales, 198 - Conj. 504 - Fone: (091) 222-1256

Fax: (091) 241-7086 — CIC 000449032-00

Edifício "Banlavqqa" - Belém 66.020(Pa.) Brasil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Redenção(Pa).

RH  
 N. A. P. S.  
 28-07-92  
 José M. Coixeira Rosário  
 Juiz de Direito  
 Mat. 2706-019

Ref: DEFESA PRÉVIA COM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

PAULINHO PAIAKAN, brasileiro, casado, índio, cacique da aldeia Aukre- nação Kaiapó, residente na mesma aldeia, possuindo também por necessidade, casa nesta cidade de Redenção, por seu advogado, com mandato em anexo, devidamente inscrito na OAB-J-133(Pa) e com escritório, à rua Campos Sales, nº 198, conj.504, em Belém(Pa), vem com todo respeito e acatamento à presença de V.Exa. para expor e, finalmente requerer o seguinte.

1 - Em 31 de maio de 1.992(domingo), passaram-se os fatos narrados na denúncia (visão promotorial que a defesa discorda), por volta de 19:00 horas, na cidade de Redenção. Paiakan continuou na cidade de Redenção até 4ª feira, dia 3 de junho, quando em companhia da família, retornou a aldeia Aukre. A Polícia que já estava investigando os fatos através do delegado do município, Sr. José Barbosa de Souza. No dia 4 de junho(quinta feira), o inquérito policial já estava praticamente concluído e em relatório circunstanciado, pedia o delegado a prisão preventiva de Paiakan, por se ter "evadido do distrito da culpa"(fls.14).

Por que Paiakan não foi intimado a comparecer à Polícia, já que normalmente, andou pelas ruas, visitou

187

repartições públicas, esteve fazendo compras, em Redenção?

Claro, que essa "omissão do delegado" era o início da "operação sensacionalismo", tão explorada por revista de circulação nacional, sem que o seu reporter tivesse ao menos vindo ao local dos acontecimentos. A imprensa de Belém já vinha publicando alguns tópicos sobre o indito acontecimento após entrevista coletiva prestada na Secretaria de Segurança Pública, pelo Dr. Coordenador Geral da Polícia. O Brasil sediava a reunião da ONU - ECO-92, no Rio de Janeiro.

2 - Decretada a prisão preventiva, o índio Paikan, por decisão respeitável desse juízo passou a cumprir prisão domiciliar na aldeia de Aukre. À FUNAI foi confiada a sua apresentação à Polícia e responsabilidade durante a custódia cautelar.

3 - Este humilde advogado esteve na aldeia Kaia pó, na qualidade de advogado particular do silvícola, atendendo sua própria solicitação. Nessa oportunidade, tomou conhecimento de como os fatos efetivamente se passaram. Em seu retorno, explicou-os ao advogado da FUNAI, entregando-lhe também uma procuração assinada por Paikan, para facilitar o seu trabalho, tendo em vista que o simples fato de ser servidor da FUNAI (advogado) não lhe outorgava condição para defender o índio em juízo. O ilustre Magistrado que preside o feito, entende que Paikan não é tutelado do órgão, portanto deve constituir seu advogado através do competente mandato judicial. A procuração que este procurador entregou ao advogado da FUNAI, que não possuía mandato, era a demonstração de que poderia haver um bom relacionamento entre os advogados, na defesa comum do índio. Isso, porém, não ocorreu. A burocracia interna e o egoísmo para mostrar serviço, impediram que os advogados da FUNAI participassem

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

188

de defesa comum.

A FUNAI ao longo de sua trajetória cuidando dos índios, possui momentos de êxito e fracasso, acusada de muitas irregularidades, pelos próprios índios e missionários. Sempre acoplada à conjuntura política, pensava-se que tomasse outros rumos na administração do antropólogo e cientista Sidney Possuelo, por sua maneira serena e entusiasta de dirigir o Órgão. Mas isso não aconteceu no "caso de Paiakan", - pois enviou para Marabá um burocrata de galocha, conhecido como Cláudio Romero que teve, a capacidade de se indispor com todos. Ele pensa que detem o monopólio da verdade, no melhor estilo terceiromundista. Esses lamentáveis fatos são importantes que venham à lume, para se entender a mudança de rumos na defesa de Paiakan, por parte dos advogados da FUNAI, longe muito longe da tese e do modo de trabalhar deste humilde causídico.

#### 4 - AS MUDANÇAS IMPOSTAS PELA BUROCRACIA:

a)- No dia de sua apresentação à Polícia, o cacique Paiakan foi arrancado às 5:00 horas da manhã de sua cama, na casa do índio, em Marabá, para evitar assédio dos jornalistas e conduzido à sede da FUNAI, onde ficou aguardando a hora do depoimento, que começou por volta de 9:00 horas. Paiakan ficou incomunicável.

b)- O primaríssimo inacreditável, para qualquer estudante de direito, levou os advogados (FUNAI) concordando com o depoimento de quase cinco horas corridas, prestado por Paiakan, quando se sabe que seria muito melhor a simples apresentação, reservando-se as declarações para fazê-las em juízo.

c)- O depoimento de Paiakan, na sede da FUNAI, durante quase cinco (5) horas, não foi pública. Foi assistido unicamente pelos advogados do Órgão: drs. Carlos Amaury e Otávio Uchoa. A montagem foi tão profunda que este

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

189

procurador foi impedido de assisti-lo. E por ordem de Cláudio Romero, o burocrata de Brasília, que a revista "Veja" duvidou de suas informações (Ed. 1241, pg. 38), convidou este advogado a se afastar do recinto.

d)- Paiakan, deste modo ficou prisioneiro da FUNAI, sendo vigiado e seguido em seus mínimos passos. Até mesmo por ocasião da visita da CPI, da Câmara Federal (Violência contra a mulher) a Aukre. Segundo a imprensa nenhum parlamentar teve a liberdade de conversar particularmente com o cacique. Este ficou vigiado por servidor da FUNAI.

e)- Somente a FUNAI pode explicar a participação de Irekran, mulher de Paiakan, no inditoso acontecimento. Até mesmo o delegado especial de Polícia não tocou em Irekran. A burocracia conseguiu inclusive denunciá-la em juízo. E mais, a impetração apressada de Habeas Corpus pelos advogados da FUNAI, junto ao TJE foram indeferidos, mesmo com os fuxicos das petições. No julgamento, os desembargadores entraram no mérito da situação penal de Paiakan, fato grave, mas depreciado pelos burocratas.

5 - Como se vê, douto magistrado, Paulinho Paiakan esteve até agora entregue ao burocratismo do Orgão e somente agora pode livremente proceder a sua defesa prévia.

a)- Os fatos narrados na denúncia não configuram os acontecimentos em sua explícita realidade.

b)- Paulinho Paiakan, mesmo desenvolvendo atividades de sociedade dita civilizada, não deixa de ser índio, em seus aspectos culturais e antropológicos que não podem ser abandonados na relação "sub judice".

c)- Sua mulher Irekran-Kaiapó possui convivência insípida e menor com a sociedade, morando muito mais na aldeia, em convivência com os irmãos de cultura e de história. É uma índia em toda a sua extensão, inclusive na forma abrupta como reage ao assédio de fatos que mal compreende.

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

190

Impõe-se, pois, para ambas acusadas pesquisa antropológica, a fim de aquilatar, antes de tudo, a extensão dos atos que lhes são imputados, o grau de sua compreensão, das normas penais vigentes na sociedade que promove o processo judicial. A sua visão de mundo e compreensão dos hábitos, costumes, língua, relações sociais da sociedade brasileira.

6 - Paulinho Paiakan e Inekran, douto magistrado, serão permanentemente índios, situação que não mudará nem mesmo com o sensacionalismo injustificado de parte da imprensa brasileira, ainda não acostumada, lamentavelmente, a conviver com o próprio universo social do país.

As índias estupradas ao longo dos séculos e recentemente. A dizimação das tribos nestes quinhentos anos de trajetória histórica não mereceram o escândalo de que está sendo vítima o cacique Paiakan, cuja finalidade é atingir a comunidade indígena em toda a sua extensão. Outros interesses escondem a relação processual.

No desenvolver da instrução, provará a sua inocência e de sua mulher.

7 - REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - O respeitável despacho que determinou a prisão preventiva do acusado Paiakan não atende o verdadeiro espírito dos arts. 312 e 315 do Código de Processo Penal:

"A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria". (art. 312 CP)

Evidente, que se trata de medida excepcional, utilizada em momentos de extrema necessidade. No caso

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

Trav. Campos Sales, 198 - Conj. 504 - Fone: (091) 222-1256

191

vertente, não se configura a hipótese legal. A conveniência da instrução criminal, a aplicação da lei penal não ensejam essa medida extrema. O denunciado não fugiu do distrito da culpa. Muito ao contrário possui residência fixa, conhecido, não constitui perigo a sua liberdade e, historicamente, os seus ancestrais estão há mais de vinte mil anos no país.

Os nossos Tribunais têm entendido nessa direção.

"A legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique, com apoio nos autos, a existência do crime e indícios suficientes de sua autoria, bem como, necessidade de sua decretação pela verificação, em concreto, de um dos motivos legalmente autorizados na medida, ou a ordem pública, ou a garantia da aplicação da lei penal ou a conveniência da instrução criminal" Recurso de Habeas Corpus provido (RTJ - Vol. 104, pg.1095).

E ainda mais:

"Prisão Preventiva. Ausência de fundamentação, uma vez que a gravidade do delito, por si só, não basta para fundamentar sua decretação, ainda que se aluda à necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.- Recurso ordinário a que se dá provimento". (Ac. unânime do STF. Plenário 714/76, no RHC nº 54 375, Rel. Min Moreira Alves. DJU de 08.07.1976, p.5.117 e RT 507/479).

O ilustre professor MÉLIO TORRESI, por seu turno, enfoca com extrema clareza:

"O juiz deve mencionar de maneira clara e precisa os fatos que o levam a considerar necessária a prisão para garantia da ordem pública ou para assegurar a aplicação da lei penal substantiva".

"Não basta de maneira alguma, não é fundamentação, fraudar a finalidade da lei e iludir as garantias de liberdade o fato de o Juiz di

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

192

zer apenas: "considerando que a prisão preventiva é necessária para garantir a ordem pública..." ou então: "a prova dos autos revela que a prisão é conveniente para a instrução criminal..." Fórmulas como essas são a mais rematada expressão da prepotência, do arbítrio, da opressão. Revelam displicência, tirania ou ignorância, pois além de tudo envolvem petição de princípio: com elas o Juiz toma por base exatamente aquilo que deveria demonstrar" (Manual de Processo Penal, Vol. II, p. 619). (In "O Habeas Corpus", de Laercio Pellegrino, pg. 27, Ed. Forense - 1991 - Rio)

Claro, ilustre e ínclito magistrado, que a doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais e tratadistas apontam para esse caráter excepcional de medida, que no caso "sub judice" já atendeu aos seus objetivos.

Espera-se, pois, que V.Exa. revogue a prisão preventiva do acusado Paulinho Paiakan, indefira o pedido contra sua mulher Irekran, passando a responder os atos processuais em liberdade, comprometendo-se em comparecer aos atos processuais normalmente, quando necessário. Paiakan possui todos os requisitos legais para responder o processo em liberdade. Possui endereço e domicílio certos. É servidor da FUNAI. É cacique da aldeia Aukre-Kaiapó e sempre viveu no Sul do Pará (hoje Comarca de Redenção).

Agindo assim V.Exa. estará promovendo com serenidade a boa Justiça, respeitando também os valores culturais do índio e a longa trajetória histórica em nossa região. Evitando antes de tudo que o presente feito possa a se transformar em espetáculo de sensacionalismo, inconveniente ao bom desempenho do Poder Judiciário.

Protesta por juntada de documentos, oitiva de testemunhas, cujo rol parcial, deposita-se em anexo, exame pericial e pesquisa científica, com o desenrolar do fei-

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

Trav. Campos Sales, 198 - Conj. 504 - Fone: (091) 222-1256



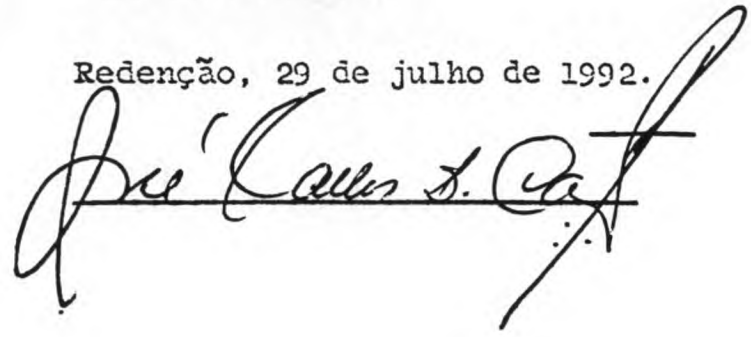
193

to, até no julgamento e absolvição do requerente e sua mu-  
lher, por improcedência de denúncia.

N. Termos

P.A. Deferimento

Redenção, 29 de julho de 1992.



Testemunhas (depoimentos):

- Dos médicos que assinaram os exames de conjunção carnal e lesões corporais. Do delegado de Polícia do município, Sr. José Barbosa Souza.

**JOSÉ CARLOS D. CASTRO**

Tráv. Campos Sales, 198 - Conj. 504 - Fone: (091) 222-1256

194

M A N D A T O

Por este instrumento particular de Procuração.....  
PAULINHO PAIAKAN, brasileiro, casado, índio, cacique, da..  
 aldeia Aukre-nação Kaiapó, residente na cidade de Redenção  
 Pará.....  
 constitui (em) o doutor JOSÉ CARLOS D. CASTRO, brasileiro,  
 casado, advogado, Insc. J - 133, (OAB-Pa.) com escritório -  
 nesta cidade à travessa Campos Sales nº 198, Edif. "Banlavou  
 ra", 5 andar, conj. 504, seu procurador Judicial na forma -  
 do artigo 36 do Código de Processo Civil, a quem confere (m  
 plenos poderes "ad judicial" e extra judiciais para defen-/  
 der os interesses do (s) outorgante (s) em qualquer juízo,  
 ou instância, inclusive Justiça Federal, Militar e do Tra-  
 balho, repartições públicas, de economia mista e Autárquias,  
 propor e variar de ações, interpor recursos, transigir, li-  
 vrementemente, acordar, desistir, receber e dar quitação e fir-  
 mar compromissos, prestar juramento de inventariante ou com  
 promissos judiciais de testamentária, e mais todos os pode-  
 res especiais mencionados no art. 38, do Código de Processo  
 Civil, exclusive, o de receber primeira citação, podendo -  
 substabelecer com ou sem reservas, os poderes que por este  
 instrumento... é conferido.

*Paulinho Paikan*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

CARTORIO QUEIROZ SANTOS  
 Certifico, por ter conferido com outro(a)  
 em meu arquivado com

28 JUL 1992

Em anul \_\_\_\_\_ da verdade

CARTORIO QUEIROZ SANTOS  
 Certifico e dou fé que o Presente é uma  
 Fotostática casara com o original, que  
 me foi enviado neste dia, pelo qe  
 autentico esta via.

28 JUL 1992

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_

Em 30  
 Junho de 1992  
 O SECRETÁRIO  
 [Handwritten signature]  
 de 1992  
 [Handwritten signature]

101



C E R T I F I C A D O

Certifico dou fé que por a terminação do MM Juiz de Fls. 215 desentranhei as fls. 185/195 dos presentes autos.

Reverência, 10.08.92.

Desembargante.



Em 30 de Junho de 1992  
 • estes cultos  
 O ESCRIVENTE  
 JUNTA DA  
 SÃO CARLOS  
 SÃO CARLOS - SP

Em 30 de Junho de 1992  
 • estes cultos  
 O ESCRIVENTE  
 JUNTA DA  
 SÃO CARLOS  
 SÃO CARLOS - SP



CERTIDÃO.

Certifico e dou fé, haver desentranhado  
por determinação do MM. Juiz de fls. 229, às -  
fls. 195/209.

Redenção, 10.09.92.

Escrevente.



Em 30 de \_\_\_\_\_  
Junto a estes autos \_\_\_\_\_  
O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_  
JUNTADA \_\_\_\_\_  
de 199 2  
em frente.

210  
*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ofício nº 3570/SAP-INI

Brasília, 24 de julho de 1992.

*[Handwritten notes and stamp]*  
N.A.  
10.07.92  
José Maria T. do Rosário  
Juiz  
Mat. 272.419

Senhor Juiz,

Em atenção à solicitação objeto do Ofício nº 120/92, informo a Vossa Excelência que nada consta neste Instituto sobre PAULINHO PAI AKAN e IREKRAN.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
TEBÚRCIO DE OLIVEIRA NETO

Diretor do Instituto Nacional de Identificação

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO  
Juiz de Direito da Comarca de Redenção  
REDENÇÃO - PA



Em 17  
 Junho de 1982  
 O ESCRETOARIO  
 JUAN PABLO  
 JUNTA ADJ  
 de 1982  
 de 1982

11

7



211  
[Handwritten signature]

Advocacia Judiciária em Geral

Dr. Edidácio Gomes Bandeira  
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO - PA  
Proc. nº 32/92

RECEBIMENTO

Em 30 de 07 de 1992  
recibi estas autos da ( ) Dr. ( ) de defesa  
com a ...  
O ESCRITÓRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
José M. de ...  
Mat. 2720-019

Dr. Bandeira  
advogado cont-  
dor, pedagogo

Dr. Bandeira  
advogado, cont-  
dor, pedagogo

Dr. Bandeira  
advogado, cont-  
dor, pedagogo

PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN, todos já devidamente qualificado nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca via de seu defensor, e 1º por indicação, 2º por nomeação desse E. Juízo, abaixo assinado, vem no tríduo legal apresentar suas DEFESAS PRÉVIAS, arguindo na defesa do primeiro acusado a tese da NEGATIVA DE AUTORIA, tendo em vista que não está comprovada a sua participação no crime que lhe é imputado, como resultará exuberantemente comprovado no curso da instrução processual penal, oportuno tempore;

Em relação a 2ª Acusada, IREKRAN, vem alegar em seu propl que não praticou na pessoa da vítima lesão de natureza grave nem tão pouco a estropou dado a impossibilidade da ocorrência desse crime entre pessoa do mesmo sexo (feminino);

Reservar-se o Defendente a complementar as suas defesas, de modo mais amplo oportunamente, protestando para este escopo pela súplica de provas técnicas, que diligência impreterível serão propostas a esse E. Juízo de V. Exa.;

Requer, a V. Exa. que se digne em determinar que seja feita a Perícia espermatozôdica do material encontrado na bermuda que se encontra e noticiada nos presentes autos, de fls.;

= C o n t i n u a ç ã o =



212

## Advocacia Judiciária em Geral

Dr. Edidácio Gomes Bandeira  
ADVOGADO

Fls.02 - Continuação

Em caso positivo, se pertence ou não ao Acusado, Paulinho Paiakan;

Requer, outrossim, a V. Exa. que sejam ouvidos os médicos, já qualificados nestes, os quais assistiram/assinaram o Laudo de Exame de Conj.Carnal de fls.04, nos presentes autos, os quais deverão ser intimados para deporem em audiência a realizar-se-á em 15.09.92;

Requer, ainda a V. Exa. a juntada nos respectivos autos, 02 folhas, doc.anexos, da Revista Manchete que faz alusão a este fato, editada em 27.06.92;

Requer, finalmente, a V. Exa. que se digne em determinar que seja xerocopiado o Proc-Crime nº que tramita por este E.Juízo, em desfavor do Hospital São Lucas nesta cidade, fato já também noticiado nestes autos, para melhor apreciação de V. Exa. neste feito.

Nestes Termos,  
J. P. Deferimento,  
Redenção-PA., 30.07.92

Edidácio Gomes Bandeira-adv.

Dr. Edidácio Gomes Bandeira  
ADVOGADO  
CPF/MF 020479120-53

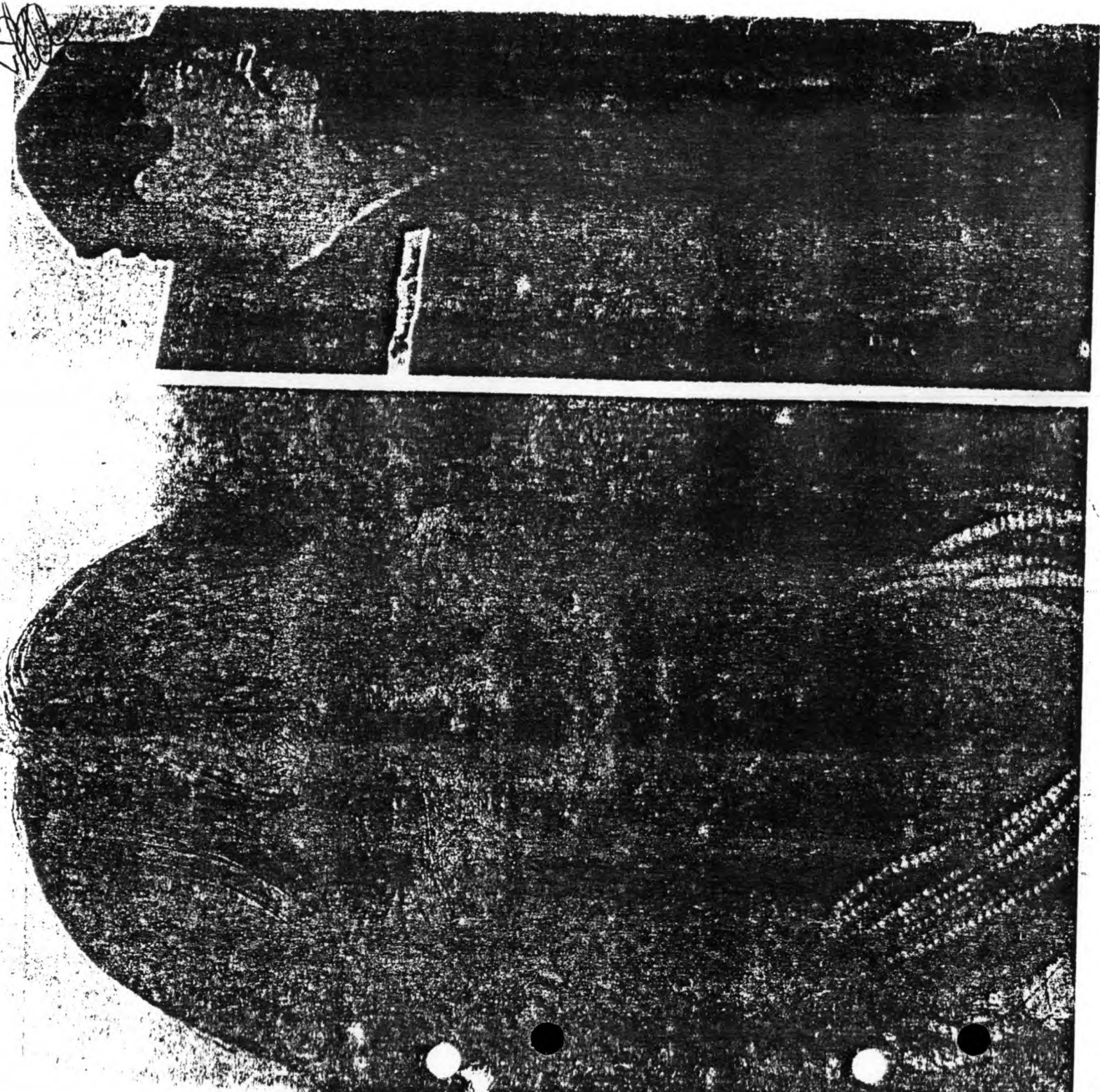
Dr. Bandeira  
advogado, conta-  
dor, pedagogo

Dr. Bandeira  
advogado, conta-  
dor, pedagogo

Dr. Bandeira  
advogado, conta-  
dor, pedagogo

PSS. 844, p. 76/310

213



# PAIAKÃ

## AS QUATRO VERDADES DO CACIQUE KAYAPÓ

Acusado de estupro, torturas e tentativa de homicídio, o cacique kayapó Paulinho Paiakã viu-se, de uma hora para

outra, transformado em protagonista de uma história onde o grande desafio é descobrir a verdade. Afinal, ele mesmo se encarrega de proclamar diversas.

Detonada a notícia, afirmou aos advogados da Funai em Belém que assumia o excesso de álcool e uma briga entre sua mulher, Irekran, e a vítima, Sílvia Leticia Luz Ferreira. Na mesma semana, foi ao ar uma

entrevista na TV Globo, onde se ouviu: "Aconteceu... a culpa é da bebida." Todo mundo, então, acreditou que ele tivesse mesmo praticado o estupro, mesmo não tendo ouvido a pergunta formulada pelo repórter na ocasião.

Dia 11 de junho, Paiakã, na aldeia A-Ukre, concedeu um depoimento ao diretor do Parque Nacional do Xingu, Megaron Ixucarramae, a jornalista da Funai, Rosane Garcia, e ao secretário-executivo do Núcleo de Direitos Indígenas, Márcio Santilli, em que afirmava: "Não, eu não tive relação sexual

219  
[Handwritten signature]



com a menina. Depois do churrasco, quando nos entramos no carro, a Irekran ficou olhando para nós para ver se eu estava olhando para a menina, e se ela estava olhando para mim. Aí ela pediu para que eu parasse o carro e pulou para o banco de trás, e partiu para agredir a moça. Ela agrediu a moça por ciúme, mas eu não tive relação sexual com a moça. A moça ficou com medo e saiu correndo."

Já em Marabá, contou ao Delegado Brivaldo Soares, que preside o inquérito, a versão de uma crise

de raiva de sua mulher que, fora de si, quase provocou relações sexuais entre ele e Leticia, chegando mesmo a abrir as pernas da menina.

Enquanto Paiakã aguarda julgamento em sua aldeia, no universo branco o imbróglio prossegue e, o que antes parecia fato consumado, hoje não passa de ponto de interrogação. O caseiro Hélio Lima, por exemplo, que disse ter visto o estupro, sequer aparece no inquérito. O carro do índio também não apresenta manchas de sangue e as supostas torturas, com tentativa de

enforcamento por arame, estranhamente não deixaram marcas. Além disso, os médicos responsáveis pelo exame no corpo de Leticia, Ricardo Freitas, Edilson Moglioli e Leandro Queiroz, são os mesmos que respondem, no momento, a processo judicial promovido por Paiakã, que os responsabiliza de terem esterilizado Irekran sem autorização. Tudo isso faz crer que, qualquer sentença justa depende, primeiro, do estabelecimento da verdade. A de Paiakã e a de quem o acusa.

**Sob a guarda policiais e de outros 10 caciques kayapós, Paulinho Pai, passou três c detido em Marabá, ao lado de Irekran e suas filhas.**

PSS. 544, p. 38/310

# Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento — Rio 92

**A** O término dos trabalhos da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Hellen's Internacional, responsável pelos serviços de alimentação do Riocentro e do Fórum Global, agradece a confiança depositada no nível do seu atendimento pelas Nações Unidas e pelo Grupo de Trabalho Nacional (GTN).

Registramos, carinhosamente, a participação de todos os funcionários e das empresas nossas contratadas e dos funcionários, que não pouparam esforços para beneficiar os participantes da maior conferência na história da humanidade.

Queira Deus que todos os que participaram, direta ou indiretamente, desta mobilização mundial, o tenham feito com amor e que algum dia todos possamos dizer: filho, valeu a pena. Sorria. O nosso planeta está melhor e o ar que respiramos está bem mais puro. O equilíbrio ecológico estabilizou. A fome e a miséria, os grandes males da nossa época, foram erradicadas da face da Terra. Você precisa mais sentir vergonha da minha geração. Vale a pena, meu filho, nós também procuramos ajudar...

## EMPRESAS PARTICIPANTES

### RIOCENTRO

A.M. Fernandes, Churrascaria Porcão, Claude Troigros, Casa de Sanduíches Naturais Pão e Recheado, Casa de Chocolate Lugano, Doçaria Chuvisco, Gercon — Gerenciamento de Construções Ltda., Lanchonete Universitária, Lanchonete Mustafá, Lumo — Arquitetura e Design Ltda., Mister Pizzaria, Papparazzi Restaurante e Pizzaria, Restaurante Candidos, Restaurante Oriental Take, Restaurant Demoiselle, Sheraton Rio, Sorveteria Sem Nome, Villa Riso, Vita Sucos

### CONTROLE DE QUALIDADE

Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Nutrição Centro Biomédico

### FÓRUM GLOBAL

Associação dos Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, Café Palheta, Dyme Produções, Kit Lageado, Popcorn, Pizza & Cia, Puro Sabor, Ray Frozen Yorgurt, Shave Ice, Top One, Tempero Carioca

### CONTROLE DE QUALIDADE

Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Nutrição Centro Biomédico

Rio de Janeiro — Brasil 15/6/1992

**Hellen's Internacional**



O Mall of America está pronto, à espera de ávidos compradores.

## Nova catedral do consumo americano

Em Minneapolis, será inaugurado em agosto o Mall of America, o maior centro comercial dos Estados Unidos. Tão imenso que os 10 mil funcionários brincam que vão se formar nuvens dentro dele. Venderão à sombra, portanto. Com 400 lojas, o centro comercial espera faturar 650 milhões de dólares só no primeiro ano de funcionamento e re-

ceber 40 milhões de consumidores até o ano de 1996.

A única dúvida é se o investimento de 625 milhões de dólares terá retorno. Mas Neil Peterson, um dos entusiastas do megamall, argumenta: "A esta altura, é como perguntar um dia antes do casamento se os noivos serão felizes. O melhor é desejar boa sorte e só."



A venda, camisetas com manchetes de problemas raciais.

## Mercado negro

A comunidade negra americana promove desde 1989, em junho, a Black Expo USA, uma feira de negócios e cultura afro-americanos em que mais de 350 empresas expõem seus produtos. A feira começou em Nova Iorque e segue por sete outras cida-

des, inclusive Los Angeles, Nova Orleães e Washington. Além dos produtos expostos, há seminários sobre marketing e investimentos. Este ano, até o ator Spike Lee participou e vendeu camisetas de seu mais recente filme, *Malcolm X*.



SUCESSO

# SÃO PAULO

## OPERAÇÃO TÓQUIO

A meta é Tóquio. São Paulo disputará zembica contra o na da E o título mundial de clube e conquista da Copa Libertadores da América colocará paulista na rota de uma o que, em termos de Brasil, mudou a história. O Santos, 7 vezes na época de Pelé, foi liderado por Tostão, o Botafoguense (Comandante Renato Gaúcho) e o Flamengo (Zico). E para não dizer São Paulo também não re



Em 19 de OUTUBRO de 1992  
faço estes autos do (s) Dr. (s) Dr. José Maria Teixeira de Rosário  
Exmo. Sr. Dr. Dr. José Maria Teixeira de Rosário  
O ESTREVI

215  
*[Handwritten signature]*

D E S P A C H O

Indefiro o pedido referente a defesa prévia com pedido de revogação de prisão preventiva do acusado, subscrito pelo advogado José Carlos D Castro, em vista de o acusado ter declinado no próprio interrogatório que seu advogado é o Dr. Edidácio Gemes Bandeira, por outro lado o advogado José Carlos D. Castro juntou cópia xerográfica de instrumento procuratório, pois tal procedimento não tem respaldo na legislação pátria, isto porque o instrumento procuratório não é documento, como bem distingue o inciso II, de art. 365 de C.P.C., e no art. 138 de C.C.B., portanto é inaplicável o inciso III, de art. 365, de C.P.C. na cópia xerográfica de instrumento procuratório acostada no pedido do advogado acima referenciado.

Segunde preleciona o emérito JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR, " verbis": " Instrumento é a forma especial, dotada de força orgânica para realizar ou tornar executível um ato jurídico; documento é a forma escrita apenas dotada de relativa força probante, contribuindo para a verificação dos fatos" ( "in" Direito Judiciário Brasileiro, Freitas Bastes, 1960, págs. 183/184).

O ilustre Juiz Federal, Aristides Medeiros, no tema " Procuração: Vale a Cópia? Informação Semanal 04/91 - COAD, diz: " ... Documento é aquilo que representa um fato a respeito de qual se quer provar em Juízo, para a solução de litígio, sendo evidente que a procuração não se incluiu em tal conceito, daí decorrer logicamente que o instrumento de mandato não se acha compreendido na disposição de artigo 283 de C.P.C. , per isso que tem sede própria, mais precisamente no art. 254".

Em face de exposte, ordene o desentranhamento das peças de fls. 186 a 194, certificando-se nos autos.

Providencie-se as diligências para audiência de sumário no dia 15.09.92, às 15:00 hs.

Ciente e M.P.  
Dil Int.  
Em, 19.08.92.

*Bel. José Ma. Teixeira Rosário*  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 19 de OUTUBRO de 1992  
recebi estes autos do (s) Dr. (s) Dr. José Maria Teixeira de Rosário  
com a representação de [Handwritten]  
O ESTREVI

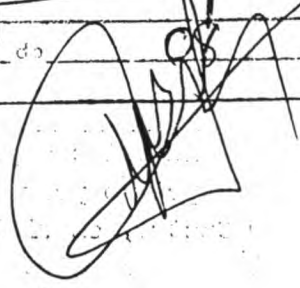


CERTIDÃO

Certifico que foi expedido mandado, bem como  
Carta Precatória Comarca Maranhão, e efetua  
de Renda copias em Monte

Reden do 19 do OS do 122

O ESCRIVENTE



122



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE Belém/Pará.

**MANDADO**  
**INTIMAÇÃO.**

O Dr. JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Belém/Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assistido, que em seu cumprimento notifique as testemunhas ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, residente em Belém/Pará, Rua 24 de Maio, nº 145, e MARCELO FERREIRA DE SOUZA, residente em Belém/Pará, Rua 24 de Maio, nº 145, para no dia 10 do mês de Junho de 1992, às 15:00 horas, deporem no processo crime de roubo em que é acusado ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

residente à rua 24 de Maio, nº 145, e MARCELO FERREIRA DE SOUZA, residente à rua 24 de Maio, nº 145, ficando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs. JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Belém/Pará, e ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, advogado constituído.

CUMPRA-SE  
Belém, 19 de Agosto de 1992

Eu, JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Belém/Pará, escrevo(a), o subscrevi.

O JUIZ

*[Handwritten signature]*  
2920.019

AVISO : "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C.P)

ANGELINA PEREIRA BONFIM, Chacara da Maça, neste municipio. SILVIA LETICIA  
DA LUZ FERREIRA, (Vitima), Rua Jarbas Passearinho 615, nesta cidade.

del. *[Handwritten Signature]* Tribunal do Joracou  
Juiz de Direito  
Matr. n.°



**CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO Nº <b>Proc. 32/92</b>	ESCREVENTE <b>Evandro Luis Inácio</b>
-----------------------------------	--

ACÇÃO  
**Penal art. 213 co.art. 29 do C.P.**

PARTES  
**JUSTIÇA PÚBLICA X FAMILIAR DAIAREAN M. COSTA.**

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE

FINALIDADE  
**Inquirir sobre DENISA VICENTE  
 BENEDEC A. CAVALCANTE.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA  
**Delegacia de Polícia Reg. Mara  
 há/ta, Polícia Científica-Deleg.  
 Medicina Legal.**

PRAZO PARA CUMPRIMENTO  
**30 dias.**

**ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO**

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

**JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROBERTO**

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

**FAZ SABER**

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **MARABÁ/Pa.**  
 ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim  
 de que S. Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s)  
 peça(s) fielmente transcrita(s) em **03** folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte inte-  
 grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

**Evandro Luis Inácio.**

**Redenção/Pa. (PA) 19 de Agosto de 1992**Eu,

a subscrivo.

JUIZ DE DIREITO

José Maria Teixeira do Roberto  
 Juiz de Direito  
 Matr. n.º 2720-019

CERTIDÃO

Certifico que dou isenção de multa a TV Global  
em 25 de 08 de 1972  
 Redação, O ESSEVENTE

218  
*[Handwritten signature]*

REDENÇÃO/Pa.

Ofício nº.158/92.E.I.I.  
Ref. Proc.Crime nº.32/92.  
- Usar esta referência-

Redenção, 19 de Agosto 1992

SENHOR ADMINISTRADOR:

Através do presente expedido dos autos do processo Crime em referência que a Justiça Pública move contra PAULINHO PAIAKAN E SUA ESPOSA, por infração do artigo 213 c.c. 29 do CP, solicito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser intimado os acusados para audiência designada para o dia 15 de Setembro de 1992, às 5:00 horas, em razão da facilidade des órgão em locomover-se até a Aldeia AuKre, neste município.

No mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e peculiar consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Célio José dos Santos Beckmann  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2720.019

Ao.  
Ilmo Sr.  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNAI.  
NºE.S.T.A.

Recebemos em  
25/08/92  
*[Handwritten signature]*  
Célio José dos Santos Beckmann  
Adm. Substituto/ADRE  
P.P. 878/92 de 30.06.92

219  

REDEÇÃO/Pa.

OFÍCIO nº.161/92.E.L.I.

Ref. Proc. 32/92.

~~- Usar esta referência-~~

Redenção, 25 de Agosto 1992.

SENHOR DIRETOR;

Através do presente, expedido dos autos de processo crime em referência que a Justiça Pública move contra PAULINHO PAIAKAN e CUTRA, por infração ao art. 213 - c.c. 29 do CP, que tem como vítima SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA. REQUISITO de Vossa Senhoria as providências que se fizerem - necessárias no sentido de ser remetido a este Juízo em caráter - de URGÊNCIA a cópia da fita da entrevista feita por esta rede de Televisão no dia 10.06.92, no Jornal da Globo das 20:00 horas, fita esta que servirá de provas a serem juntadas nos autos em referência, sendo que esta designada por este Juízo audiência para oitiva das testemunhas de acusação e defesa para o próximo dia 15.09.92, às 15:00 horas e será exibida a referida fita.

No mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e peculiar consideração.

Atenciosamente,

  
José M. Leixelto Rosário  
Juiz de Direito  
Mat. 2720-019

Ao.

Ilmo Sr.

DIRETOR DE JORNALISMO DA REDE E TELEVISÃO GLOBO.

BELEM/Pa.

REDEENÇÃO/Pa.

OFÍCIO nº. 162/92.E.L.I.

Ref. Proc. 32/92.

~~- Usar esta referência-~~

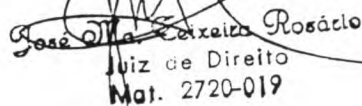
Redenção, 25 de Agosto 1992.

SENEOR DIRETOR:

Através do presente, expedido nos autos de processo crime em referência que a Justiça Pública move contra PAULINEO PAIAKAN E OUTRA, por infração ao artigo 213 c.c. 29 do C.P., tendo como vítima SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA, REQUISITO de Vossa Senhoria as providências que se fizerem - necessárias no sentido de ser remetido a este Juízo cópia da fita da entrevista feita como o indiciado PAULINEO PAIAKAN no dia 10.-06.92 em caráter de URGÊNCIA uma vez que será usada como prova - e exibição na audiência designada por este Juízo no dia 15.09.92 às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

No mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e peculiar consideração.

Atenciosamente

  
José Maria Teixeira Rosádo  
Juiz de Direito  
Mat. 2720-019

Ao.

Ilmo Sr.

DIRETOR DE JORNALISMO DA SBT (SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO),  
Belém(Pa).



REDEKÇAO/Pa.

OFÍCIO nº. 162/92.D.L.I.

Ref. Proc. 32/92.

- Usar esta referência-

Redenção, 25 de Agosto 1992.

SENIOR DIRETOR;

Através do presente, expedido nos autos de processo crime em referência que a Justiça Pública move contra PAULINHO PAIAKAN E OUTRA, por infração no artigo 213 c.c. 29 do C.P., tendo como vítima SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA, REQUISITO de Vossa <sup>Senhoria</sup> enhoria as providências que se fizerem - necessárias no sentido de ser remetido a este Juízo cópia da fita da entrevista feita como o indiciado PAULINHO PAIAKAN no dia 10.06.92 em caráter de URGÊNCIA uma vez que será usada como prova e exibição na audiência designada por este Juízo no dia 15.09.92 às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

No mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e peculiar consideração.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
 José Maria Rosa de Sá  
 Juiz de Direito  
 Mat. 2720-012

Ao.

Ilmo Sr.

DIRETOR DE JORNALISMO DA SBT (SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO).

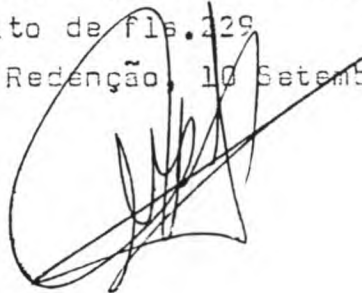
Belém(Pa).



CERTIDÃO;

Certifico e dou fé, haver desentranhado às fls. 222 dos autos, conforme determinação do MM. Juiz de Direito de fls. 129.

Redenção, 10 Setembro 1992.



REDENÇÃO/Pa.

OFÍCIO Nº.163/92.E.L.I.

Ref. Procc. 32/92.

- Usar esta referência -


Redenção, 25 Agosto 1992.

SENHOR ADMINISTRADOR.

Através do presente, expedido nos autos de processo crime em referência que a Justiça Pública move - contra PAULINHO PAIAKAN E SUA ESPOSA, por infração ao artigo 213 cc 29 do C.P., solicito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de serem intimados as testemunhas de defesa BINGOETI KAIAPÓ, BEMTE KAIAPÓ, BEMHÓETI KAIAPÓ, para a audiência designada para o dia 15 de Setembro de 1992, às 15:00 horas, em razão da facilidade desse Órgão em locomover-se até a Aldeia AIKRE.

No mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e peculiar consideração.

Atenciosamente,

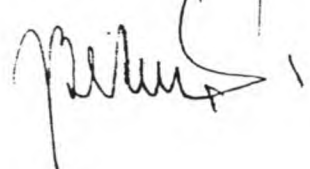
  
 o/2 Maria Rosário  
 Juiz de Direito  
 Mot. 2720-012

Ao.

Ilmo Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNAI.

N.E.S.T.A.

Recebido em  
 26/08/92  


= C A R T A R O G A T Ó R I A =

PROCESSO nº. 32/92.

Escrevente JURAMENTADO: EVANIRO LUIZ FERREIRA

JUSTIÇA PÚBLICA - AUTORA.

RÉU: PAULINHO PALANCA E SUA ESCOLA DE DANÇA.

VÍTIMA: SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA.

ART. 213 c.c. 29 do Código Penal.

EXTRAI DA A REQUERIMENTO DOS ADVOCADOS DA DEFESA DO RÉU:

Pro: EDIDÁCIO GOMES DANTEIRA, CARLOS AMAURY NOVA ABEVEDO, OTÁVIO  
USÓIA GOMES CAVALCANTE.

FINALIDADE: Inquirir testemunhas de Defesa. BARBARA Y.E. FILE.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: ONE ONE CENTER BOX 105366.

ATLANTA GA 3034-5366-LUA.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 90 dias.

JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO.

JUIZ DE DIREITO: COMARCA DE ATLANTA-E.U.A, ou a quem substituir  
que dos autos do processo acima referido foi extraído a presente  
Carta Rogatória a fim de que Vossa Excelência ordene a realiza-  
ção da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as  
peças fielmente transcritas em 11 fls., devidamente autenticadas,  
que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encareço ademais  
a devolução da presente no prazo marcado para os fins de Direito.

Redenção/Pa. 26 de Agosto de 1992.

JUIZ DE DIREITO.



Estado do Pará  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA Redenção/Pa.  
JUÍZO DE DIREITO

224  
*[Handwritten signature]*

**CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO Nº <b>Proc. 32/92</b>	ESCREVENTE <b>Evarandro Luis Inácio</b>
-----------------------------------	--

AÇÃO <b>Art. 213 c.c. 29 do C.P.</b>
---

PARTES <b>JUSUEÇA PÚBLICA x PAULINHO PAFAKAN E IRUYRAN</b>
---

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE <b>INQUIRIR T. PRESUNHAS DE DIFESA OLAVINHO DOS SANTOS ROMERO E MARIA APARECIDA COEHA PEREIRA.</b>
----------------------------	--

LOCAL DA DILIGÊNCIA <b>SEP 702 BDF LEX 3º Andar Brasília/DF.</b>	PRAZO PARA CUMPRIMENTO <b>30 dias.</b>
---	---

**ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO**

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
--------------	----------

**JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

**FAZ SABER**

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **BRASILIA/DF.**  
ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em **03** folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

**Evarandro Luis Inácio.**  
*[Handwritten signature]*

Redenção/Pa. (PA) 26 de Agosto de 1992 Eu,

*[Handwritten signature]*  
JUIZ DE DIREITO

a subscrevo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção/Pa.

**MANDADO**

**INTIMAÇÃO**

O Dr. **JOSE MARIA TEIXEIRA DE ALCANTARA**  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de **Redenção/Pa.**  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as testemunhas **DEFESA: ANA RODRIGUES SANTANA** Rua Hotel Santana, nesta cidade, **MIRIAN DA SILVA UCHOA**, Rua Leda s/nº, nesta cidade.

para no dia **15** do mês **Setembro** **1992** às **15:00** horas, deporem no processo crime de **Estupro**.

em que é acusado **PAULINHO PAIARAN E LACERDA**,

residente à **na Aldeia Aukre**.

notificando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs. **ERIDACIO DOS SANTOS BANDEIRA**, com escritório nesta cidade.

**CUMPRASE**

**Redenção/Pa** **26** de **Agosto** de 19 **92**

Eu, **EVANILDO LUIZ INACIO**

escrivão(ã), o subscrevi.

O JUIZ

*[Handwritten signature of the Judge]*

AVISO : "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C.P)

225  
*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

GT N.º: 038/92

Redenção-Pa Em, Junho 1. 1992

De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

Para: III. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PA

Assunto: INFORMAÇÃO (FAZ)

*RH. N. A.*

*CIENTE.*

*Em 06-07-92.*

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito,

*Del. José Maria T. da S.ário*  
*Juiz de Direito n.º 276*

Por meio deste, em referência ao vosso Ofício Especial/Comarca de Redenção-Pa, datado de 24 de Junho de 1992, informamos a V. Exa. que a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar questão de violência contra a mulher, presidida pela Deputada Federal Sandra Starling, deixou de ouvir em depoimento o índio Bênkarety Kayayó, também conhecido como Paulinho Paikan, na aldeia indígena A-ukre, nesta data, em virtude da convocação urgentíssima das Parlamentares da supra citada CPI por parte da Câmara dos Deputados, conforme informação da mesma.

Outrossim, informamos que esta Fundação já havia providenciado o deslocamento dos integrantes da mencionada comissão à Aldeia Indígena A-ukre, nesta mesma data, a fim de que o acima referido indígena prestasse depoimento perante aquela CPI.

Ao inteiro dispor, estamos, e, à oportunidade, apresentamos votos de mais elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*

Francisco de Oliveira Ramos  
Adm. Regional Fund. / Redenção  
F.P. 685 de 30.04.92



PSS. 544, P. 96/310

Proc. 32/92.

227

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção/Pa.

**MANDADO**

**INTIMAÇÃO.**

O Dr. JOSÉ MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO.....  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de REDENÇÃO/Pa.....  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as testemunhas EDSON MIGLIOLI, podendo ser encontrado na Hospital São Lucas, nesta cidade. ACUSAÇÃO HÉLIO RIBEIRO LIMA, Rua Braulio Wenceslau Gurgão 340, EDILSON RIBEIRO LIMA, Rua Braulio Wenceslau Gurgão s/nº. Setor. Sarzinha, EDNAIR FERREIRA BRITO, Rua Braulio Wenceslau Gurgão 340, WALDIR ALVES FERREIRA, Rua Jarbas Passarinho 615, JOSÉ RAIMUNDO BATISTA GUIAR, Chacara Macã, neste município para no dia ..... do mês de Setembro 1992 ..... às 15:00 horas, deporem no processo crime de Estupro.

em que é acusado PAULINHO PAIAKAN E SUA ESPOSA.

residente à ALDEIA AUREA, neste município.....

tificando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs. EDIDACIO GOMES BANDAIRA, com escritório nesta cidade e Drª LUCIA ROSA SILVA BUENO

**CUMpra - SE**

Redenção, 19 ..... de Agosto ..... de 1992

Eu, ..... EVANDRO LUIS INACIO .....  
escrivão(ã), o subscrevi.

O JUIZ

el. José Maria Ferreira do Rosario  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2720-015.

AVISO : "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C.P)



ANGELINA PEREIRA BONFIM, Chacara da Maça, neste municipio. SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA, (Vitima), Rua Jarbas Passarinho 615, nesta cidade.

Bel. José C. M. ...  
de Direito

Waldemir Alves Terra  
Ednair Pereira Brito  
Kupfer



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao presente mandado que hoje dirigi-me ali mencionado, e sendo aí, INTIMEI os Srs. EDSON MIGLIOLI, HÉLIO RIBEIRO LIMA, EDILSON RIBEIRO LIMA, EDNAIR PERERIRA BEITO, WALDEMIR ALVES FERREIRA, ANGELINA PEREIRA BONFIM, SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA, por todo conteúdo do aludido mandado, o qual lhes foi lido e dado a lerem e que de tudo ficaram bem cientes como se vê de suas assinaturas exarados no verso do mandado, outrossim, deixei de INTIMAR JOSÉ RAIMUNDO BATISTA AGUIAR, face o mesmo estar residindo no Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Redenção-Pa, 08 de setembro de 1992.

---

Deacy Miranda Montez  
Oficial de Justiça



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO — PARÁ

CHAMO O PROCESSO A ORDEM

Analisando as presentes autos, verifica-se que a defesa prévia apresentada as fls. 195/209 assinada pelos advogados da FU NAI consideradas funcionários públicos impedidos de advogar, sem ser o interesse de ergão que pertence; no caso em espécie se apresentam querendo ser advogados de Rêis, PAULINHO PAIAKAN pessoa integrada na sociedade.

Pertante, a atuação dos referidos profissionais no pleite é incabível ~~como~~ é de entendimento deste Juiz, em sendo assim determine o desentranhamento das peças de fls. 195/209 dos presentes autos.

Considerando portanto o advogado de réu o Dr. - Edidacie Gomes Bandeira declinado no interrogatório pelo réu.

Quante as testemunhas arreladas na defesa prévia o Juiz reconsidera o despacho de fls. 227 que o advogado pede e aditamento - na defesa prévia, desentranhe a peça de fls. 227 e as demais inerente a este pedido, certificando-se nos autos.

Prevalecendo nos autos as testemunhas dize a - defesa prévia, de fls. 211 e 212, do advogado devidamente constituído.

Intem-se.

Redenção/Pa. 10.09.92.

*Ed. José Abasio Teixeira do Rosário*  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2920-019

230

CERTIDÃO;

Certifico e dou fé, haver desentranhado às fls. 195/209 e fls. 221, conforme determinação do MM. Juiz de Direito de fls. 229.

Redenção, 10 Setembro 1992.

Escrevente.

CERTIDÃO;

Certifico e dou fé, haver juntado aos autos o comprovante de costas paga pelo Sr. EERNANDO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, referente a expedição de Carta Rogatória, expedida em data de - 26.08.92, Carta rogatória expedida conforme determinação, do MM Juiz.

Redenção, 10 Setembro de 1992.

Escrevente.

CERTIDÃO;

Certifico e dou fé, haver dado ciência do r. despacho de fls. 229 aos advogados da FUANI, Drs. JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO e OTÁVIO UCHÔA GUEDESCAVALCANTI.

Redenção, 10 Setembro de 1992.

Escrevente.

ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO JUDICIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO  
Bel. Moacir Pantaleão  
Escrivão

CONTA DE CUSTAS

AUTOS DE: Processo Crime nº 32/92.

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN.

VALOR: Cr\$. 393.000,00 (Trezentos e noventa e três mil Cruzei  
ros)

Tabela III - Atos dos Juizes:

Item « » Letra « » Cr\$

TABELA VI - Atos dos Escrivães em Geral:

Item « » Letra « » Cr\$

Nota « » Cr\$

Tabela XI - Atos do Distribuidor

Item « » Cr\$

Tabela XII - Atos do Contador

I - Conta - Letra « » Cr\$

Tabela XIII - Atos do Partidor:

Ao Estado Cr\$

A O. A. B. Cr\$

A Associação dos Magistrados Cr\$

A Associação do Ministério Público Cr\$

TOTAL Cr\$ 393.000,00  
Expedição de Carta Rogatória.

Redenção, 04 de Setembro de 1992

Coandio P. Escrivão  
ESCRIVÃO JURAMENTADO

ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO JUDICIAL DA COMARCA DE REZENÇA  
 Bel. Moisés Fontalvo

### CONTA DE CUSTAS

Descrição	Valor
Tabela III - Atos dos Juizes	R\$ 000.000,00
Tabela VI - Atos dos Escrivães em Geral	R\$ 000.000,00
Tabela XI - Atos do Distribuidor	R\$ 000.000,00
Tabela XII - Atos do Contador	R\$ 000.000,00
Tabela XIII - Atos do Partidor	R\$ 000.000,00
Tabela XIV - Atos do Tradutor	R\$ 000.000,00
Tabela XV - Atos do Tabelião	R\$ 000.000,00
Tabela XVI - Atos do Escrivão de Escritório	R\$ 000.000,00
Tabela XVII - Atos do Escrivão de Cartório	R\$ 000.000,00
Tabela XVIII - Atos do Escrivão de Arquivo	R\$ 000.000,00
Tabela XIX - Atos do Escrivão de Mensagem	R\$ 000.000,00
Tabela XX - Atos do Escrivão de Livro	R\$ 000.000,00
Tabela XXI - Atos do Escrivão de Protocolo	R\$ 000.000,00
Tabela XXII - Atos do Escrivão de Recibo	R\$ 000.000,00
Tabela XXIII - Atos do Escrivão de Sentença	R\$ 000.000,00
Tabela XXIV - Atos do Escrivão de Testamento	R\$ 000.000,00
Tabela XXV - Atos do Escrivão de União	R\$ 000.000,00
Tabela XXVI - Atos do Escrivão de Voto	R\$ 000.000,00
Tabela XXVII - Atos do Escrivão de Expediente	R\$ 000.000,00
Tabela XXVIII - Atos do Escrivão de Alvará	R\$ 000.000,00
Tabela XXIX - Atos do Escrivão de Licença	R\$ 000.000,00
Tabela XXX - Atos do Escrivão de Permissão	R\$ 000.000,00
Tabela XXXI - Atos do Escrivão de Autorização	R\$ 000.000,00
Tabela XXXII - Atos do Escrivão de Declaração	R\$ 000.000,00
Tabela XXXIII - Atos do Escrivão de Informação	R\$ 000.000,00
Tabela XXXIV - Atos do Escrivão de Comunicação	R\$ 000.000,00
Tabela XXXV - Atos do Escrivão de Intimação	R\$ 000.000,00
Tabela XXXVI - Atos do Escrivão de Citação	R\$ 000.000,00
Tabela XXXVII - Atos do Escrivão de Substituição	R\$ 000.000,00
Tabela XXXVIII - Atos do Escrivão de Nomeação	R\$ 000.000,00
Tabela XXXIX - Atos do Escrivão de Exoneração	R\$ 000.000,00
Tabela XL - Atos do Escrivão de Transferência	R\$ 000.000,00
Tabela XLI - Atos do Escrivão de Reversão	R\$ 000.000,00
Tabela XLII - Atos do Escrivão de Reintegração	R\$ 000.000,00
Tabela XLIII - Atos do Escrivão de Recondução	R\$ 000.000,00
Tabela XLIV - Atos do Escrivão de Reabilitação	R\$ 000.000,00
Tabela XLV - Atos do Escrivão de Reinstalação	R\$ 000.000,00
Tabela XLVI - Atos do Escrivão de Reativação	R\$ 000.000,00
Tabela XLVII - Atos do Escrivão de Reabertura	R\$ 000.000,00
Tabela XLVIII - Atos do Escrivão de Reanulação	R\$ 000.000,00
Tabela XLIX - Atos do Escrivão de Reavaliação	R\$ 000.000,00
Tabela L - Atos do Escrivão de Reatuação	R\$ 000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

R\$ 300.000,00

Em 14 de Junho de 2014  
 O ESCRIVÃO DE EXPEDIENTE  
 [Assinatura]

TOTAL

Rezença, 14 de Junho de 2014



233 -

TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S.A.

Belém, 09 de Setembro de 1992

DRB - Carta nº 020/92

4.  
N.A.  
Em, 16-09-92.  
Bel. *[Signature]* *[Signature]*  
Juiz de Direito  
Rosário

Ao  
Juízo de Direito da Comarca de  
Redenção - Estado do Pará  
Rua Felipe Patroni, s/nº  
Cidade Velha - Redenção-Pa.

Ref: Ofício 162/92 ELI - Processo 32/92 =Redenção-Pa.

Prezado Magistrado,

Serve a presente para encaminhar carta resposta ao ofício em re-  
ferência.

Anexo o protocolo de recebimento para assinatura.

Atenciosamente,

TVSBT - Canal 5 de Belém S. A.

*[Signature]*  
GIANCARLO SARTORELLO  
Diretor Regional

233  

TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S. A.

São Paulo, 04 de setembro de 1992.

Ao

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

Rua Felipe Patroni, s/nº

Cidade Velha - Redenção - PA

Ref.: Ofício 162/92 ELI - Processo 32/92

Prezado Magistrado:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, através do qual nos foi solicitada uma cópia da fita contendo a entrevista realizada com o indiciado PAULINHO PAIAKAN no dia 10.06.92, acerca do crime de estupro que vitimou Silvia Letícia da Luz Ferreira.

Informamos que não consta em nossos arquivos, na data solicitada, qualquer veiculação de matéria relacionada com o crime acima.

Outrossim, com o objetivo de prestarmos atendimento à solicitação de V. Exa., encaminhamos com a presente fita contendo as matérias veiculadas nos dias 12, 18 e 19 de junho do ano corrente, trazendo, inclusive, reportagem concedida por PAULINHO PAIAKAN.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos a V. Exa., votos de elevada estima.

Atenciosamente,

  
MARCOS WILSON





234  
*[Handwritten signature]*

TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S. A.

São Paulo, 04 de setembro de 1992.

Ao  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ  
Rua Felipe Patroni, s/nº  
Cidade Velha - Redenção - PA

Protocolo:

Assinatura

Ref.: Ofício 162/92 ELI - Processo 32/92

Prezado Magistrado:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, através do qual nos foi solicitada uma cópia da fita contendo a entrevista realizada com o indiciado PAULINHO PAIAKAN no dia 10.06.92, acerca do crime de estupro que vitimou Silvia Letícia da Luz Ferreira.

Informamos que não consta em nossos arquivos, na data solicitada, qualquer veiculação de matéria relacionada com o crime acima.

Outrossim, com o objetivo de prestarmos atendimento à solicitação de V. Exa., encaminhamos com a presente fita contendo as matérias veiculadas nos dias 12, 18 e 19 de junho do ano corrente, trazendo, inclusive, reportagem concedida por PAULINHO PAIAKAN.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos a V. Exa., votos de elevada estima.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
MARCOS WILSON



PSS. 544, P. 106/310

235  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Bel. *José Mo. Teixeira* Rosário  
Juiz de Direito

Recebido original no  
Proc 14/091 92 AS  
15:20 horas

*[Handwritten signature]*  
1988

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ



236  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE **REDEÇÃO/Pa.**

# MANDADO

## INTIMAÇÃO

O Dr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de **REDEÇÃO/Pa.**  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as testemunhas **RICARDO FREITAS QUEIROZ, LEANDRO QUEIROZ, pedindo ser encontradas nos HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO,**

para no dia **15** do mês **SETEMBRO** 1992 às **15:00** horas, deporem no processo crime de **Estupro** em que é acusado **PAULINO PALAKAN E IREKIAN** residente à **DA ALDEIA AIKHE.**

Notificando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência

CUM PRA - SE

**REDEÇÃO/Pa** 15 de **SETEMBRO** de 19. **92**

Eu, **EVANDRO LUIS INÁCIO**  
escrivão(ã), o subscrevi.

O JUIZ

**EVANDRO LUIS INÁCIO**  
escrivão Jureamentado  
Ass. ped. det. Judicial.

As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C. P)



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO/Pa.

237

**MANDADO**

**INTIMAÇÃO**

O Dr. JOSÉ MARIA FELIXEIRA DO ROSÁRIO  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de REDENÇÃO/Pa.  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as testemunhas RICARDO FREITAS QUEIROZ, LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ, pedendo ser encontrados nos HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO, nesta cidade.

15 DE SETEMBRO 1992 às 15:00 horas, deporem no processo crime de Estupro em que é acusado PAULINHO PALAKAN E IREKRAN

residente à na ALDEIA AUKRE.  
Nificando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs.

**CUMPRASE**

REDENÇÃO/Pa, 15 de SETEMBRO de 1992.

Eu, EVANDRO LUIS INACIO  
escrivão(ã), o subscribo.

O JUIZ

EVANDRO LUIS INACIO  
escrevente juramentado  
Ass. pede det. Judicial.

AVISO : "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C.P)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

238  
*[Handwritten signature]*

CERTIFICO, em cumprimento ao presente mandado, que hoje dirigi-me ao endereço ali mencionado e sendo aí, INTIMEI os Srs. RICARDO FREITAS QUEIROZ e LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ, por todo conteúdo do mandado o qual lhe foi lido e dado a ler e que de tudo ficaram bem cientes como se vê de suas assinaturas exarados no verso do mandado. O referido é verdade e dou fé. Redenção-Pa, 14 de setembro de 1992.

Eu, *Carlos Edilson Nascimento* (Oficial de Justiça)  
CARLOS EDILSON T NASCIMENTO

PSS 544, P-310/310

solis.



Proc. 32/92.

239  
*[Signature]*

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção/Pa.

# MANDADO

## INTIMAÇÃO

O Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de Redenção/Pa.  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as testemunhas LEITIA: ANA RODRIGUES SANTANA Rua Hotel Santana, nesta cidade, MIRIAN DA SILVA ECHÔA, Rua Leda s/nº.

para no dia 15 do mês de Setembro de 1992 às 15:00 horas, deporem no processo crime de Estupro.

em que é acusado PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN.

residente à na Aldeia Ankra.

notificando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs. DIDÁCIO GOMES BANDEIRA, com escritório nesta cidade.

CUMPRASE

Redenção/Pa 26 de Agosto de 1992

*[Signature]*  
EVANDRO LUIS INÁCIO

vão(ã), o subscrevi.

O JUIZ

*[Signature]*

Evandro Luis Inácio  
ESCREVENTE JURAMENTADO

em nome da Ordem Judiciária

As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorrerão em crime de desobediência" (Art 330 C.P)

→ Ana Rodrigues Santana

→ Miriam da Silva Leão 14/08/92

240  
~~240~~

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao presente mandado, que hoje dirigi-me ao endereço ali mencionado, e sendo aí, INTIMEI as Sras. ANA RODRIGUES SANTANA e MIRIAN DA SILVA UCHÔA, por todo conteúdo do mandado o qual lhes foi lido e dado a ler e que de tudo ficaram bem cientes como se vê de suas assinaturas anexados no verso do mandado. O referido é verdade e sou fé. Redenção-Pa, 14 de setembro de 1992.

Eu, Carlos Edilson Nascimento (Oficial de Justiça "Ad-Hoc")  
 CARLOS EDILSON T NASCIMENTO



Advocacia Judiciária em Geral

Dr. Edidácio Gomes Bandeira  
ADVOGADO

24/09

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ

Por dependência Proc. 032/92

RECEBIMENTO

Em 15 de 09 de 1992  
recebi estas autos do Sr. Dr. Bandeira

com a manifestação da Sr.  
C. ESCRIVENTE

Bandeira  
godo, con-  
r, pedagogo

*[Handwritten signature and scribbles]*  
Rosário  
Bil. José Carrion

11:30 hs.  
RH  
N.A.

EXTRAMA-SI Cópia  
deste expediente encaminhado  
com ofício a OAB - Seção  
Pará e as demais Seções e  
Superiores Serviços Públicos de

EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA, brasi-  
leiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 5032-A-PA., com escri-  
ta profissional à Av. José Carrion, nº 357, nesta cidade, mes-

., ven, mui respeitosamente à augusta presença de  
V. Exa. COMUNICAR a este E. Juízo que este peticionário aten-  
dendo um chamamento dos advogados, João, Maury Azevedo e Otávio  
Uchoa, advogados da FUNAI, chegando aquele órgão, nesta cidade,  
precisamente às 12:hs da data de hoje (14.09.92), os mesmos a-  
legaram-me que este respeitável Juízo de V. Exa. não os consen-  
tiu em promoverem a Defesa dos acusados: Paulinho Paiakan e  
sua esposa Irekran Kaiapó, entendendo este E. Juízo que os re-  
feridos causídicos estão impedidos de advogar em detrimento dos  
aludidos acusados por serem funcionários públicos (FUNAI);

Eis que os mencionados colegas  
incoformados com a respeitável decisão de V. Exa. solicitaran-  
-ne veementemente que RENUNCIASSE o feito, assim sendo, deixas-  
se de advogar para os indigitados acusados, contudo, havendo si-  
do indicado pelo acusado Paulinho Paiakan no seu termo de quali-  
ficação e designado por V. Exa., manifesto a minha inarredável  
disposição de continuar honrando o patrocínio da Defesa dos

= C o n t i n u a ç ã o =

ogado, con-  
r, pedagogo

Bandeira  
godo, con-  
r, pedagogo

Advocacia Judiciária em Geral

Dr. Edidácio Gomes Bandeira  
ADVOGADO

242  
*[Handwritten signature]*

Fls.02 - Continuação

dos acusados, em atendimento a esse Honrado Juízo;

É de se ressaltar ainda, EXA., que os advogado acima nominados, quando do nosso último encontro me ameaçaram de obter de acusado P. Paikan um manuscrito desautorizando eu postular em sua defesa.

Nestes Termos,

J. P. Deferimento,

Redenção-PA., 14.09.92

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Edidácio Gomes Bandeira-adv.

Dr. Bandeira  
advogado, con-  
sultado em 1970

tador, pedagogo

Dr. Bandeira  
advogado, con-  
sultado em 1970

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Em 15 de \_\_\_\_\_  
 junto a estes autos \_\_\_\_\_  
 O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_  
 JUNTA DA \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

da petição  
 em

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



155.544, p. 116/310

243  
2

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Redenção/Pa.

# ASSENTADA

Aos quinze ..... ( ) dias de Setembro ..... do ano de mil novecentos e noventa e dois ..... ( ) , nesta cidade de ..... Estado do Pará, no ..... , na sala de audiências da ..... , onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ MARIA FERREIRA CARVALHO ..... , comigo ..... (a) Evandro Luis Inácio ..... adiante declarado, ai,

às ..... horas, presentes o Dr. LUCIA ROSA SILVA DUINO ..... Promotor de Justiça e os Drs. EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA

defensor(es) do(s) acusado(s) DANIELINO PALKAN R. INGRAMA

compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu ..... Escrivão(a), o datilografei e subscrevi.

1º TESTEMUNHA Acusação

SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA ..... , natural de Conceição do Araguaia/Pa Estado do Pará ..... , com 18 anos ..... ( ) anos de idade ..... , filho de WALDEMAR ALVES FERREIRA e de D.ª SILVINA DA LUZ FERREIRA ..... , com a profissão de estudante ..... , a qual exerce trabalha no lar.

residente à Av. Jarbas Passarinho n.º 613, no bairro de Setor Serrinha sabendo ler e escrever. Aos costumes disse compromete-se a dizer a verdade enada mais que a verdade. Testemunha ..... , contraditada. Depois de

prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia de fls. .... RESPONDEU: Aberta a audiência de instrução e julgamento os réus através dos advogados da Funai apresentaram declaração desconstituindo o Advogado Dr. Edidácio Gomes Bandeira, aqui presente nomeado como advogado do réu declinado no interrogatório dos mesmos como sendo seu advogado e este Juízo abriu vista a pedido da Dr. Promotora de Justiça para manifestar sobre o mesmo, nesta oportunidade. Que a Promotora de Justiça da Comarca ent que os advogados subscritores da petição ou seja servidores públicos estão pedidos de advogar na realidade a Lei. 4.215/63, art. 85, Inc. VI traz exp

Que perguntado ao réu PAULINHO PAIKAN se, declina a defesa do Dr. Edidácio  
 Bandeira dis que sim pois não tem dinheiro para pagar pois este havia pedido  
 honorários, e este não tem condição segundo o réus, e que segundo o réu quer  
 que os advogados da Funai funcione no feito, mais este Juizo no seu entendim  
 mento a questão e m apreciação, não dis respeito a interesse da Funai, crime  
 de estupro, em que viza unica e exclusisve mante a conduta do silvicola não  
 bens do interessa da União, mais observando que existe nesta comarca Defenso  
 ria Pública e questão e pagar honorarios advocaticios, nomeio a Drª ROSA CAR-  
NEIRO PARA DEFENDER O ACUSADO, nesta oportuniade passo também a palavra ao  
 Dr Edidácio Bandeira para manifestar-se sobre a descontinuição do mandado. -  
 Que o advogado Edidacio Gomes Bandeira disse que não advoga vizando somente  
 poder economico e inclusivamente social sendo assim abre mão dos honorários  
 e advoga sem honorario para o réu. Que não aceita o Dr. Edidacio Bandeira pa  
 funcionar como seu advogado e o Juizo diante de tal recusa, que a ré também  
 perguntada não aceitou Dr. Bandeira como seu defensor. Que provo digo advoga  
 protesta pela sua descontinuição dos autos como procurador dos réus alega q  
 houve articulação dos advogados da Funai com propósito de afastar o advogado  
 dos autos inclusive comunicado ao Juizo e este Determnaou comunica-se a O.  
 onde os advogados estão inscritos. QUE O ACUSADO PAULINHO PAIKAN ALEGA QUE  
 Dr. BANDEIRA PROCURCU NA ALDEIA JUNTAMENTE COMO TAPIET, para TRATAR ASSUNTO  
 REFERENTE A INDENIZAÇÃO QUE O DR; FRANÇO IA ENTRAR NA JUSTIÇA SEGUNDO O DI  
 BANDEIRA DISSE QUE IA PEDIR PARA O JUIZ AGUENTAR AO JUIZO PARA AGUENTAR DIC  
 SEGURAR ATÈ QUE PUDESSE PENSAR MELHOR PARA TRATAR DO ASSUNTO. Que o Dr. Band  
 disse o dinheiro em relação aos honorários mais não disse o valor dos hono  
 que o Advogado Bandeira nega que tenha dito isto, disse que falou que entr  
 com ação de indenização após a decisão do Juizo, caso fosse favoravel. Pros  
 do-se aguarde-se a Defensora Pública para funcionar como defensora dos acu  
 Que a vítima, morava proximo a casa do acusado qtualmente mora na Av. Jarb  
 Passerinho nº. 015, que conhece digo quando acontecer o fato conhecia a un  
 o acusado segundo a vitima, conhecia mais as filhas do acusado. Que no dia  
 acontecido a vitia estava no igerapé na chacara do acusado com as filhas  
 mos. Que as filhas do acusado estudavam em colegio particular, e iam na cas  
 sua irmão para que ajudasse a fazer os trabalhos escolares e a vitima tam  
 auxiliava, quenão conhece a esposa do acusado. Que conheceu a esposa do acu  
 no dia que foram a chacara. Que foi para chacara porque o acusado convidou  
 tima dizendo que seupai havia dado autorização para ir com ele e alguns b  
 que tinha ido uma vez anteriormente com os filhos do acusado. Que foi para c  
 no dia do fato delituoso com as filhas do acusado e com o motorista dest  
 Edilson e sua namorada e outro branco diz a vitima. Que num dia de domingo  
 8:00 horas dias do fato o acusado chamou a vitima para passear que foi se

Bandeira

da Cruz

Silvia Bastião

Paulinho Paikan

Paulinho da Silva

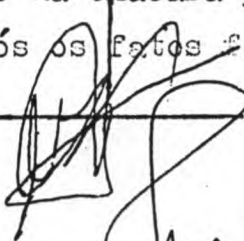
acontecido a vítima estava no igarapé na chácara do acusado com as filhas  
mos. Que as filhas do acusado estudavam em colégio particular, e iam na  
sua irmão para que ajudasse a fazer os trabalhos escolares e a vítima ta  
auxiliava, quem não conhece a esposa do acusado. Que conheceu a esposa do ac  
no dia que foram a chácara. Que foi para chácara porque o acusado convido  
tina dizendo que seupai havia dado autorização para ir com ele e alguns  
que tinha ido uma vez anteriormente com os filhos do acusado. Que foipara  
no dia do fato delituoso com as filhas do acusado e com o motorista de  
Edilson e sua namorada e outro branco diz a vítima. Que num dia de dorin  
8:00 horas dias do fato o acusado chamou a vítima para passear que foi  
te o acusado e as filhas dele passaram na casa da vítima.

1009

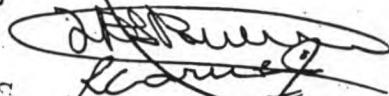
ps. 544, p. 118/310

Que passou na casa da vítima para convidar a moça e sua filha e a vítima que não tinha contato com a filha desde. Que era amiga das meninas do acusado e o acusado falou que tinha falado como o pai da vítima e esta aceitou ir. Que chegou as 10:30 horas e voltou as 18:00 horas, que a vítima não tem costume de beber bebidas alcoólicas e sim refrigerante, no dia que esteve na chacara não bebeu bebidas alcólicas. Que na chacara ocorreu churrasco, cervejas, mais segundo a vítima não se bebeu muito. Que tinha umas 15 pessoas na chacara inclusive os pessoal da Marsan. Que no retorno o acusado ordenou que o pessoal viesse na camioneta e a vítima ficasse, que Ednair que também o acusado mandou descer do carro. Que retornou da chacara num chevette propriedade do acusado, segundo a vítima foi o mesmo que vinha dirigindo. Que o acusado insistiu dizendo que Ednair tinha que ficar pois o carro era pequeno e dava batidas no caminho o carro era baixo. Veio no Chevette somente o acusado a esposa do mesmo e so uma filha do acusado e a vítima. Que o acusado no caminho segundo a vítima vinha atrás no banco traseiro nomeio e a esposa do acusado também acusada no assento de carono e o acusado dirigindo, e a criança vinha no colo da acusada, quando chegou no meio do caminho, local escuro um pouco distante da chacara o acusado parou o carro e disse que o carro tinha dado defeito e a vítima ainda questionou (BREVIAIS) COMO O CARRO É NOVO, SE SE FOR FALTA DE DIESELO. Que inicialmente quem atacou foi a acusado que segurou os braços da vítima e o acusado rasgou as roupas desta e colocou espermias para cima e a acusado mordeu em varios lugares do corpo, e o acusado consequentemente manteve conjunção carnal. Segundo a vítima disse que o acusado disse que ia classificar primeiro as brancas para depois as indias, e a filha das acusado disse que não era para fazer aquilo. Que os acusado belocavam as mão na vagina da vítima e bebiam o sangue da mesma. Que a vítima perdeu os sentidos. Que o acusado tranco todo o carro. Que o acusado digo a vítima observou o foco de luz e disse que era o Sr. Hélio, e o acusado trocou segundo a vítima palavras na linguagem deles e abriu a porta o acusado em seguida passou violentar fisicamente a vítima, chegando ao ponto de até colocar arame farpado no pescoso da vítima mas não chegou a cortar o pescosso, porque chamou o Sr. Hélio. Que o Sr. Hélio chegou na hora e socorreu a vítima dizendo que era para fugir, os acusados procurou a vítima mais não achou porque esta estava escondida na casa da Marsan que chegou na casa do Sr. Raimundo que trabalha na Marsan. Que a vítima somente participou na quarta feira segundo a vítima terça feira seu pai soube isto porque o Sr. Edilson motorista do acusado disse ao seu irmão o ocorrido posteriormente tomou-se providências junto a policia.

Verso fl. 243-A

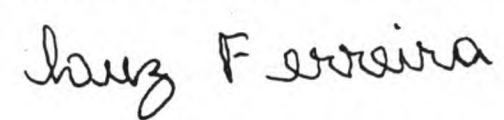
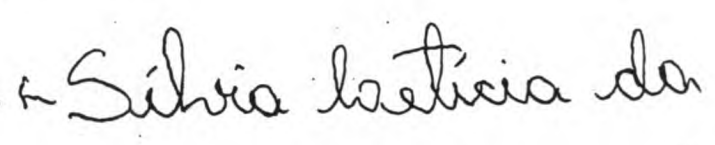
PALAVRA AO M.P. Que quando oa acusada mordeu a vitima saiu muito sangue do nariz e também porque no momento que foi agredida pelo acusado de socos. Que inicialmente os acusados lamberam o sangue que saia da vagina da vitima e depois passaram no rosto dela. Que no dia do banho no córrego a vitima tomou de shorts compridos e blusa comprida que tomou banho com as filhas do acusado. Que tirou dois primos do acusado mais não estavam tomando banho somente a vitima e as filhas dos acusados. Que nega que tenha puxado as calças de algum rapazes que estavam no córrego aquele dia, que não entende a língua KAIAPÓ, que não sabe falar nem o português correto. Que após os fatos a vitima deixou as bermuda dentro do carro porque não ~~teve~~ teve tempo de pegar. PALAVRA A DEFESA. Que não consultou seu genitor para ir ao passeio com o acusado disse que acreditou no acusado porque disse que tinha pedido ao seu genitor. Que tem costume mais de ir a fazenda de seu pai. Que a vitima não desconfiou de nenhum risco vindo com o acusado no retorno da chacara pois tinha autorização de seu Pai. Que a pessoa que deu a roupa após os fatos foi esposa do Sr. Raimundo da Marsan e fez cópia NADA MAIS. Eu,  Evandro Luis Inácio, Escrevente Juramentado da Prefeitura Municipal de IREKURAN.

MM. Juiz de Direito

Dr<sup>a</sup> LUCIA ROSA SILVA BIENO Dr<sup>a</sup> ROSA CARNEIRO RODRIGUESRéus: PAULINHO PAIAKAN 

IREKURAN.

VITIMA: SILVIA LETICIA DAS LUZ FERREIRA.







ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Belém/Pará.

244  
A

ASSENTADA

Aos 15 ( ) dias de 09 do ano de mil novecentos e dois ( ), nesta cidade de Estado do Pará, na sala de audiências da, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSE MARIA FERREIRA DOS REIS, comigo escrivão(ã) Evandro Luis Inácio, adiante declarado, às horas, presentes o Dr. LUCIA ROSA SILVA DUENO, Promotor de Justiça e os Drs. ROSA CARNEIRO RODRIGUES (Advogada nomeada nos autos.)

acusado(s) PAULINHO PALMEIRAN D IREKIRAN.

ocorreram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão(ã), o datilografei e subscrevi.

2ª TESTEMUNHA acusação.

TESTEMUNHA natural

Estado do TO, com 28 ( )

anos de idade, filho de Abel da Cunha Ribeiro

e de D.ª Matilde Pereira da Cunha, com a profissão

de pedreiro, a qual exerce, trabalha nesta cidade.

residente à Rua Braulio Venceslau Gurjão nº 356, no bairro de

sabendo ler e escrever. Aos costumes disse compromete-se a dizer a verdade e nada

que o contrário. Testemunha, contraditada. Depois de

prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia

de fls. RESPONDEU: Que não é parente e nem amigo íntimo da vítima, que

não tem parentesco e nem amizade com o acusado. Que não tem interesse nesta

ação. Que no dia do fato delituoso estava na chacara, que o depoente trabalha

va com o acusado. Como zelador da chacara. Que no dia do fato delituoso o depoente

participa do lazer na chacara do acusado.

Verso de fl. 244.

Que ficou nesse dia até as 20:30 horas. Que quando desligou o motor aproximadamente 16:30 a 18:40 horas. Que após desligar o motor pegou sua bicicleta e retornou da chacara. Que providenciou uma bicicleta segundo o depoente estava com mais duas pessoas, Ednair e Doutor (Indio), e nessa ocasião retornaram da chacara. Os três vieram so numa bicicleta e ao se aproximarem do local ouviram gritos da vitima que gritava por socorro, que o local onde a vitima gritava era escuro, que correram quando ouviram os gritos, que Dnair correu na sua frente ao se aproximar do local o depoente usou a lanterna focada em direção tendo visto o acusado ainda com a vitima segurando o cabelo, quando focou a vitima correu para seu lado e os acusado correram para outro lado. Que a vitima estava toda desesperado toda ensanguentada no rosto na blusa nas, que a vitima estava com machucado no rosto, e joelho. Que a vitima falou para o depoente que não sabia o que fazer da vida dela reclamando da situação e do ocorrido que tinha receio o que o povo ia falar a respeito do que tinha acontecido. Que o depoente prestou socorro a vitima até a cidade. que o depoente deixou a vitima na casa dela. Que sobre o acontecido dentro do carro a vitima não disse nada ao depoente. Que pelo jeito que se apresentava a vitima ela sou sufoco muito grande dentro do carro. Que trabalhava com o acusado durante 09 meses. Que desconhece o fato idênticos ocorridos com o acusado anteriormente fatos ditos nos autos, de processo. Que não tinha conhecimento com a vitima sava sempre na porta da casa dela mais não tinha intimidade. Que nunca viu vitima com o acusado antes juntos. PALAVRA AO M.P. Que no dia do churrasco aconteceu que a vitima letícia tomar banho nua no córrego. Que não viu as vitimas puxar calças de homens no corrego estes dia atrás. Que confirma que no momento que focou a lanterna em Paulinho Paikan o acusado, este puxava a vitima pelo cabelo e este encontrou a vitima. PALAVRA A DEFESA. Nada perguntou. NADA MAIS. Et

Evandro Luis Inácio, Escrevente Juramentado, datilografei.

MM. Juiz de Direito

Drª LUCIA ROSA SILVA BUENO

Drª ROSA CARNEIRO RODRIGUES.

Test. HÉLIO RIBEIRO LIMA.

Réus: PAULINHO PAIAKAN

Irekran.

IRK RAN

*Resumo*  
*Hélio Ribeiro Lima*



PSS. 544, p. 123/310

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Redenção/Pa.

ASSENTADA

Aos.....15.....( ) dias de.....Setembro.....do ano de mil novecentos e...  
... ( ), nesta cidade de ..... Estado do Pará,  
no....., na sala de audiências da....., onde se  
achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ MARIA TEIXEIRA ROSÁRIO....., comigo  
escrivão(ã) EVANDRO LUIS INACIO.....adiante declarado, aí,  
s.....horas, presentes o Dr. LUCIA ROSA SILVA BUENO.....Promotor de Justiça  
e os Drs. ROSA CARNEIRO RODRIGUES.....

Defensor(es) do(s) acusado(s) PAULINIO PALAKAN E IBERAN

...a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para  
no. Eu.....Escrivão(ã), o  
datografei e subscrevi.

2º TESTEMUNHA Acusação

EDNAIR FERREIRA BRITO....., natural  
de Conceição do Araguaia/Pa Pará, com...21 anos...( )  
anos de idade....., filho de Pedro Ferreira Brito.....  
e de D.ª Domingas Ferreira Brito....., com a profissão  
de do lar....., a qual exerce na residência.....  
residente à Av. Bráulio Venceslau Gurjão n.º 340, no bairro de.....  
do ler e escrever. Aos costumes disse...Compromete-se a dizer a verdade e na  
mais que a verdade....., Testemunha....., contraditada. Depois de

prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia  
de fls..... RESPONDEU: Que não é parente e nem amiga íntima da vítima. Que  
nem com os acusado. Não tem interesse no processo. Que não conhece os acusados  
que não em costume de frequentar a chacara. Que convidaram a depoente para  
ir a chacara que convidou foi a vítima segundo a depoente a Silvia ficou com  
medo de ir cozinha porisso convidou que tinha medo de andar com Mário porisso  
chamou a depoente para ir a chacara. Que a depoente disse que a vítima disse-  
que o acusado tinha convidado a mesma para ir a chacara de propriedade dele.  
Que a depoente chegou as 11:00 horas com Leticia na Chacara. Que foram numa

D. 20 com motorista de Paiakan Edilson Camioneta esta de propriedade de Paiak  
 Que tinha mais ou menos 20 pessoas na chacara. Que tinha churrasco neste dias  
 disse que não bebeu e nem a vitima, que ficaram até 19:30 na chacara, que no  
 torno da chacara a depoente veio a pé. Que ficou para vir depois isto porque  
 metram que iriam pegala mais ficou tarde e pediu para o Sr. Hélio que e respo  
 savel pela chacara para traze-la de bicicleta. Que a depoente disse que o acusa  
 veio da chacara num chevette mais prometeu apanha-la depois. Que veio do acusa  
 em companhia de Leticia esposa e filha menor, posteriormente disse que apanhar  
 retifica o motorista iria vir busca-la pois o chevette era muito baixo. Que es  
 va ficando tarde e a depoente sugeriu o retorno de bicicleta e que pediu ao Sr.  
 mundo da Marsan, que trouxeram somente 01 bicicleta para três pessoas. Que o  
 Raimundo aguentou ir com a depoente e Hélio até 2 KM, Que a depoente disse que  
 Sr. Raimundo entrou na história depois do fato ocorrido que antes, a depoente  
 até a casa de seu Raimundo digo que a depoente quando ia para a Chacara da Ma  
 ouviu o grito em companhi de Hélio e Doutor e correu para ver o que era. Que  
 passou na frente dos dois com a lanterna e no local que ouviu os grite e foca  
 lanterna e viu o acusado enforcando a vitima com o areme e nu. Que a vitima es  
 sangrando no braço e tinha queimadura por atritos no corpo, pois disse que ac  
 do carro e se machucou também a vagina da vitima estava sangrando segundo a  
 te a vitima se agarrou a depoente. Que o Sr. Hélio foi conversar com o acusa  
 KAN e este atentou investir contra a vitima a depoente correu para a casa do  
 Raimundo da Marsan para depois vir para a cidade. (digo escondeu na casa do Sr  
 mundo). Que a vitima contou para a depoente que no caminho da chacara para cid  
 acusado paraou o carro e disse que o carro estava com defeito, e desceu do  
 ro olhou e possivelmente trancou as portas e cometeu o ato com sua esposa. DP  
 AC M.P. Respondeu: que a vitima contou para a depoente que houve conjunção com  
 PALAVRA A DEFESA. Nada perguntou. NADA MAIS. Eu, Evandro Luis Inácio  
 crevente Juramentado, datilografei.

MM. Juiz de Direito

Drª LUCIA ROSA SILVA BUENO

Drª ROSA CARNEIRO RODRIGUES

Réus: PAULINHO PAIAKAN Paulinho Paickan

IREKRAN. IREKRAN

Testemunha EDNAIR PEREIRA BRITO. x Ednair Pereira Brito



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Redenção

PSS. 544, P-125/310

2432 (2)  
A

ASSENTADA

Aos 15 ( ) dias de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois ( ), nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, na sala de audiências da ..... onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ LUCIA FERREIRA DO ROSÁRIO, comigo Escrivão(a) Evandro Luis Inácio. Diante declarado, aí, as ..... horas, presentes o Dr. LUCIA ROSA SILVA BUENO Promotor de Justiça e os Drs. ROSA CARRNEIRO RODRIGUES

defensor(es) do(s) acusado(s) PAULINHO BALANAN E ..... compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu ..... Escrivão(a), o datilografei e subscrevi.

4º TESTEMUNHA Acusação

JOSÉ REIMUNDO BATISTA AGUIAR, natural de Pedreiras, Estado do MA, com 36 anos ( ) anos de idade, filho de Reimundo Leite Aguiar e de D.ª Antonio Batista de Aguiar, com a profissão de lavrador, a qual exerce Chacara da Marsan residente à Chacara da Marsan n.º, no bairro de

quando ler e escrever. Aos costumes disse compromete-se a dizer a verdade e nada que a verdade. Testemunha, contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia

de fls. RESPONDEU: Que o depoente não é parente e nem amigo íntimo da

vítima e nem dos acusados que é somente conhecido dos acusados. Que não tem interesse no processo. Que no dia do fato delituoso o depoente estava na chacara da Marsan umas 18:00 horas, que mora na Chacara da Marsan. Que só sabe informar que a vítima Leticia correu para sua casa na Chacara e a sua esposa socorreu dando-lhe um calcinha que não se inteirou porque sua esposa havia dado uma calcinha para a vítima. Que quando o depoente chegou em sua casa a vítima Leticia havia se vestido. Que só reparou uma mordida no braço da ..... Que sua esposa só falou

que deu a calcinha a vitima e so isto. PALAVRA AO M.P. Respondeu: que não foi coagido no momento que prestou seu depoimento na policia. que não sabe se falou e que consta no depoimento na Policia. que o Ministério Público entende que fato como este e dificil o depoente esquecer, que esta mentindo. que não se recorda se falou, pois esta muito apavorado. PALAVRA A DEFESA. Não Perguntou. Faltando 02 testemunhas de acusação para serem inquiridas, a acusação desiste dos depoimentos das mesmas. passaremos então a inquirir as defesas. III. DEFESA. Eu, ~~Evandro Luis Inácio~~ Evandro Luis Inácio, Escrevente Juramentado, datilografado.

A advogado de defesa dos acusado requerer que a audiência seja suspensa por ser nomeado de ultima hora e não tem como se aprofundar nos autos, sendo agir de furo. Redesi no audiência para o dia 05 de Novembro 1992, 9:00 horas. Ficando as testemunhas de defesa aqui presente no Edificio do Fórum. Defese e intimadas. advogados de acusação e defesa, réus. III. DEFESA. Eu, Evandro Luis Inácio, Escrevente Juramentado, datilografado.

III. Juiz de direito  
Dra NUCIA ROSA SILVA  
Dra ROSA CAMERINO ROCHA  
Esc. JOSÉ RAFAEL DA LIMA AGUIAR.  
Réus: PAULINHO PEREIRA  
E TITAN. <IREKRAN

*Jose Paiva*  
*Jose Paiva*

Ciente - *Evandro Luis Inácio*  
Esc. - *Evandro Luis Inácio*

## ASSENTADA

Aos 15 ( ) dias de Setembro do ano de mil nove e dois ( ), nesta cidade de Estado do Pa no, na sala de audiências da, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ MARIA FERREIRA ROSÁRIO, comigo escrivão(ã) Evandro Luis Inácio, adiante declarado, aí, às horas, presentes o Dr. LUCIA ROSA SILVA BUENO, Promotor de Justiça e os Drs. ROSA CARNEIRO RODRIGUES

defensor(es) do(s) acusado(s) PAULINHO RAFAEL D. FERREIRA compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Evandro Luis Inácio, Escrivão(ã), o datilografei e subscrevi.

### 4ª TESTEMUNHA Acusação.

WALDEIR ALVES FERREIRA, natural de Pedro Afonso, Estado do Gois, com 58 anos ( ) anos de idade, filho de Luis Alves Ferreira e de D.ª Clarinda Moreira Ferreira, com a profissão de lavrador, a qual exerce nesta região residente a Av. Jarbas Passarinho nº 615, no bairro de sabendo ler e escrever. Aos costumes disse compromete-se a dizer a verdade nada mais que a verdade. Testemunha, contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia de fls. RESPONDEU: Que o depoente é pai da vítima sera ouvido como testemunha informativa. Que não conhece os acusados. Que uma das vezes falou o acusado para comprar um cavalo de raça e este disse que não comprava que tanto de um minuto. Que o depoente, soube no dia 02.06.92, sobre os fatos que ocorreu sua filha. Que seu neto foi avisar e seu filho sobre o ocorrido. Que ficou 30 Km desta cidade de Redenção quando soube do ocorrido imediatamente partiu para esta cidade e falou com o Sr. João Carlos conhecido como Calegari ex policial, e perguntou se tinha condição de falar com o Juiz, pois tinha acabado de saber de um crime, aconteceu a autuação na sua residência e disse que não







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
REDENÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO  
PARÁ.

RECEBIMENTO

22 de outubro de 1992  
Recol estes autos do (s) Dr. (a) Edilberto  
com a manifestação de fis.  
O ESCRIVENTE

*[Signature]*  
Adriano Soares Oliveira  
Escrivente juramentado

*[Signature]*  
Bel. José Alc. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

PAULINHO PAIAKAN e sua esposa IREKRAN KAIAPÓ,  
já qualificados nos autos do Processo Criminal de nº 32/92, que lhes  
move a Justiça Pública, vem, respeitosamente à presença de Vossa Exce-  
lência, através da Defensoria Pública, expor e requerer o seguinte:

01 - Considerando que as testemunhas arroladas e  
que figuram na Defesa Prévia, as quais assistiram à vítima, já quali-  
ficadas nos autos, permissa vênia, já contribuíram no esclarecimento  
deste feito, ao exararem o Laudo de Conjunção Carnal, daí porque é  
dispensável o depoimento das mesmas;

02 - Que, Vossa Excelência se digne em permitir a  
SUBSTITUIÇÃO destas testemunhas por outras, abaixo arroladas, uma vez  
que são de suma importância para o esclarecimento dos fatos e para  
que se faça a costumeira e salutar JUSTIÇA:

a - BÁRBARA Y.E.PYLE, americana, repórter, sol-  
teira, maior, residente e domiciliada em Atlânta E.U.A, nº 353 Ed. nº  
85 Apto 816;

b - CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO, brasileiro, ca-  
sado, antropólogo, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Ge-

(Segue)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA

REDENÇÃO

fls.02

Rua Getúlio Vargas, nº 856 Apto. 256;


c- José Lis Vasconcelos, brasileiro, casado, antropólogo residente e domiciliado no Rio de Janeiro, rua Voluntária da Pátria, Praia Botafogo, Ed. Salles, Apto. 351.

d - Que seja expedida Cartas Rogatória e Precatórias, respectivamente, para os endereços acima mencionados, requerendo, assim que Vossa Excelência determine.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção, 26 de outubro de 1.992.

  
Rosa Carneiro Rodrigues

Defensora Pública

Em 05 de novembro de 1992

faço e os autos do MM J. de Direito das C. Moraes.

Exm. Sr. Dr. José Maria Teixeira do

Escrivão

O ESCRIVENTE Antonio Sabo Oliveira C.S...

V  
A

D E S P A C H O

Por motivo de força maior redesigno a continuação da audiência do sumário para o dia 16.12.92, às 15:00 hs.

Notifiquem-se as testemunhas de defesa arroladas em fl. 212.

Indefiro o pedido de fls. 248/49 por contrariar frontalmente o artigo 405, do Código de Processo Penal.

Notifiquem-se os réus, devendo os Srs. Oficiais de Justiça diligenciarem para o cumprimento desta diligencia.

Cientes a acusação e defesa.

Dil. Int.

Em, 05 de novembro de 1992.

Bel. José Maria Teixeira Notário  
Juiz de Direito

ciente ✓  
fls. 06/12/92

DATA

Na data supra recebi com o r. despacho proferido pelo MM.

O ESCRIVENTE [Assinatura]

JUNTADA

Em 02 de março de 1992

junto a estes autos informações  
certidas em feição

O ESCRIVENTE

Adriano S. Oliveira

Adriano Souto Oliveira  
Escrivente Juntas



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

INFORMAÇÃO

PROC. Nº032/92

ACUSADOS: PAULINHO BALAKAN E IREKIRAN  
VÍTIMA: SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA  
ART. 213, c/c 29 do C.P.P.

MM. JUIZ,

Venho com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, informar o seguinte:

Que no dia 06.11.92, aproximadamente às 9:00 horas, compareceram nesta Cartório Judicial-Matéria Criminal, três (03) advogados da FUNAI, cujos nomes: CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO, OTÁVIO UCHÔA GUEDES CAVALCANTE e JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO; sendo que tais advogados pediram uma Certidão constando que a audiência para inquirição das testemunhas de defesa, havia sido redesignada para o dia 16.12.92, às 15:00 horas, que por motivo de força maior; como dever deste Escrevente, forneci-lhes a Certidão. Aí sendo, na presença também da Dra. Rosa Carneiro Rodrigues, Defensora Pública, advogada nomeada nos autos para defesa do réu, - O Advogado da Funai Sr. JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, pediu-me para folhear os de volume 001, então, digo, os autos, então entreguei-lhe o de volume nº 002, para averiguação do despacho, sendo que o referido advogado folheou todo o processo, juntamente com os demais colegas advogados. Alegaram que estava faltando uma petição nos autos a respeito de uma "Correição Parcial no Processo", que eles haviam protocolado neste Cartório com o Sr. Ex-Escrevente Evandro Luiz Inácio; Sendo que em ao verificar tais autos também não constatei as informações solicitadas, e disse-lhes que havia poucos dias que tinha saído o Cartório e que não poderia dar nenhuma Certidão a eles nesse sentido, só após fazer uma verificação nas pastas de papéis arquivados, ou entrar em contato com o MM. Juiz que estava respondendo cumulativamente pela Comarca de Santana do Araguaia-Pa.

Sem nenhuma paciência, o Sr. Advogado JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, pediu-me para ver os autos de volume nº 001, sendo que este Escrevente recusou-se a mostrá-lo os autos, alegando que já havia dado as informações necessárias a eles, e, como a parte que lhes interessava - Volume 002, já havia sido exibida não seria necessário.

-Irritado, o advogado Sr. JOÃO FERREIRA COSTA NETO disse coisas sem nexo, p.e.: "-Você é um analfabeto, não tem nenhuma capacidade, nem você, nem o Juiz ou Promotor podem negar-me esse processo"; Com a voz muito elevada, em brados, dizia palavrões, tentava chamar a atenção das pessoas que estavam presentes no prédio do Fórum; por aproximadamente dez (10) minutos o advogado acima mencionado não parava de esbravejar, faltando apenas agredir este Escrevente, e as demais pessoas que estavam presenciando o fato, bestificados.

segue...

258  
A

CONT. fl. 002.

testificados.

Por apenas negar os autos àqueles advogados, este Escrevente jamais esperou reação tão imprudente, como a procedida pelo advogado que se diz "alfabetizado, com capacidade, maior entendedor da lei que o próprio Juiz ou Promotor".

Este Escrevente, não mais suportando a situação pediu a um segurança da PM que estava de serviço neste Forum, para que acompanhasse o advogado para fora do Cartório. O Advogado reagiu dizendo que ninguém teria tal direito, nem mesmo o Juiz ou Promotor, poderiam obrigá-lo a sair de qualquer repartição Pública, enquanto mais de um cartóriozinho de "merda" igual a este; e, que o Escrevente não tinha o direito de pedir para nenhum advogado se retirar do Cartório, e não seria eu que iria tirá-lo dali.

Diante de tais fatos, a Dra. Rosa Carneiro, tentava acalmar os ânimos do advogado; os outros advogados da Funai, disseram que 2ª feira, viriam ao Cartório para obterem uma Certidão sobre a petição acima mencionada, após ausentaram-se.

Este Escrevente, por apenas tentar manter a Ordem, por presumir que como os citados advogados já tentaram procrastinar o feito, anteriormente, negou-lhes os autos - Volume - 001; não esperando aquela reação.

Ante ao exposto, este Escrevente pede que caso a Comissão entenda, tome as providências que julgar necessárias em tela, observando as cautelas legais.

Era o que tinha a informar.

Redenção-Pa., em 06.11.92.

Adriano Souto Oliveira  
ADRIANO SOUTO OLIVEIRA - Esc. Juramentado.

Carla da Silva Vasconcelos  
CARLA DA SILVA VASCONCELOS - Aux. Judiciário

Dr. Rosa Carneiro Rodrigues  
Dr. ROSA CARNEIRO RODRIGUES - Defensora Pública

Dr. Reginaldo Batista de Oliveira  
Dr. REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - Rep. do Ministério do Trabalho

MATERIA CRIMINAL

REDEÇÃO-PA.

-CERTIDÃO-

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA, Escrevente Juramentado do Cartório Judicial - Matéria Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que, regendo no Cartório ao seu cargo, o Processo Crime de nº 032/92, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra PAULINHO PAIAKAM e sua esposa IREKRAM, às fls. 250 dos autos, verifiquei constar o seguinte despacho a seguir transcrito: " Por motivo de força maior, redesigno a continuação da audiência do sumário para o dia 16.12.92, às 15:00 hs. Notifiquem-se as testemunhas de defesa arroladas em fl. 212. Indefiro o pedido de fls. 248/49 por contrariar frontalmente o Art. 405, do C.P.P. Notifiquem-se os réus, devendo os Srs. Oficiais de Justiça diligenciarem para o cumprimento desta diligência. Cientes a acusação e a Defesa. Dil. Int. Em, 05.11.92. José M<sup>o</sup> T. Rosário. Juiz de Direito."

O referido é verdade e dou fé.

Redenção-Pa., aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois). E

Adriano S. Oliveira (ADRIANO SOUTO OLIVEIRA), Esc. Juramentado, datilografarei, conferi e subscrevi.

*Adriano Souto Oliveira*  
ADRIANO SOUTO OLIVEIRA  
Esc. Juramentado.

*Recebi o original  
Em, 05/11/92.  
Dessesta*

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 1992

fez estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,

Excm. Sr. Dr. José Maria T. Rosário

ESCREVENTE Adriano Souto Oliveira

CLS...

D E S P A C H O

Ordeno o Sr. Escrevente que notifique as interpretes nominadas em fl. 181, a fim de que subscrevam o termo de compromisso.

Dil.

Em, 12 de novembro de 1992.

José Maria T. de Rosário  
Direito M. 2720-012

EM TEMPO: extraia-se cópias das peças de fls.

251/252, dos presentes autos, encaminhe as seções da OAB, onde os advogados estão, digo desca tadores e são inscritos para as providências pertinentes, bem como a autoridade local para as providências.

Em, 12.11.92.

José Maria T. de Rosário  
tel. 2720-012  
Direito M. 2720-012

DATA

Na data supra recebi com o r. despacho proferido pelo MM. Juiz

ESCREVENTE

JUNTADA

Em 12 de novembro de 1992

junto a estes autos cópia do Mandado de Intimado em frente.

ESCREVENTE

Adriano Souto Oliveira  
Escrevente Juramentado



Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO

Processo penal nº **032/92**  
Cartório da **ÚNICA** Vara

O Doutor **JOSE DE TENDINHA DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito da **ÚNICA VARA**  
Comarca de **REDENÇÃO-PA.**  
na forma da Lei.

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pe-

**DEFESA** (acusação - defesa), para comparecer(em)

ao fórum da Comarca de **REDENÇÃO-PA**, sito **AV. STA TEREZA, S/N**, na sala de audiências, perante o juízo da **ÚNICA** Vara, às **15:00** horas

do dia **16** de **DEZEMBRO** de 19 **92**, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que

a Justiça Pública move contra **PAULINO PAIAKAN DE OUTRA**, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **213, c/c 29 C.P.P.**, ficando, pelo presente,

ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

Nome(s)

Endereço(s)

**DR. EISON MIGLIOLLI**  
**DR. LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ**  
**DR. RICARDO FREITAS QUEIROZ**

**CLÍNICA N. SRA. APARECIDA, NESTA.**  
**HOSPITAL N. SRA. DA CONCEIÇÃO, NESTA.**

Intime(m)-se:

**LUCIA ROSA DA SILVA BUENO**

Assistente(s) - querelante

**ISA CARMEM RODRIGUES**

**NESTA**

**PAULINO PAIAKAN**  
**IRENECRAN KAIAPÓ** Réu(s)

**ALDEIA AUREA**

Cumpra-se

Dado e passado nesta cidade e Comarca de **REDENÇÃO-PA**

aos **11** dias de **NOVEMBRO** de 19 **92**

Eu, **AIRIANO SOUTO OLIVEIRA**

Escrivão o subscrevi e certifico inexistir, nos au-

**JOSE MARCOS T. DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito M. 2729-319

JUIZ DE DIREITO

(endereço)

(assinatura)

VSS. 544, p. 2 30/310

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....

- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....

..... / / 19.....

CIENTE

Promotor de Justiça .....

Querelante .....

Assistente(s) .....

Advogado(s) .....

RÉU(S):

CERTIDÃO

(Positiva)

(Negativa)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me, ao(s) endereço(s) mencionado(s) e aí intimei, de todo conteúdo, a(s) testemunha(s) .....

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) local(is) indicado(s) e .....

que bem ciente(s) ficou(aram).

DOU FÉ,

Em, ..... de ..... de 19.....

Oficial de Justiça

Em 17 de Novembro de 1992  
 junto a .....  
 de .....  
 O ELABORANTE  
 JUNTADA  
 copia do Mandado  
 Souto Oficial  
 Estado

DOU FÉ.

Em, ..... de ..... de 19.....

Oficial de Justiça

## REDEÇÃO-PA.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Bel. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MM. Juiz de Direito titular desta cidade e Comarca de Redenção, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**M A N D A** ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, inão por mim assinado, que em seu cumprimento NOTIFIQUE a Sra. MIRIAN DA SILVA UCHOA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada nesta cidade à rua Lôta, s/n, a qual funcionou como intérprete no processo de nº 032/92, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN, para comparecer perante o Cartório deste Juízo, com prazo de 05 (cinco) dias após sua notificação, para formalizar o Termo de Compromisso redigido no dia 29.07.92, sob pena de não comparecendo ser presumir desobediência penal.

**C U M P R A - S E**, na forma da lei.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) do ano de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois). EU (ADRIANO SOUTO OLIVEIRA), Escrevente Juramentado, datilografei, conferi e subscrevi.

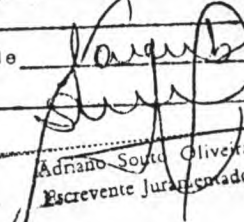
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico a deu 16 haver entregue o Mandado  
do de Intimacao ad Sr. Oficial  
de Justica no data de  
hoje -

Redença, 25 de Novembro de 199 2

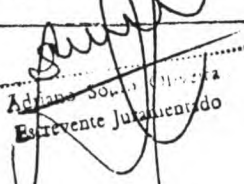
O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_

  
Adriano Souza Oliveira  
Escrivente Juramentado

JUNTADA

Em 25 de Novembro de 199 2  
junto a e los autos eleição - lices, de nos  
335/92, 336/92, 337/92, 338/92 em frente.-

O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_

  
Adriano Souza Oliveira  
Escrivente Juramentado

855.544, p. 191/310

MATERIA CRIMINAL.

REDEÇÃO-PA.

SF. Nº 335/92.

Redenção, 24 de Novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, exteúdo das au  
Processo Crime, nº 032/92, em que a Justiça Pública move con  
tra PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN, incursos nas penas dos Arts. 213 c/  
c 29 do C.P., encaminho a V. Exª., cópia das informações do Sr. Es  
crevente Adriano Sauto Oliveira, de Fls. 252/253 dos autos, em que  
envolve a Advogado dessa Seccional Sr. Dr. OTÁVIOUCHÔA GUEDES CAVAL  
CANTE, Inscrito na OAB-PB sob nº 4699, como um dos advogadas desaca  
tadores, conforme se verifica nas informações anexas, para as provi  
dências atinentes ao caso.

Sem mais para o momento, aproveito a  
oportunidade para apresentar a minha elevada estima e peculiar con

Atenciosamente,

Bel. José Maria Rosa  
Juiz de Direito

ExmO. Sr.  
PRESIDENTE DA OAB-PB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE PARAÍBA  
JOÃO PESSOA -PB.

## MATERIA CRIME

REDCENÇÃO

OF. Nº 336/92


Redenção, 25 de Novembro de 1992.

SENHOR DELEGADO:

Através do presente, extraído dos autos do Processo Crime, movido pela Justiça Pública, contra PAULINHO PAIA, KAN E IREKRAN, registrado neste Juízo sob nº 032/92, incursões nas sanções dos Art. 213 c/c 29 do C.P., encaminho a V. Sa., cópia das informações prestadas pelo Sr. Escrevente nos referidos autos de fls. 252/253, para que seja tomada as devidas providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a minha estima e consideração.

Atenciosamente,



Bel. José A. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

ILMO Sr.  
ANTONIO CARLOS  
DELEGADO DE POLICIA LOCAL  
NESTA.

Recebi em  
25/11/92

José Todor

MATERIA CRIMINAL.

REDEÇÃO-PA.

OF. Nº 337/92


Redenção, 24 de Novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, extraído dos autos de Processo Crime, nº 032/92, em que a Justiça Pública move contra PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN, incurso nas sanções dos Art. 213 c/c 29 do C.P., encaminho a V. Exa., cópia das informações de Sr. Escrevente Adriano Saute Oliveira, de fls. 252/253 dos autos, em que envolve o Advogado dessa Seccional, Sr. Dr. JOÃO FERREIRA COSTA NETO, inscrito na OAB-PE sob nº 8112, como um dos advogados desacatadores, conforme se verifica nas informações anexas, para as previdências atinentes ao caso.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de minha elevada estima e pequena consideração.

Atenciosamente,

  
Bel. José Carlos Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
PRESIDENTE DA OAB-PE  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE PERNAMBUCO  
RECIFE - PE.

MATÉRIA CRIMINAL  
REDEÇÃO-PA.

OF. Nº. 338/92


Redenção, 25 de novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, extraído dos autos de Processo Crime nº 032/92, movido pela Justiça Pública contra PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN, incursos nas penas dos Arts. 213º c/c 29 do C.P., encaminho a V. Exª., cópia das informações de Sr. Adriano Soute Oliveira, Esc. Juramentado deste Juízo, de fls. 252 e 253 dos autos, em que envolve o advogado dessa Seccional Sr. Dr. CARLOS AMAURY MOTA AZEVEDO, inscrito na OAB=PA sob nº 106, como um dos advogados desacatadores, conforme se verifica nas informações anexas, para as providências atinentes ao caso.

Sem mais para o momento, renovo a minha elevada estima e peculiar considerações.

Atenciosamente,

  
~~Bel. José M. Teixeira Rosário~~  
Juiz de Direito

Exmª. Sr.

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO PARÁ.

OAB=PA =BELEM=PA.

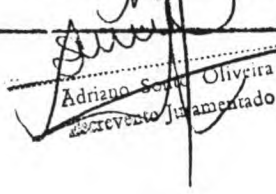


CERTIDÃO

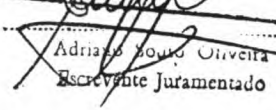
Certifico e dou fé haver expedido exigências  
destes autos, acompanhadas de cópias de  
fls. 252/253, para fins devidos  
destinatários, na data de hoje

Redação, 27 de dezembro de 1992

O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_

  
Adriano Souza Oliveira  
Escrivente Juramentado

Em 09 de dezembro JUNTADA de 1992  
junto a estes autos de  
cumprido o precatório de Marobá  
O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_ em frente.-

  
Adriano Souza Oliveira  
Escrivente Juramentado

260  
A

22/09/92

ALVARO MENDES ALDRADE  
"Representante"

th  
Junte-se aos autos  
principais.

Redenção, 09.12.92.

Francisco Chaves  
Dr. Francisco José da Silveira Aguiar  
Juiz de Direito

095/92

Representante: Juiz de Direito da Comarca de Redenção - PA.

Act: (a) PAULINHO PAIAKAN e outra

Finalidade: Inq. Test. Antônio Roberto A. Cavalcante

A U T U A C A O

Aos 10 dias do mês de setembro do  
ano de 1.992, nesta cidade de Marabá, no Cartório do Quar-  
to Ofício, AUTUEI as peças que segue. Eu, Alvaro Mendes Aldrade  
Escrivão/Escrente subscrevi.



Estado do Pará  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA Redenção/Pa.  
JUÍZO DE DIREITO

261  
02

**CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO Nº Proc. 32/92	ESCREVENTE Evandro Luis Inácio
AÇÃO Penal art. 213 cc.art. 29 do C.P.	
PARTES JUSTIÇA PÚBLICA X PAULINHO PATAKAN E OUTRA.	
EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE Inquirir testº DEFESA ANTONIO ROBERTO A.CAVALCANTE.
LOCAL DA DILIGÊNCIA Delegacia de Policia Reg. Marabá/Pa, Policia Cientifica-Setor Medicina Legal.	PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30dias.

**ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO**

<p>DISTRIBUIÇÃO</p> <p>P. DE JUDICIÁRIO</p> <p>Cartório de Distribuição de Feitos</p> <p>N.º 826</p> <p>O Cartório do 4º Ofício</p> <p>Ao MM. Juiz de 4ª Vara</p> <p>Em 01 Setembro 1992</p> <p>Distribuidor Judicial</p> <p>Marabá - Pará</p>	<p>DESPACHO</p> <p>R. hoje</p> <p>ao Sr. Distribuidor.</p> <p>Marabá Pa, em 28/08/92</p> <p>SAT Patakan</p> <p>J. de Direito</p>
--	--

JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

R. 210.  
R. A. Conclusão  
em 09/09/92

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de MARABÁ/Pa.  
ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em 03 folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Redenção/Pa. (PA) 19 de Agosto de 1992 Eu,

Evandro Luis Inácio.

a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

*[Handwritten signature of José Maria Teixeira do Rosario]*  
José Maria Teixeira do Rosario  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2720-019.

112  
32



203  
 03

**CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO Nº <b>Proc. 32/92</b>	ESCREVENTE <b>Evandro Luis Inácio</b>
-----------------------------------	--

ACÇÃO  
**Penal art. 213 cc.art. 29 do C.P.**

PARTES  
**JULIANA PÚBLICA N. FAUSTINO BALAYAN E OUTRA.**

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE <b>Inquirir test DEBISA ANTONIO ROBERTO A.CAVALCANTE.</b>
----------------------------	---

LOCAL DA DILIGÊNCIA <b>Delegacia de Policia Reg. Mara- bá/Pa, Policia Cientifica-Sector Medicina Legal.</b>	PRAZO PARA CUMPRIMENTO <b>30 dias.</b>
--	---

**ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO**

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
--------------	----------

JOSÉ MARIA QUEIROGA DO ROSÁRIO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

**FAZ SABER**

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **MARABÁ/Pa.**  
 ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peca(s) fielmente transcrita(s) em **03** folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Redenção/Pa. (PA) 19 de Junho de 1992 Eu,

**Evandro Luis Inácio.**

a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

*[Handwritten signature]*  
 Juiz de Direito  
 Matr. n.º 2720-075.

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PSS-544, p. 140/310  
A 0004  
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO, PARÁ.-

RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM TODAS  
OS SEUS TERMOS, BASTA OS DENOS COMO INCURSOS  
NOS ARTOS NESTA MENCIONADOS.  
DESIGNE INTERROGATORIO PARA O DIA 29.07.92,  
AS 8:30 HS.  
PRODUZINDO-SE A CITACAO, REQUINITE-SE  
POLICIA DE ANTECEDENTES.  
RESERVE-SE APLICAR O PEDIDO DE PRISA  
PREVENTIVA QUANTO A ALUSMANT IREKRAM, APÓS  
O INTERROGATORIO.

A Representante do Ministério Público desta Co-  
marca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, vem, com  
o devido respeito ante Vossa Excelência oferecer

NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA  
D=E=NÚ=N=C=I=A

contra:

PAULINHO PAIAKAN, brasileiro, casado, funcioná-  
rio público federal, portador do Título Eleitoral nº 85388313-25 - Zona 059 ,  
Seção 0035, emitido aos 18.09.86, deste município, filho de TIKIRI KAIAPŌ e de  
IREYAKRŌTI KAIAPŌ, residente e domiciliado à Rua Bráulio Venceslau Gurjão, s/nº,  
nesta cidade e comarca de Redenção-PA, ora preso preventivamente na Aldeia A-  
UKRE, com 37 (trinta e sete) anos de idade; e,

IREKRAM, brasileira, casada, com 24 (vinte qua-  
tro) anos de idade, filha de KUBETINHI KWAITI e TATNHO, residente e domicilia-  
da no mesmo endereço acima declinado, pela prática dos delitos a seguir narra-  
dos:

No dia 31.05.1992, por volta das 18:30 a 19:30  
hs., os denunciados PAULINHO PAIAKAN e IREKRAM lesionaram e estupraram a estu-  
dante SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, brasileira, solteira, com 18 anos de i-  
dade, filha de VALDEMIR ALVES FERREIRA e SILVINA DA LUZ FERREIRA, residente e  
domiciliada à Rua Jarbas Passarinho, nº 615, centro, nesta cidade.

1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Em data de 03.06.1992, portanto, 03 (três) dias  
após a ocorrência dos fatos, a vítima, acima nomeada e qualificada, acompaña-  
da de seus pais, compareceu ao fórum desta cidade, onde narrou, a Vossa Excelên-  
cia e a esta Representante do Ministério Público, os fatos que se seguem, e pe-  
diu providências a respeito, o que foi feito, conforme documento de fls.02-B  
dos autos.

No dia 31.05.1992, por volta das 08:00 hs., os



02  
064  
A

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- fls.02-

denunciados convidaram a vítima para acompanhá-los até uma chácara de propriedade dos mesmos, distantes mais ou menos 10 (dez) quilômetros da sede desta Comarca, alegando o denunciado varão que tinha autorização do pai de SILVIA LETÍCIA, para conduzi-la até a aludida chácara.

Face a suposta autorização paterna, a vítima aceitou o convite e, junto com sua irmã KATIANE FERREIRA DA LUZ, de 13 (treze) anos de idade e sua colega EDINAIR PEREIRA BRITO, também residentes nesta cidade, foi levada até a chácara acima mencionada na camionete D-20, conduzida pelo motorista de PAULINHO PAIAKAN, Sr. EDILSON RIBEIRO LIMA. Chegando ao local, por volta das 10:00hs., SILVIA LETÍCIA constatou que PAULINHO mostrava-se bastante amável com os convidados, aos quais ofereceu um almoço, transcorrendo o dia de forma normal e tranqüila.

Às 18:00 hs. PAIAKAN pediu ao seu motorista acima nomeado e qualificado às fls. 06, que conduzisse os convidados à cidade, menos a vítima SILVIA LETÍCIA, alegando que ele mesmo deveria entregá-la a seu pai, permanecendo ainda com a vítima a sua colega EDINAIR PEREIRA BRITO (qualificada às fls. 07), à qual 30 (trinta) minutos depois PAIAKAN justificava dizendo não poder conduzir, para não sobrecarregar o carro CHEVETTE, de sua propriedade, levando apenas SILVIA LETÍCIA no banco traseiro do veículo, sua mulher IREKRAN, ora denunciada e a filha de 05 (cinco) anos, com ele, no banco dianteiro; esclarecendo ainda à EDINAIR PEREIRA BRITO que a mesma voltaria com o seu motorista EDILSON RIBEIRO LIMA, quando o mesmo retornasse da cidade; o que leva-se a crer que PAULINHO E IREKRAN já havia premeditado o que se segue.

No retorno à cidade, ainda nos limites de sua propriedade, mais ou menos 900 (novecentos) metros da sede da chácara, PAIAKAN parou o carro, com a desculpa de defeito no mesmo; desceu e deu a volta no veículo para verificação; ao retornar trancou as portas. Naquele momento a denunciada IREKRAN passou a imobilizar a vítima e ambos, PAIAKAN e IREKRAN, começaram a despí-la forçosamente, pois, apesar de resistir desesperadamente, SILVIA LETÍCIA nada conseguiu, tendo PAULINHO PAIAKAN, já despido e IREKRAN ajudando a manter as pernas da vítima abertas, tudo na presença da filha, para que PAIAKAN praticasse, como praticou à força, relação sexual com a mesma, sendo que IREKRAN o empurrava pelas costas, nos movimentos de "vai-e-vem".

Ainda imobilizada, a vítima foi mordida por IREKRAN, várias vezes e em várias partes do corpo e ainda, conforme laudo de conjunção carnal e exame de corpo de delito de fls. 3-A, 4 e verso e 68 e verso dos autos, foi a vítima também espancada e ainda seviciada pelos denunciados, de forma brutal e covarde, inclusive penetrando sua vagina também com as



mãos, com requintes de perversidade, sem que a mesma tivesse qualquer chance de defender-se. As agressões e sevícias causaram-lhe lesões generalizadas pelo corpo, conforme fotos de fls. 96 a 98.

O suplício de SÍLVIA LETÍCIA durou mais ou menos 01 (uma) hora, até que surgiu a luz de uma lanterna em direção do veículo; PAIAKAN ao perceber a aproximação abriu a porta do CHEVETTE, arrastando e agredindo a vítima, foi quando a mesma passou a gritar pelo nome de HÉLIO (HÉLIO RIBEIRO DE LIMA, qualificado às fls.05), caseiro dos denunciados, o qual veio em seu socorro e percebeu que PAULINHO PAIAKAN estava despido, enquanto SÍLVIA vestia somente uma blusa e sangrava bastante; afirmando ainda que PAULINHO a agarrava pelos cabelos e que este somente soltou SÍLVIA LETÍCIA quando HÉLIO jogou o foco da lanterna em cima do mesmo, que saiu correndo. No mesmo instante HÉLIO gritou para que a vítima fugisse, tendo a mesma buscado auxílio na casa da testemunha JOSÉ RAIMUNDO BATISTA AGUIAR, enquanto os denunciados tentavam localizar alucinadamente, na escuridão da noite, a vítima. Não a encontrando, seguiram rumo à cidade.

Algumas horas depois, HÉLIO RIBEIRO DE LIMA levou a vítima para a cidade, em companhia de sua colega EDINAIR PEREIRA BRITO, que havia permanecido na chácara.

#### 1.1 - DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS

1.1.1 - A testemunha HÉLIO RIBEIRO LIMA, pelos termos de declaração de fls. 05 e verso afirma o quanto segue: (caseiro de PAIAKAN)

... "QUE, ouviu gritos de socorro; QUE: após ouvir tais gritos o declarante em companhia de Ednair e /Doutor/ viram quando Paulinho Paiakan ainda agredia a jovem Sílvia, ocasião em que este agarrava a mesma pelos cabelos; QUE: o declarante diz que Paulinho Paiakan estava despido enquanto Sílvia vestia somente uma blusa e sangrava bastante. ..." (grifei)

1.1.2 - A testemunha EDILSON RIBEIRO LIMA, motorista de PAIAKAN, qualificado às fls. 06, afirma em seu depoimento na delegacia que:

... "QUE: por volta das 22:30hs. passando em frente a casa de Ednair ficou sabendo o que ocorrera, quando então lhe foi relatado que Paulinho Paiakã teria estuprado e tentado matar a jovem Sílvia Letícia; (grifei).-

1.1.3 - A testemunha EDINAIR PEREIRA BRITO, às fls. 07 e verso, assevera:

... "QUE: a declarante correu incontinenti até o



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

local de onde vinham os gritos, ocasião em que chegou a ver quando Paulinho Paia-  
kã ainda despido agredia a sua colega Sílvia Letícia a qual também estava despi-  
da e sangrando bastante;... (grifei).-

1.1.4 - A testemunha KATIANE FERREIRA DA LUZ, às  
fls. 88, diz:

... "QUE a informante chegou em sua casa e posterior-  
mente sua irmã LETÍCIA chegou na casa muito nervosa, ainda sangrando muito, tra-  
jando uma blusa branca com estampas na frente, marca LAS LENAS, tamanho G, ves-  
timenta esta toda suja de sangue."... (grifei).-

1.1.5 - A testemunha JOSÉ RAIMUNDO BATISTA AGUIAR  
às fls. 85, confirma:

... "QUE o declarante foi informado naquele momento  
pela sua esposa, digo companheira, de nome Angelina, e também pelas referidas mo-  
ças; que LETÍCIA teria sido estuprada pelo Índio PAIAKÃ no acesso a chácara do '  
referido Índio." ... (grifei).-

1.1.6 - A testemunha ANGELINA PEREIRA BONFIM, às  
fls. 93, atesta:

... "Que, o Índio PAIAKÃ, alegando um pane do seu '  
veículo (dele); teria estacionado o carro na estradinha de acesso no interior da  
chácara, e com o auxílio de sua esposa EREKRÃ tinha possuído violentamente, in-  
clusive tendo sido lesionada diversas vezes pela Índia EREKRÃ, que lhe desferiu  
uma série de mordidas pelo corpo; QUE a declarante relata que tudo isso, SÍLVIA'  
confessou-lhe quando chegou a sua casa solicitando socorro a declarante;..."(gri-  
fei).-

1.2 - DOS LAUDOS PERICIAIS

1.2.1 - O Laudo de Exame de Delito e Lesão Corpo-  
ral de fls. 3-A notícia, em resposta aos quesitos:

"PRIMEIRO: HÁ OFENSAS A INTEGRIDADE CORPORAL OU  
A SAÚDE DO PACIENTE.

...

1: .....SIM.....

1.2.2 - O Laudo de Exame de Conjunção Carnal de  
fls. 04, afirma:

"PRESENÇA DE ROTURA HIMENAL RECENTE À 7-5 HS. HE-  
MATOMA À 3, LACERAÇÃO NA FÚRCULA.

e mais,





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

-fls.05-

PSS. 544, p. 153/310

26  
A

CORPORAIS, responde:

"SIM (VIDE VERSO)

- (no verso - 2 ESCORIAÇÕES DE  $\pm$  3 CM + HEMATOMA NA REGIÃO MEDIAL DO ANTEBRAÇO DIREITO.
- HEMATOMA NA REGIÃO INGUINAL DIREITA.
  - ESCORIAÇÕES COM HEMATOMA NO JOELHO DIREITO e ESCORIAÇÕES NO JOELHO ESQUERDO E PÉ ESQUERDO.
  - ESCORIAÇÕES NA TESTA, NARIZ C/ EDEMA DISCRETO.
- GINECOLÓGICO -

- ROTURA HIMENAL RECENTE À 7 - e 5 HORAS.
- HEMATOMA AS 3 HORAS
- LACERAÇÃO NA FÚRCULA VAGINAL.

Ao quesito 7º - A RELAÇÃO SEXUAL É RECENTE, afirma:

- AS LESÕES DO ÍTEM 1 SÃO RECENTES.

...

1.2.3 - O Laudo de Exame de Conjunção Carnal de fls. 68, elaborado pelo Setor de Medicina Legal da SSP-PA, conclue confirmando as respostas contidas nos laudos acima mencionados (subítemos 1.2.1 e 1.2.3), concluindo, ainda, no ítem 4º (das respostas - fls. 68/vº):

"SIM, RELAÇÃO SEXUAL A FORÇA. ..."

1.2.4 - O Laudo de Exame nº 370/92 do Instituto de Criminalística, Seção de Laboratório, da SSP-PA, de fls. 116 a 118, revela o quando segue:

"CONCLUSÃO: Em face do acima exposto, conclue os peritos que foram encontradas manchas (de sangue e esperma) na região inferior próxima a parte final da braguilha da bermuda jeans, dando resultados POSITIVO para líquido espermático, caracterizado pela presença de espermatozóide e POSITIVO para sangue humano, o qual devido a exiguidade do material tornou impossível a sua tipagem sanguínea. ..."

OBS.- a bermuda jeans acima citada é a da foto de fls. 104, pertencente a vítima SÍLVIA LETÍCIA, que era usada pela mesma no lamentável e fatídico dia 31.05.1992.



PSS.544, p. 154/310

268  
A

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

BELEM, E. Pa. -fls.06-

2. DA EMANCIPAÇÃO DE FATO DOS  
DENUNCIADOS.

MM. Julgador, sobejam as provas contra os denuncia-  
dos, entretanto cumpre também arguir, justificando a presente DENÚNCIA, a questão  
da emancipação dos mesmos, considerando a origem silvícola dos mesmos.

O art. 69 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, referindo-se  
aos silvícolas prescreve:

"Parágrafo Único - OS SÍLVICOLAS FICARÃO SUJEITOS  
AO REGIME TUTELAR ESTABELECIDO EM LEI E REGULAMEN-  
TOS ESPECIAIS, **O QUAL CESSARÁ À MEDIDA EM QUE SE  
FOREM ADAPTANDO À CIVILIZAÇÃO DO PAÍS.** (grifei e  
destaquei).-

Pois bem Exa., a lei substantiva civil não estabele-  
ce a forma de emancipação do silvícola, donde concluir-se que poderá a mesma ocor-  
rer na forma legal ou de fato. No caso "sub examine" não há provas de emancipação  
legal dos denunciados, contudo pelas provas carreadas aos autos, a seguir relaciona-  
das, evidencia-se plenamente a **emancipação de fato**, estando os mesmos cabalmente in-  
teiramente à civilização do país, valendo salientar que, onde o legislador não distin-  
guiu o ao interprete distinguir, estando, pois, os denunciados em totais con-  
dições de serem processados e responderem penalmente pelos ilícitos praticados con-  
tra a vítima SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA:

- a) CERTIDÃO POSITIVA DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME  
DO DENUNCIADO PAULINHO PAIAKAN, EXPEDIDA PELO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO-PA -  
(fls.27);
- b) CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DE REDENÇÃO-PA ,  
CONSTATANDO QUE O DENUNCIADO PAULINHO PAIAKAN  
ESTÁ INSCRITO COMO ELEITOR DESTE MUNICÍPIO E É  
PORTADOR DO TÍTULO RESPECTIVO. (fls.31/32);
- c) DECLARAÇÃO DE FLS. 33, DANDO CONTA DA EXISTÊN-  
CIA DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITA-  
LAR CELEBRADO COM O DENUNCIADO PAULINHO PAIAKAN  
E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO;
- d) DECLARAÇÃO DO BANCO BRADESCO S/A., AG. DE RE-  
DENÇÃO-PA, CONFIRMANDO QUE O DENUNCIADO PAULI

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

BELÉM, E. Pa. - fls.07-

NHO PAIAKAN É CORRENTISTA DAQUELE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO (fls.42);

- e) O DENUNCIADO PAULINHO PAIAKAN TAMBÉM CONFESSA ÀS FLS.121 USQUE 128 TUDO O QUE CONSTA NOS DO DOCUMENTOS CITADOS NAS LETRAS ANTERIORES, BEM COMO:
- É POSSUIDOR DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES, UMA TIPO D-20 E UM CHEVETTE;
  - QUE POSSUI CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES;
  - QUE POSSUI UMA AERONAVE MOD. MONOMOTOR, PREFIXO PTO-JD; (FOTO DE FLS.114);
  - QUE FALA A LÍNGUA PORTUGUESA;
  - QUE POSSUE PASSAPORTE , CONFORME, INCLUSIVE 'DECLARAÇÃO CONTIDÁ NO OFÍCIO Nº 055/92-CRP, DE 09.06.1992, DO SR. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, TRANSMITIDO VIA FAX (FLS.40) - PELO QUE DESDE JÁ REQUER A V. EXA. SE DIGNE DETERMINAR A JUNTADA DA VIA ORIGINAL COM MAIOR BREVIDADE, VEZ QUE É SABIDO' QUE O FAX APAGA-SE COM O TEMPO.
  - QUE É FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL DA FUNAI, ONDE EXERCE O CARGO DE MONITOR DE SAÚDE;
- f) TAMBÉM É PÚBLICO E NOTÓRIO, CONFORME JÁ VEICULADO NACIONALMENTE, O DENUNCIADO PAULINHO PAIAKAN, MANTÉM CONTRATO INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO DE ÓLEO DE CASTANHA COM A EMPRESA "BODY SHOPPING CO." ESTABELECIDA NA INGLATERRA, RECEBENDO A CONTRAPRESTAÇÃO EM DÓLARES;
- g) QUE CONSTITUIU A EMPRESA "A-UKRE TRADING CO." PARA A EXPORTAÇÃO DE ÓLEO DE CASTANHA. (fotos de fls. 112);
- h) QUE PAULINHO PAIAKAN RECEBEU VÁRIAS COMENDAS E CONDECORAÇÕES INTERNACIONAIS.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PSS-544, p. 156/310

EGD  
A

BELEM, E. Pa. - fls.08-

i) RELATIVAMENTE A DENUNCIADA IREKRAN CONSTATA-SE A SUA EMANCIPAÇÃO DE FATO PELAS SEGUINTEZ RAZÕES:

- SENDO ELA ESPOSA DE PAULINHO PAIAKAN E RESIDINDO EM REDENÇÃO-PA, NO SEIO DA CIVILIZAÇÃO, PARTICIPANDO ATIVAMENTE DESSE CONVÍVIO SOCIAL, TENDO SUAS FILHAS MATRICULADAS EM COLÉGIOS DESTA CIDADE, TRAJANDO-SE COMO MULHER CIVILIZADA, FREQUENTANDO RESTAURANTES NA CIDADE DE BELÉM, CONFORME PROVA A FOTO QUE ORA REQUER A JUNTADA AOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADA NA REVISTA "VEJA", DE Nº 1.238, VEICULADA NACIONALMENTE NO DIA 10.06.1992, PÁGINA 72; DANDO MOSTRAS DE PLENA CAPACIDADE E DISCERNIMENTO, QUANDO FEZ QUESTÃO DE ACOMPANHAR TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL DO PROCESSO QUE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA O MÉDICO DESTA CIDADE, SR. EDERSON DA SILVA, EM QUE A MESMA FIGURA COMO VÍTIMA, TENDO SIDO DILIGENTE NO SENTIDO DE REFUTAR DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS NAQUELES AUTOS E DO MÉDICO, QUANDO PERCEBIA NÃO LHE SER FAVORÁVEL OS DEPOIMENTOS, TUDO ISSO CONDUZ A INARREDÁVEL CONCLUSÃO DA SUA PERFEITA INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE CIVILIZADA.

Assim sendo, seria pueril imaginar que os denunciados desconheciam o caráter ilícito do atos praticados, pois não há nenhum indício de que os mesmos tenham anomalias das funções cerebrais, sendo pois, seres capazes de entender e assimilar os usos e costumes de outra civilização, como ocorreu no presente caso.

Revela também ponderar que os denunciados, conforme resultou demonstrado, encontram-se plenamente integrados à comunhão nacional, não estando sujeitos a assistência ou tutela a que se refere o Capítulo II da Lei nº 6.001, de 19.12.73.

Não denunciar também IREKRAN seria não poder denunciar os analfabetos, que apenas balbuciam a língua portuguesa e os favelados que nem sequer têm acesso aos bens de consumo e informação, como rádio e televisão, que



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PSS-544, p. 157/310

271  
A

BELEM, E. Pa. -fls.09-

possuem os denunciados. Seria também não poder denunciar o estrangeiro que aqui vem e comete crimes, mesmo não sabendo falar a língua nacional. Seria também discriminá-los pois o art. 59, da novel Carta Magna, assim estabelece:

**"TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, ..."**

Logo, ambos devem ser denunciados, como ora se faz, a fim de, uma vez recebida a peça acusatória por Vossa Excelência, sejam processados pelos crimes cometidos contra a vítima SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA e ao final condenados, na forma da lei.

2.1 - DA EMANCIPAÇÃO DO SILVÍCOLA FACE A DOCTRINA

MM. Juiz, a propósito destaca-se o parecer doutrinário do insigne jurista e professor DALMO DE ABREU DALLARI:

"... É QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SÓ DÁ TRATAMENTO DIFERENTE AO ÍNDIO ENQUANTO ESTE NÃO SE ACHA INTEGRADO NA COMUNHÃO NACIONAL" ("Os direitos do Índio", in "O Estado de S. Paulo", Suplemento Cultural, em 5.11.1978, ps. 10 e 11.)

Também ANTONIO CHAVES, in REVISTA FORENSE, 264, pág. 36, assevera:

"OCORRIDA A INTEGRAÇÃO ELE É UM BRASILEIRO COMO TODOS OS DEMAIS, NÃO TENDO QUALQUER INFLUÊNCIA SUA ORIGEM NUMA COMUNIDADE INDÍGENA. EMBORA QUANTO À ETNIA NÃO SE POSSAM ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS DA ORIGEM, É RIGOROSAMENTE CERTO QUE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, UM ÍNDIO DEIXA DE SER ÍNDIO QUANDO SE INTEGRA NA COMUNIDADE BRASILEIRA. A PARTIR DESSE MOMENTO ELE É UM CIDADÃO BRASILEIRO COMUM, SEM NENHUM PRIVILÉGIO E SEM QUALQUER PROTEÇÃO OU RESTRIÇÃO ESPECIAL."

Portanto Excelência, constatada que foi a integração dos denunciados à sociedade brasileira, mercê da aculturação que tiveram pelo convívio dioturno com os usos e costumes desta mesma sociedade, não há que expungí-los de submeterem-se a lei e a justiça em vigor neste país, como bem frisou o aculturado MARCOS TERENA em recente entrevista na televisão, quando da sua participação



PSS.544, p.150/310

13/15  
272  
A

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

BELEM, E. Pa. - fls.10-

na ECO-92, no Rio de Janeiro, após a eclosão dos fatos a nível nacional, motivo pelo qual também sustenta-se a presente denúncia.

2.2 - DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL AO CASO  
"SUB JUDICE"

Comungando na mesma esteira do entendimento doutrinário retro transcrito e na mesma linha de pensamento desta Promotoria, colaciona-se abaixo, ementa da lavra do Sr. MINISTRO DJACI FALCÃO, do Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exarado no acórdão proferido no Recurso Extraordinário Criminal nº 97.865-7-AM, Segunda Turma (DJ 19.11.1982), publicado também na Revista LEX - Jurisprudência do STF, Vol. 49, janeiro/1983, fls. 358 usque 366, em que figura como Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, na qualidade de Assistente de CALIXTO ALVES DIAS e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

**"EMENTA: - OCORRIDA A INTEGRAÇÃO DO ÍNDIO À COMUNIDADE NACIONAL - NADA IMPORTA A INFLUÊNCIA DE SUA ORIGEM, SUA ANCESTRALIDADE, SEU PRIMITIVISMO - NÃO SE PODE OBRIGÁ-LO AO MERO ACIDENTE DO NASCIMENTO TRIBAL, PARA CONCEDÊ-LO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APENAÇÃO, ORIENTADAS NO ART. 56 e § ÚNICO, L. 6.001.**

**O "DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO", POR IMPORTAR EM DEBILIDADE DOS ÓRGÃOS DESTINADOS À MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, É FIGURA CLÍNICA TERATOLÓGICA, INAPLICÁVEL AO SILVÍCOLA, AO FITO DE EXCLUI-LO DE APENAÇÃO CRIMINAL."**

Face o exposto, evidencia-se com clareza meridiana que ao silvícola integrado à sociedade brasileira, aplica-se a lei penal em vigor em toda a sua extensão e consequência, como em tela.

3. DAS TIPIFICAÇÕES

Ante o exposto e considerando o depoimento pessoal do denunciado PAULINHO PAIAKAN às fls. 121 a 128, que inclusive incriminam sua mulher IREKRAN, retrata confissão expressa quanto a prática de ESTUPRO E LESÕES CORPORAIS contra a vítima SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA.

A co-autoria do crime de ESTUPRO por IREKRAN também está patenteada nos autos, pois mesmo não participando da violência do coito,



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PSS.544, p.159/310

14  
273  
A

BELEM, E. Pa. -fls.11-

vaginal, segurou a vítima para que seu marido a estuprasse, e, para este desiderado agiu violentamente, inclusive com mordidas, arranhões e bofetadas.

Segundo PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, in COMENTÁRIO AO CÓDIGO PENAL, parte especial, volume 3, ed. Saraiva, pág. 102, item 3:

"SOMENTE COMO CO-AUTORA PODERÁ A MULHER RESPONDER POR CRIME DE ESTUPRO." (grifei).-

E tal, restou caracterizado nos presentes autos.

Também ressalta-se no depoimento de PAIAKAN que sua mulher IREKRAN praticou ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR contra a indefesa vítima, quando afirma: (sic)

"... QUE, posteriormente IREKRAN e o indiciado conseguiram abrir as pernas de LETÍCIA, tendo IREKRAN colocado o seu dedo na vagina de LETÍCIA e fazendo movimento de cima para baixo como que quisesse rasgá-la;" (grifei).-

Nestas condições, MM. Juiz!

D=E=N=U=N=C=I=O

**PAULINHO PAIAKAN**, retro nomeado e qualificado, como incurso nas penas do art. 213 do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO e, **IREKRAN**, também nomeada e qualificada nos autos, nas penas do art. 213 combinado com o art. 29 e em concurso material no art. 214, todos do mesmo diploma penal em vigor, pelo que requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de mandado de citação dos denunciados para serem interrogados em dia, hora e local previamente designados, e acompanharem a presente **AÇÃO PENAL**, até final julgamento, sob pena de revelia.

Requer a oitiva das testemunhas adiante arroladas, sob as cominações legais.

"In fine", requer a PRISÃO PREVENTIVA de **IREKRAN**, nomeada e qualificada nestes autos, com fulcro nos artigos 311 usque 313 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Termos em que

Pede deferimento.

Redenção (PA), 06 de julho de 1.992.-

LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO  
Promotora de Justiça.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PCC 544, p. 100/310

15  
17  
274  
A

BELEM, E. Pa. -fls.12-

"R-D-L"

1. HÉLIO RIBEIRO LIMA, Rua Bráulio Wenceslau Gurjão, nº 340, Setor Serrinha, Redenção-PA;
2. EDILSON RIBEIRO LIMA, Rua Bráulio Wenceslau Gurjão, s/nº, Setor Serrinha, Redenção-PA;
3. EDNAIR PEREIRA BRITO, Rua Bráulio Wenceslau Gurjão, nº 340, Setor Serrinha, Redenção-PA;
4. WALDEMIR ALVES FERREIRA, Rua Jarbas Passarinho, nº 615, centro, Redenção-PA;
5. JOSÉ RAIMUNDO BATISTA AGUIAR, Chácara da Maçã, município de Redenção-PA;
6. ANGELINA PEREIRA BONFIM, Chácara da Maçã, município de Redenção-PA, e
7. SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA - "vítima", Rua Jarbas Passarinho, nº 615, centro, Redenção-PA.-

.O.O.O.O.O.O.O.O.

ET. Em anexo a representação.



CERTIDÃO

Certifico que, a presente Carta Precatória, foi registrada nos autos no livro nº 001, folha nº 37, sob o nº 095/92 de ordem.

Marabá, 10/09/1992

*Paulo Pacheco*  
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes Autos conclusos à M. Ma. Juiz da 4ª Vara.

MARABÁ, 17 DE 09 DE 1992

*V. J. F.*  
- ESCRIVÃO -

Rh.  
Para a Oitiva da testemunha de Defesa Antônio Roberto A. Cavalcante, designo o dia 22/09/92, às 10:30, no Fórum local. Oficie-se ao Juízo deprecante.

Intimem-se.

Marabá, 16 de Setembro de 1992.

*Francisco Chaves*  
Dr. Bronislau José da Silva, Juiz de Direito

MARABÁ

Ofício nº516/92-CQO  
Ref. C P Nº095/92

Marabá, 17, setembro, 1992.


Senhor Delegado,

De ordem do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Penal desta Comarca, solicito a V. Sa. que determine o comparecimento do funcionário ANTÔNIO ROBERTO A. CAVALCANTE, para comparecer neste FORUM no dia 22/ setembro/1992, às 10:30 horas, a audiência de inquirição de testemunha de defesa do inidiciado PAULINEO PAIAKAN e outra.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe este Juízo sobre a referida testemunha caso ela não mais pertença a essa delegacia ou em caso de impedimento da mesma.

Atenciosamente,

  
Vânia Fátima de Almeida  
ESCRIVENTE

Recb.  
em 17.09.92  


Ilmo. Sr. Delegado  
Delegacia de Polícia Regional  
Polícia Científica - Setor Medicina Legal



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Marabá

# ASSENTADA

Aos vinte e três . . . . ( 23 ) dias de setembro (09) . . . . do ano de mil novecentos e noventa e dois . . . . ( 92 ), nesta cidade de Marabá . . . . Estado do Pará, no Forum . . . . , na sala de audiências da 4ª Vara . . . . , onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr. (a) Francisco José da Silveira Chagas . . . . , comigo . . . . . adiante declarado, aí, . . . . . horas, presentes o Dr.ª Joana Chagas Coutinho . . . . Promotor de Justiça e os Drs. Joziane Bogaz Colinetti, advogada "AD-HOC" . . . . .

defensor(es) do(s) acusado(s) . . PAULINO PAIAKAN e. . . . .  
compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu Josias Alves Silva . . . . . Escrivão(ã), o datilografei e subscrevi.

TESTEMUNHA

ANTONIO ROBERTO ATAIDE CAVALCANTE . . . . ., natural Campina Grande, Estado do Paraíba . . . . , com quarenta e quatro ( 44 ) anos de idade . . . . , filho de Antonio Haroldo Ataide Cavalcante . . . . e de Maria de Jesus Ataide Cavalcante . . . . , com a profissão de médico . . . . , a qual exerce nesta cidade . . . . residente à Folha-26-Quadra-10-lote-23 . . . n.º . . . . , no bairro de Nova Marabá . . . sabendo ler e escrever. Aos costumes disse . . . . .

. . . . ., Testemunha não . . . . . contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia de fls. . . . . RESPONDEU:- Que fez Exame de Delito e Conjunção Carnal ' na vítima Silvia Leticia; Que fez o Exame de Conjunção em Silvia Leticia e constatou que a mesma era virgem antes do ato praticado tendo = em vista que houve ruptura da membrana himenal; Que não havia outros ' vestígios de conjunção carnal recente na vítima Silvia Leticia; Que = havia vestígios de violencia na vítima porque havia uma lesão contusa ao nível das 6:00 horas e que o meio empregado para cometer a violen-

violencia foi o próprio pênis, mais que a ruptura himenal pode ser provocada por outros objetos, mais não é o caso presente, afirma o médico legista; Que da violencia não resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; Que não resultou perigo de vida; Que não resultou debilidade permanente ou perda inutilização de membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho; Que não resultou em enfermidade incurável, nem deformidade permanente ou aceleração de parto ou aborto; Que a vítima não é alienada nem débil mental e nem menor de 14 anos de idade; Que o Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal foi feito no dia 10 de junho do corrente ano, às 10:00 horas em uma das salas do Fórum de Redenção-PA; Se houve lesão à integridade física da vítima? respondeu que sim; Quais as lesões provocadas? respondeu que foram: escoriações ao nível do antebraço direito, omoplata direita, região lombar direita, joelhos, et tornozelos, hematoma ao nível da omoplata direita: acusa cefaleia intensa, dor no pescoço. Durante o exame detectaram estar a vítima com aproximadamente 38°C de febre; Que todas as lesões provocadas na vítima são recentes em fase de cicatrização; Que o Laudo de Exame de Conjunção Carnal, conclui que houve relação sexual a força; Que segundo o professor França em seu livro de Medicina Legal diz: "POR MAIS DESONRADA QUE POSSA PARECER UMA MULHER, NÃO FICA ELA PRIVADA DO DIREITO DE DISPOR DE SEU PROPRIO CORPO"; (Que foi encontrado manchas de sangue e esperma na região inferior proximo à parte final da braguilha da bermuda Jeans, dando resultados positivo para liquido espermatico, caracterizado pela presença de espermatozoide e positivo para sangue humano, o qual devido à exiguidade do material tornou-se impossivel a sua timpagem sanguínea;) Que a bermuda jeans acima citada e a da foto de fls. 104, pertencem à vítima Silvia Leticia (Instituto de Criminalística, Seção de Laboratório, da SSP-PA, de fls. 116 a 118); Que no momento do exame a vítima não apresentava sintomas de mordidas conforme especificado na peça da denúncia; Que as lesões provocadas na vítima podem ter sido feitas por IREKRAN; Que a vítima no momento em que foi feito o Exame apresentava Leucorreia de Fluxo Branco Esverdeado e que pode ter sido consequencia do coito; Que pelo tipo franzino da vítima afirma o Médico Legista que a mesma não tinha condições de opor resistencia aos acusados, apresentava angústia, medo e pavor. Dada a palavra para a Dra. Joziane Bogazs, defensora pública nomeada para este ato, nada requereu. Dada a palavra para a Dra. Joana Chagas Coutinho

Promotora de Justiça, requereu:- Que as lesões provocadas na vítima são de natureza leve; Que as próprias lesões na vítima foram provocadas por sua resistencia ao coito; Que a ruptura himenal recente, afirmada pelo depoente pode, digo, se refere a um periodo de no maximo dez(10) dias, ou seja de aproximadamente dez (10) dias; Que por ser "franzina" a vítima, somente uma pessoa = poderia ter provocado as lesões corporais sofridas pela vítima; = Que as escoriações provocadas na vítima, foram provocadas por instrumento contundente, como por exemplo: um sôco; Que não havia vestigios de ato sexual anal recente na vítima; Como se traduz o termo tecnico: "RUPURA HIMENAL RECENTE À SETE E CINCO HORAS?" Respondeu:-"Para se fazer um exame genecologico para se determinar uma lesão de âmbito himenal ou vulvar, a medicina recorre como se a genitalia fosse um relógio usando o ponteiro normalmente da esquerda para a direita e se encontrando lesões por analogia o local corresponde a hora"; Se havia laceração na furcula da vítima; respondeu que sim; Que as lesões causadas ou observadas no primeiro laudo das 7 e 5 horas não foram mais encontradas devido o edema vulvar e o processo de cicatrização das citadas lesões; Que essas outras lesões foram encontradas pelo primeiro perito; Que a violencia sexual praticada pelo acusado na vítima, se caracteriza na figura penal do ESTUPRO? respondeu que sim. = Se ruptura himenal recente, poderia, na vítima, poderia ter sido provocada por outro instrumento que não o pênis de um homem, respondeu que não. Nada mais foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o termo. Eu, [assinatura], Escrivão, datilografei e subcreví.

Juiz: Francisco Chagas  
 Promotora: [assinatura]  
 Testemunha: [assinatura]  
 Advogada: [assinatura]

Devolva-se ao Juizo deprecante, com nossas homenagens.

Maraba, 23. setembro. 1992  
Francisco Chagas Juiz

REMESSA  
 Faço remessa dos presentes Autos com 18 fls. 20  
 Juiz deprecante  
 MARABÁ, 23 DE SETEMBRO DE 1992  
[assinatura]  
 ESCRIVÃO

~~278~~  
A

EMBERTON

JORNADA

Em 09 de dezembro de 1992  
junto a estes autos Of. n.º 393/92 - +  
documentos em fôlha.  
O ESCRIVENTE

Adriano S. Oliveira  
Escrivente Juramentado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que por um lapso foram juntados nos autos, o Ofício nº 393/92 e outros documentos oriundos do T.J.E.-Pa.; Certifico mais, que em face das referidas peças não se identificarem com os presentes autos, tomam-se SEM EFEITO. Certifico ainda, que ao folhear o pedido de informações, verifiquei que o mesmo deveria ser encaminhado à Comarca de Tucuruí-Pa., uma vez que os fatos acenteceram naquele Juízo.

O referido é verdade e dou fé.

Tucuruí-Pa., em 10.12.92

O Escrevente:

ADRIANO SOUZA OLIVEIRA

Adriano Souza Oliveira  
Escrivente Juramentado

304  
A

Em 10 de dezembro <sup>CONCLUSÃO</sup> de 1992  
faço estes autos com os MM. J. e da Direção desta Comarca,  
Exmo. Sr. Dr. Francisco José de Sousa  
Chagas, Juiz no exercício  
O ESCRIVENTE [assinatura]

Rh

Desentranhou-se as peças de fls 279/303,  
tendo em vista que os mesmos não se  
referem ao Processo em epígrafe, assim  
sendo devolvidas-se as referidas peças ao  
Tribunal de Justiça do Estado, precisando  
a Deba Maria Búcia Gomes Marcos  
dos Santos, Presidente das Câmaras Cri-  
minais Resuídas, explicando que os autos  
pertencem a Comarca de Tucumã.

Cumpra-se.

Refémão, 10.12.92.

Francisco Chagas  
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucumã  
Juiz da Direção

DATA

Na data supra recebi com o r. despacho proferido pelo MM. J. e

O ESCRIVENTE [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado  
as peças de fls. 279/303, e anexo  
mitrado à Sr. Des. Maria Búcia Gomes  
dos Santos,

Redenção, 10 de dezembro de 1992  
O ESCRIVENTE [assinatura]

Adriano Souza Oliveira  
Escrivente Juramentado



Em 10 de dezembro JUNTADA de 1992  
 junto a estes autos para do of. n.º 385/92 em frente.  
 O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_  
 Adriano S. de Oliveira  
 Escrevente Juramentado

305  
A

REDEENÇÃO-PA.

OP. Nº 385/92-CR

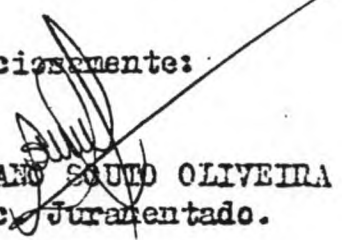
Em, 10 de dezembro de 1.992.

SENHORA DESEMBARGADORA,

Através do presente, estamos devolvendo a V. Exa., o Ofício nº 393/92, datado de 18.11.92, oriundo dessa E. Câmara, solicitando informações para efeito do Julgamento do pedido de H.C. em favor de TEDJORE XICRIN e OTORE KAIAPÓ, por não ser de competência desta Comarca.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

  
ADERIANO SOUTO OLIVEIRA  
Esc. Juruatado.

EXMA. SRA. DRA.  
DESA. MARIA LÚCIA GOMES M. DOS SANTOS  
PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
BELEM-PA. T.J.E.-PA.

306  
A

CONCLUSÃO

Em 10 de DEZEMBRO de 1992

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Câmara,

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO J. DA SILVA JUNIOR,

MM. Juiz no exercício neste Juízo.

O ESCRIVENTE

ADRIANO SANTO ALVIERA

DESPACHO:

Tendo em vista que o Mandado de Segurança, bem como o Habeas Corpus, impetrado junto às 11 Câmaras Criminais Reunidas, até a presente data não foram julgados, em favor de Paulinho Peixoto e Irekran Kaiapó, não será possível a realização da audiência para inquirição das testemunhas de defesa, em face disto determino que os presentes autos fiquem suspensos até manifestação do T.J.T.-Ba.

Int.

Redenção-Pa., em 10.12.92.

Francisco Chaves  
Dr. Francisco José da Silva Junior  
Juiz de Direito

Na data supra recebi com o r. despacho proferido pelo MM. Juiz-

O ESCRIVENTE

JUNTADA

Em 10 de dezembro de 1992

junto a estes autos cópia de partida

\_\_\_\_\_ em frente.  
O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_

Adriano Sauto Oliveira  
Escrivente Juramentado

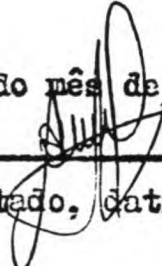
REDENÇÃO-PA.

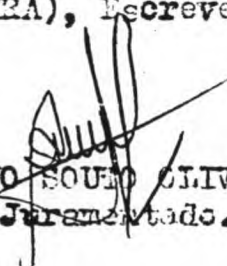
CERTIDÃO

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA, Escrevente Juramentado do Cartório Judicial, matéria Criminal, desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório ao seu cargo, o Processo Crime movido pela Justiça Pública, em desfavor de PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN KAIAPÓ, incursos nas penas do Art. 213 c/c 2º do C.P.B., verifiquei constar às fls. 306 dos autos, o R. Despacho do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, nos seguintes termos: "DESPACHO: Tendo em vista que o Mandado de Segurança, bem como o Habeas Corpus, impetrado junto às E. Câmaras Criminais Reunidas em favor de Paulinho Paia-kan e Irekran Kaiapó, até a presente data não foram julgados, não será possível a realização da audiência para inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 16.12.92, às 15:00 horas. Em face disto, determino que os presentes autos fiquem suspensos até posterior manifestação do T.J.E.-PA. Int. Em, 10.12.92. Juiz substituto."

O referido é verdade e dou fé.

Redenção-Pa., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois). EU   
(ADRIANO SOUTO OLIVEIRA), Escrevente Juramentado, datilografei, conferi e subscrevi.

  
ADRIANO SOUTO OLIVEIRA  
Esc. Juramentado.

Em 10 de Dezembro de 1992  
 relativo a estes autos o magistrado de instrução  
procedeu com a certidão em 1.ento.  
 O ESCRIVENTE

JUNTADA

*[Handwritten Signature]*  
 Adão Souza  
 Escrevente Juntado

PSS 594, P-155/310  
308

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO

Nº .....  
Ação penal nº 032/92  
Cartório da ÚNICA Vara

O Doutor JOSÉ MARCELO TRINTEIRA DO ROSÁRIO  
Juiz de Direito da ÚNICA VARA  
Comarca de REDENÇÃO-PA  
na forma da Lei,

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela DEFESA (acusação - defesa), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de REDENÇÃO-PA, sito AV. STA. TEREZA, S/N, na sala de audiências, perante o juízo da ÚNICA Vara, às 15:00 horas do dia 16 de DEZEMBRO de 1992, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra PAULINHO PALAKAN DE OUTRA, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, c/c 29 C.P.P., ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

Nome(s)

Endereço(s)

DR. EDSON MIGLIOLLI	CLÍNICA N. SRA. APARECIDA, NESTA.
DR. LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ	HOSPITAL N. SRA. DA CONCEIÇÃO, NESTA.
DR. RICARDO FREITAS QUEIROZ	" " " " " "
.....	.....
.....	.....
.....	.....

Intime(m)-se:

LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO  
Promotor de Justiça

Assistente(s) - querelante

ROSA CARNEIRO RODRIGUES  
Advogado(s)

NESTA

PAULINHO PALAKAN  
IREERAN KAIAPÓ  
Réu(s)

ALDEIA AUKRE  
" "

Cumpra-se

Dado e passado nesta cidade e Comarca de REDENÇÃO-PA

aos 11 dias de NOVENBRO de 1992

Eu, ADRIANO SCUTO OLIVEIRA

Escrivão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s)

el. José Maria T. de Rosário  
Juiz de Direito M. 2723-019  
JUIZ DE DIREITO

- 1) Evangelina .....
- 2) Geandios .....
- 3) Alcides Luiz de Souza .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....

..... / / 19.....

CIENTE:

Promotor de Justiça .....

Querelante .....

Assistente(s) .....

Advogado(s) .....

R É U (S):

.....

.....

.....

CERTIDÃO

(Positiva)

(Negativa)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me, ao(s) endereço(s) mencionado(s) e aí intimei, de todo conteúdo, a(s) testemunha(s) .....

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) local(is) indicado(s) e .....

que bem ciente(s) ficou(aram).

DOU FÉ,

Em,.....de..... de 19.....

.....  
Oficial de Justiça

DOU FÉ.

Em,.....de..... de 19.....

.....  
Oficial de Justiça



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

CERTIDÃO

Certifico, Eu Oficial de Justiça que em Cumprimento ao Mandado de INTIMAÇÃO do M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Redenção-Pa, e extraído dos Autos do Proc.nº 032/92, que a Justiça Comum move contra PAULINHO PALAKAN e Outra, assim sendo INTIMEI as Testemunhas Dr.Edson Migliolli, Dr.Leandro Gereldo de A.Queiróz e Dr.Ricardo Freitas Queiróz, que após ouvirem a leitura do Mandado e leram sua nota de ciência no verso do mesmo e aceitaram a cópia que lhes ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Redenção-Pa, 10.12.92.

  
Dedso Miranda Monteiro  
Oficial de Justiça



310  
A



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

M A N D A D O     D E     N O T I F I C A Ç Ã O

O Exmo. Sr. Dr. Bel. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MM. Juiz de Direito titular desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

M A N D A ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento NOTIFIQUE a Sra. MIRIAN DA SILVA UCHÔA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada nesta cidade à rua Lêda, s/n, a qual funcionou como intérprete no processo de nº 032/92, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN, para comparecer perante o Cartório deste Juízo, com prazo de 05 (cinco) dias após sua notificação, para formalizar o Termo de Compromisso redigido no dia 29.07.92, sob pena de não comparecendo se presumir desobediência penal.

C U M P R A - S E, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) do ano de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois). EU [assinatura] (ADRIANO SOUTO OLIVEIRA), Escrevente Juramentado, datilografei, conferi e subscrevi.

Bel. José Maria Teixeira Rosário  
Juiz de Direito  
JUIZ DE DIREITO

311  
A

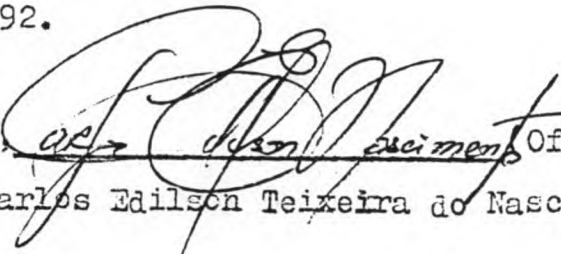
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE REDENÇÃO

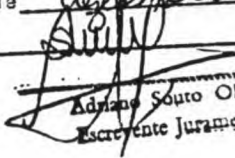


C E R T I D ã O

Certifico em cumprimento do presente mandado, dirigi-me ao local ali mencionado, e sendo aí, NOTIFIQUEI, MIRIAN DA SILVA UCHÔA, por todo conteúdo do mandado, o qual lhe foi lido e dado a ler e que de tudo ficou bem ciente como se vê de sua assinatura, exarado no verso do mandado. O referido é verdade e dou fé. Redenção-Pa, 16 de dezembro de 1992.

Eu,  Oficial de Justiça "Ad-Hoc")  
Carlos Edilson Teixeira do Nascimento

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Sra. Mirian da  
Silva Uchoa compareceu em cartório  
no prazo legal e procedeu a assinatura  
na do termo de cumprimento do d. 181 dos autos.  
Redenção, 17 de dezembro de 1992  
O ESCRIVENTE 

Adriano Souto Oliveira  
Escrivente Juramentado

31/12  
A



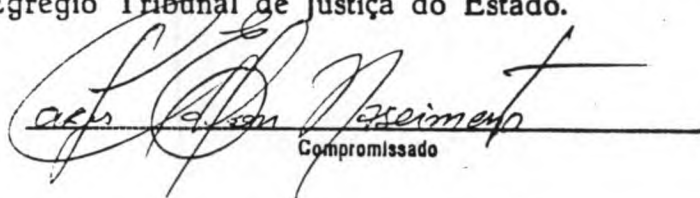
ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Exmo Sr. Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MM.  
Juiz de Direito titular da Comarca de Redenção-Pa, na forma da  
Lei, etc...

Nomeia o Sr. CAELAS EDILSON T. DO NASCIMENTO  
oficial de Justiça "Ad-Hoc", para funcionar nos autos de Proc. n.º 032 192 que a  
Justiça Pública move contra PAULINHO FRANKAN & IRENERAN e  
pelo mesmo foi dito que aceitava tal nomeação, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente sem  
dolo e nem má fé, conforme determinação Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

  
Compromissado

313  
A. S.

CONCLUSÃO

Em 15 de Fevereiro de 1.993  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,  
Exmo. Sr. Dr. José Maria Teixeira do Roso  
O ESCRIVENTE

*[Handwritten signature]*  
CLS.

DESPACHO

Re-designo Audiência para  
continuação do Sumário, no dia  
11.03.93, às 9:00 HS.

Notifiquem-se as testemunhas de defesa convocadas em  
fl. 212.

Notifiquem-se os réus,  
devidos os Srs. Oficial de Justiça  
diligência para o cumprimento  
de tal diligência.

Oficie-se ao Diretor  
da Função desta Comarca,  
para facilitar o acesso  
do Sr. Oficial de Justiça  
à Av. 4-4 em  
intimando os réus.

Ciente a Ausência

e a defesa.

*[Handwritten signature]*  
15-02-93  
Tel. João Maria T. do Rosário  
Juiz de Direito M. 2720-010

ciente ✓  
16/02/93  
*[Handwritten initials]*

Em 16 de Junho de 1993  
 junto a estes autos copias do mandado de  
10/10/93  
 O ESCRIVENTE ANTONIO  
 Acervo do Juízo de Direito  
 do Juízo de Direito

JUNTADA

de 1993

em 1993



PSS. 544, p. 183/310

7

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ~~RESENÇÃO-PA.~~

PROC. Nº 032/92

# MANDADO

## **NOTIFICAÇÃO**

O Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de RESENÇÃO-PA.  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as testemunhas EDSON MULLIOLLI, Clínica  
N. Sra. Aparecida, LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ, Hospital N. Sra.  
da Conceição, RICARDO ERMITAS QUEIROZ, Hospital N. Sra. da Conceição, nesta cidade. \*.\*.\*.

para no dia 11 do mês MARÇO DE 1993 às 9:00 horas, deporem no processo crime de Art. 213 c/s 2º do CPB em que é acusado POLLINO PAZKAR e IBERAN KALADO, ALDEIA A-JERRE, RSTA. residente à ALDEIA A-JERRE, \*.\*.\*.

tificando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs. Promotora de Justiça - Dra. ELAINE C. CASTELO BRANCO.  
Defensora Pública - ROSA CARMELO RODRIGUES.

CUM PRA-SE

RESENÇÃO-PA. 19 de FEVEREIRO de 19 93

Eu, Adriano Brito Oliveira  
escrivão(ã), o subscrevi. Escrivão Juramentado

JUIZ  
Dr. José Maria Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito de 1ª Entrância

AVISO : "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C.P)

CERTIDAO

PSS. 544, p. 184/310

Certifico e dou fé de haver oficiado ao  
Distrito da Fumari, conforme of.  
nº 184/93

Redençã., 16 de fevereiro de 1993.

O ESCRIVENTE

*[Signature]*  
Adriano Soares Oliveira  
Escrivente Juramentado

Em 25 de fevereiro de 1993  
junto a estes autos copia do ofício nº  
184/93 - CR em f.ento.  
O ESCRIVENTE

*[Signature]*  
Adriano Soares Oliveira  
Escrivente Juramentado



REDENÇÃO-PA.

OF. Nº 184/93-CR

Em, 15 de fevereiro de 1.993.

SENHOR DIRETOR,

Através do presente, extraído dos autos do Processo Crime nº 032/92, movido pela Justiça Pública contra PAULI NHO PALAKAN e IREKRAN KAIAPÓ, por infração dos Arts. 213 c/c 29 do C. P.B., solicito os bons préstimos de V. Sa., no sentido de facilitar o acesso dos senhores Oficiais de Justiça à aldeia A-Ukre, para notificação dos acusados supra mencionados, para audiência de continuação do sumário designada para o dia 11 de março de 1.993, às 9:00 horas, neste Juízo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a minha elevada estima e peculiar consideração.

Atenciosamente:

Dr. José M. Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito de 1ª Entrância

Ilmo. Sr.

DIRETOR DA FUNAI

NESTA

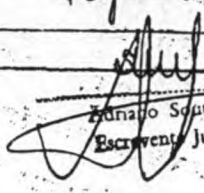
*Recb. Original*  
*Em, 25-02-93*  
Francisco de Oliveira  
Coord. Regional Funai / Redenção  
P.P. 685 de 80.04.92

JUNTADA

Em 04 de março de 1993

Junto a estes autos Of. n.º 013/Adex/03

O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_ em frente.

  
Fernando Souto Oliveira  
Escrivente Juramentado

Dr. José M. Teixeira  
Juiz de Direito de Curitiba



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PSS-544, p. 187/310

316  
d

N.º: C.F.013/ADRE/93

Em, 04.03.93

De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

Para: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

Assunto: INFORMAÇÃO (PRESTA)

RH  
N.A. ORDEM

O Sr. Esmerente que  
ENCAMINHE a notifi-  
cação nos autos, a favor  
do órgão por ordem

Meritíssimo Juiz,

Em, 04-03-93

Cumprimentando-o, e referindo-nos ao vosso Ofi-  
cio nº 184/93-CR, temos a informar que após gestões junto à Procuradoria  
Jurídica da Funai em Brasília-DF, relatamos a nossa dificuldade em apoi-  
armos com aeronave o deslocamento dos Oficiais de Justiça para a entrega  
do Mandado de Notificação,

Bel. José M. Teixeira Rosário

Face ao exposto, e com a aquiescência daquela  
Procuradoria Geral, esta Administração Regional de Redenção poderá rece-  
ber o citado documento comprometendo-se a fazer a apresentação dos noti-  
ficados no dia aprazado.

Assinalamos a oportunidade nossos protestos de  
elevada estima e distinta consideração para convosco.

Atenciosamente,

Bel. José M. Teixeira Rosário  
Adm. Regional Funai/Redenção  
P. P. 685 de 30.01.92

DR. JOSÉ M. TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

REDENÇÃO-PARÁ

=====

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

(180182) 07/02/1993

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

Em 04 de maio de 1993, a JUNTADA de 1993  
 junto a estes autos, para do Mandato  
 de Notificação em Trecho  
 O ESCRIVENTE  
 Adriano Souto Oliveira  
 Escrivão Juramentado

SECRETARIA DE DEFESA

PSS-544, p. 189/310



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

MANDADO

NOTIFICAÇÃO

O Dr. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

M. M. Juiz de Direito, da Comarca de REDENÇÃO-PA

no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao ~~deste Juízo~~ deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~comparecer~~ NOTIFIQUE-SE os acusados PAULINO FAIAKAN e IRAN KALFO, a fim de comparecerem na audiência do sumário,

residente à ALBERTA A. CAIX

para no dia 11 DE MARÇO/93 às 9:00 horas, comparecer a este Juízo

a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de Art. 213 e/o 29 DO CPB

de que é acusado, sob as penas da Lei. Dando-se ciência ao Dr. 8 Promotor Público.

CUM P R A - S E

REDENÇÃO-PA 04 de MARÇO de 19 93

Eu, \_\_\_\_\_  
escrivão (ã), o subscrevi.

Adriano Souza Oliveira  
Escrivão J. Instrumental

O JUIZ  
Bel. José Ma. Teixeira Rosario  
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé por incumbido do Mandado de Notificação da FUNIAI através do Of. n.º 274/93 - CR entregue ao Oficial de Justiça de 1723 de 14 de 03 de 1993

O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
 Edmundo S. de Oliveira  
 Escrevente Juramentado

JUNTADA

Em 05 de março de 1993  
 junto a estes autos Cópia do Of. n.º em frente.  
274/93 - CR

O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
 Edmundo S. de Oliveira  
 Escrevente Juramentado

PSS. 544, p. 191/310  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REBELTÃO-PA.  
MATÉRIA CRIMINAL

OF. N.º 274/93-CR

Em, 04 de março de 1.993.

SENHOR ADMINISTRADOR,

Através do presente, extraído dos autos do Processo Crime nº 032/92, movido pela Justiça Pública contra PAULINHO PAIAKAN e IREKIRAN KAIAPÓ, incursos nas sanções do Art. 213 c/c 29 do CPB, encaminho a V. Sa. Mandado de Notificação dos acusados supra mencionados ensejando seu devido cumprimento através desse Órgão, conforme consignado no Of. nº 013/93-ADRE-93. Esclareço porém, que o original do Mandado deverá ser encaminhado a este Juízo com a nota de ciência dos réus anexadas no verso do mesmo antes da data da audiência do sumário designada para o dia 11 de março de 1.993, às 9:00 horas.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar a minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente:

Bel. José M. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS

Administrador Regional FUNAI

NESTA

*Recebido original  
às 11:10 H.*

*[Assinatura]*  
Francisco de Oliveira Ramos  
Adm. Regional Funai / Redenção  
P.P. 685 de 30/09/93

Em 08 de Março de 1993  
 junto a estes autos mandado em lieite  
 O ESCRIVENTE [assinatura]  
 Adriano Souto Oliveira  
 Escrevente Juramentado





319  
R

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

PROC. Nº 032/92

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO

O Dr. ... JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO .....  
M. M. Juiz de Direito da Comarca de ... REDENÇÃO-PA. ....  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento notifique as <sup>partes</sup> testemunhas EDSON MIGLIOLLI, Clínica N. Sra. Aparecida; LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ, Hospital N. Sra. da Conceição; RICARDO FREITAS QUEIROZ, Hospital N. Sra. da Conceição, nesta cidade.\*\*\*.

para no dia 11 do mês MARÇO DE 1.993 às 9:00 horas, deporem no processo crime de ART. 213 c/c 29 do CPB em que é acusado PAULINHO PALAKAN e IREKRAN KATAPÓ, AUREIA A-UKRE, NESTA - residente à ALDEIA A-UKRE,\*\*\*.

notando-se também este para assistir à aludida inquirição sob as penas da Lei. Dando-se ciência aos Drs. Promotora de Justiça - Dra. ELAINE C. CASTELO BRANCO - Defensora Pública - ROSA CARNEIRO RODRIGUES -

### CUMPRASE

REDENÇÃO-PA. 15 de FEVEREIRO de 19 93

Eu, \_\_\_\_\_  
escrivão(ã), o subscrevi.

*Adriano Soares Oliveira*  
Escrivente Juramentado

O JUIZ

*JM*  
Dr. José M. Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito de 4ª Entrância

AVISO : "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão depois de novamente intimadas conduzidas mediante mandato escrito da autoridade judicial, até a sua presença, e incorreção em crime de desobediência" (Art 330 C.P)

Estado de Oaxaca

Plaza de Armas

[Handwritten signature]

oficio entuque  
en 28/02/93  
Recibido P/Fernando de Ochoa

Nesta data recebemos a presente NOTIFICAÇÃO

<sup>324</sup>  
Belém 26 de Fevereiro de 1993

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

Nesta data recebemos a presente NOTIFICAÇÃO

<sup>324</sup>  
Belém 26 de Fevereiro de 1993

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

322  
A

Certidão

Certifico Eu, Oficial de Justiça que em Cumprimen-  
to ao Mandado de NOTIFICAÇÃO do M.M. Juiz de Direito desta Comarca de  
Redenção-Pa, e extraído dos Autos do Proc. nº 132/92, que move a  
Justiça Pública contra Paulinho Paiznan e Irineu de Aguiar, assim con-  
ta virigi-me nos endereços mencionados e NOTIFIQUEI as demais Parte  
suas em suas próprias Pessoas que após terem recebido o conteúdo do in-  
teiro teor do Mandado assinaram sua nota de ciência no verso do mesmo  
e aceitaram a cópia que lhes ofereci. (Obs) quanto os Réus foram in-  
timados através de ofício (Funai).

O referido é verdade e dou fé.

Redenção-Pa, 03.03.93

**Dedo Miranda Monteiro**  
Oficial de Justiça

Em 11 de Maio JUNTADA de 1993  
 junto a estes autos al. nº 018/ADRE/93 em frente.  
 O ESCRIVENTE \_\_\_\_\_  
~~Adriano Souza Oliveira  
 Escrevente Juramentado~~

323  
A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

N.º: OF-018/ADRE/93

Em. 10.03.93

De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

Para: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

Assunto: INFORMAÇÃO (PRESTA)

RH.  
N.º 4  
OFICÍO Nº 4 ADMINISTRAÇÃO

na Funai/Regional, que este  
juiz declara que tal qual  
instância fosse interposta  
nas notificações dos réus,  
Meritíssimo Juiz,  
na notificação dos réus,  
que o Ofício de União  
nesta Comarca, não tem

Em aditamento ao nosso Ofício nº 013/ADRE/93  
de 04.04.93, lamentamos informar que esta Administração Regional não  
conseguiu em tempo hábil, os recursos necessários para custear os gas-  
tos correspondentes ao deslocamento de Advogados dos réus, guerreiros  
e lideranças, cujo valor alcança CR\$ 100.000.000,00.

Outrossim, informamos também que esta Unida-  
de Regional tomou conhecimento do adiamento da audiência de Paulinho  
Paiakan e Irekran Kayapó, através dos Advogados desta Fundação. Inform-  
amos ainda que estaremos, na medida do que nos for possível a disposi-  
ção dessa Comarca.


Bel. José ~~Teixeira~~ Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Assinalamos à oportunidade, nossos protestos  
de elevada estima e distinta consideração para convosco.

Francisco de Oliveira Ramos  
Adm. Regional Funai/Redenção  
P. P. 685 de 30.04.92

DR. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO  
REDENÇÃO - PARÁ  
=====

Em M. de Mauço JUNTABDA de 1993  
 lidos a estes autos Tomo de avaliação  
 em frentes.

CECREVENTE:   
 Adriano Soares Oliveira  
 Engenheiro Militar Afundado

TERMO DE AUDIÊNCIA

324  
A

PROC. Nº 032/92

JP X PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN

Art. 213 c/c 29 do CPB

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 1.9 (mil novecentos e noventa e três), às 9:00 hs, nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no edifício do Forum, na sala de audiências, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Bel. JOSÉ TEIXEIRA DO ROSÁRIO MM. Juiz de Direito titular desta cidade e Comarca de Redenção Estado do Pará, na forma da lei, etc. Presente também a Exma. Sra. Dra. ELAINE C. CASTELO BRANCO, DD. representante do Ministério Público desta comarca, bem como a defensora dos acusados Dra. ROSA CARNEIRO RODRIGUES - Nomeada nos autos. Aí se deu, após as formalidades legais, foi dado início à audiência para inquirição das testemunhas de defesa nos seguintes termos: - Acerca da audiência para inquirição das testemunhas de defesa o ato designado para hoje para ouvir as testemunhas de defesa será impossível de realizar em razão de decisão da Corregedoria Geral de Justiça e um pedido interposto pelos advogados da FUNAI junto àquele Órgão para sustar a audiência de hoje em face de ainda estar pendente a execução de Mandado de Segurança em trâmite na Câmara Criminal daquele Corte, segundo contato com o Exmo. Sr. Corregedor DR. Jose Alberto Maia a Corregedoria acatou o pedido para sustar a audiência até desfecho do "mandamus" impetrado, segundo ele será julgado na próxima segunda-feira, tão logo seja publicado o Acórdão no Diário da Justiça e juntado nos autos este Juízo se manifestará. Ciente as partes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. EU Adriano Souto Oliveira (ADRIANO SOUTO OLIVEIRA), Esc. Juramentado, c

tilografei, conferi e subscrevi.

Adriano Souto Oliveira  
Escrivão Juramentado

MM. JUIZ: Bel. José M. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

REP. DO M.P.: *Elaine C. Castelo Branco*

DEFENSORA DO ACUSADO: *Rosa Carneiro Rodrigues*



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o of.  
n.º 328/93 - CR do administrador  
de Funai.

Redação, 12 de março de 1993

O ESCRIVENTE [Assinatura]

JUNTADA

Em 12 de março de 1993

junto a estes autos of. n.º 899/92

em fecho.

O ESCRIVENTE [Assinatura]



325  
A

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício nº 899/92

Belém, 10 de dezembro de 1992.

*Handwritten signature and notes:*  
08-02-93  
Belém, 10 de dezembro de 1992.  
Desemb. MM. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Senhor Juiz:

Encaminho-vos, para conhecimento, cópia da decisão que proferi nos autos do Pedido de Providências nº 390/92, formulada pelo SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES.

*Handwritten signature: Wilson de Jesus Marques da Silva*  
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO,  
MM. Juiz de Direito da Comarca de Redenção  
REDENÇÃO - PARÁ

ar



326  
A

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 390/92

REQUERENTE : O SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO : DOUTOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

DECISÃO :

Adotando, na íntegra, o lúcido parecer de fls. 20/21, da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, indefiro, por absolutamente insubsistente, o pedido de providências de fls. 02/04, de terminando sejam arquivados estes autos.

Belém, 07 de dezembro de 1992.

*Wilson de Jesus Marques da Silva*  
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARECER Nº 069/92. VA .

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTANTE: O SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ.

REPRESENTADO : O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

O Sindicato dos Advogados do Estado do Pará, através do seu Diretor-Presidente, REPRESENTOU contra o Exmo. Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Titular da Comarca de Redenção, alegando o seguinte:

- 1- que os Advogados CARLOS AMAURY MOTA AZEVEDO, OAB-PA 106, OCTÁVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTE, OAB-PB 4699 e JOÃO FERREIRA COSTA NETO, OAB-PE 8112 , são da FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - que se destina a assistir os silvícolas em todo o Território Nacional, e nessa condição foram designados para defender o cacique PAULINHO PAIAKÃ e sua mulher IREKRAN, indiciados e posteriormente acusados de crime de estupro, naquele município;
- 2- que na data do interrogatório, 22/07, o Magistrado Representado não reconheceu os advogados acima citados como defensores dos acusados, sob o argumento de que são funcionários do Setor Público e por isso estão impedidos de advogar, muito embora os acusados tenham declarado expressamente e nomeado os DRS. CARLOS AMURY e OCTÁVIO ROCHA para a defesa, tendo o Magistrado com despacho oral reduzido a termo dito: "INDEFIRO A PRETENSÃO, E NOMEIO COMO DEFENSOR DATIVO O DR. EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA";
- 3- que o Magistrado havia recebido e acolhiado a defesa prévia com o rol de testemunhas, mandando notificá-las, e, posteriormente, num ato inusitado, mandou desentranhar a defesa prévia feita, determinando a junta da que foi feita pelo Dr. Edidácio;
- 4- que os Advogados da FUNAI insistiram nos seus direitos, tanto que na audiência de inquirição de testemunhas os acusados ratificaram a nomeação dos profissionais e o Magistrado resolveu nomear a Defensora Pública de Redenção, ROSA CARNEIRO RODRIGUES, para defendê-los;
- 5- que o Magistrado através de seu comportamento, feriu e cerceou o direito de defesa dos acusados, bem como a liberdade e inviolabilidade que defruta o profissional do direito no exercício do seu trabalho (ART. 68 da Lei 4215 e Constituição Federal, Art. 133);
- 6- que não sabe se o Magistrado se equivocou ou agiu consciente ao negar aos advogados o exercício da profissão, pois o impedimento não existe



PSS. 544, p. 205/310

31/6/92  
328  
A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

continuação do Parecer 070/92.

f1.02.

pois o impedimento não existe no processo criminal, onde a vontade dos acusados prevalece (ART. 266 CPP). No procedimento cível, o novo Estatuto da OAB, já no Congresso Nacional, diz que o impedimento está restrito ao órgão do qual sejam contratados;

7- que entre Juizes de qualquer instância e advogados não existe hierarquia, (Lei nº 4215 de 27/04/63 e Art. 133 da Const. Federal), portanto a ameaça de expulsão da sala de audiência e prisão dos Advogados feita pelo Magistrado, não tem setido.

Finalmente, requereu ao Exmo. Des. Corregedor, nos termos do Art. 152 do Código Judiciário do Estado, providências que o caso requer.

A Corregedoria através do Of. nº 827/92, solicitou ao Magistrado Representado, informações a respeito das alegações do Sindicato dos Advogados.

O Exmo. Juiz prestou as informações que julgou necessárias através do Of. nº 305/92.

É o relatório.

Tratam os presentes autos, de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Pará, contra o Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Redenção, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, alegando principalmente que o Magistrado errou ao não aceitar os Advogados OCTÁVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTE, CARLOS AMAURY MOTA AZEVEDO e / JOÃO FERREIRA COSTA NETO, todos da FUNAI, como defensores dos silvícolas PAULINHO PAIAKÁ e sua esposa IREKRÁ, acusados de crime de estupro na Comarca.

Diz o Sindicato, que além da Funai ter sido criada para tutelar e assistir os silvícolas, os acusados na audiência de interrogatório declararam que os advogados eram os seus defensores, portanto, perfeitamente habilitados à defesa.

Ao afirmar que nos processos criminais o que prevalece é a vontade livre e consciente dos acusados, o Sindicato se esqueceu de esta vontade só prevalece quando o profissional está totalmente desimpedido para o exercício da profissão, o que não é o caso dos patrocinados do Sindicato, pois de acordo com o que preceitua o Art. 85, VI do Estatuto da OAB, Lei nº 4215 de 27/04/63, estão legalmente impedidos, senão vejamos: ART. 85 "São impedidos de exercer a advocacia mesmo em causa própria: VI- servidores públicos, inclusive de magistrado, de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista, contra as pessoas de direito público em geral!"

22  
6.  
329  
17



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
continuação do Parecer nº 070/92.VA

fl.03.

Pelas informações prestadas pelo Magistrado, nota-se que além do Art.85,VI do Estatuto da OAB,ê ele alegou serem os acusados emncipados de fato, pois já abandonaram a vida tribal, se beneficiando francamente de toda civilização, portanto devem arcar com as mesmas responsabilidades civis, o que concordamos plenamente, pois é público e notório que o cacique já esteve até no estrangeiro, onde deu entrevista a uma emissora de televisão, inclusive fazendo críticas ao governo brasileiro.

Diz também o Magistrado, que no interrogatório dos acusados, os advogados da Funai mesmo não tendo sido aceitos para funcionar no processo, acompanharam a intérprete que esteve presente na audiência de interrogatório, já que a acusada IREKRÃ não tem o domínio total da língua portuguesa. Com isso fica patente que o Magistrado agiu dentro de sua convicção, ou seja, acha que os advogados da FUNAI estão impedidos de exercer a advocacia, no caso em tela, portanto não cometeu qualquer arbitrariedade.

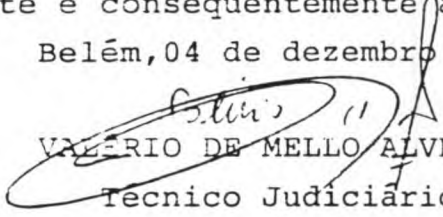
Diz ainda o Magistrado, que ao destituir o Dr. EDIDÁCIO BANDEIRA da defesa dos acusados, estes alegaram não possuírem condições de pagar advogado, o que o obrigou a nomear de imediato a Dra. ROSA RODRIGUES CARNEIRO, Defensora Pública da Comarca, para defendê-los.

Vê-se assim, que o Magistrado em momento algum agiu em desacordo com a lei, e com intuito de prejudicar os acusados.

O ART.159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, prevê que nos casos em que possa haver recurso da decisão do magistrado, não cabe reclamação.

Isto posto, somos de parecer que a presente não encontra guarita na lei para dar-lhe suporte, devendo desse modo ser declarada improcedente e conseqüentemente arquivada.

Belém, 04 de dezembro de 1992.

  
VALÉRIO DE MELLO ALVES.  
Técnico Judiciário.

243 20 92 - Dr. José María  
423 11 45 - Malapascua

En 23 de JUNIO de 1993  
 tanto a cargo del JUNTADA  
SECRETARÍA de PROV. MALAPASCUA Of. N.º 182193 #  
 O ESCRIBIENTE [Signature]



320  
A

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício nº 182/93

Belém, 15 de março de 1993

RL  
N.º 1  
E- 23-03-93  
Bel. José Maria Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito

Senhor Juiz:

Encaminho - vos, para conhecimento, cópia da decisão que proferi nos autos do Pedido de Providências nº 084/93, formulado pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES.

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado

anexo: cópia da decisão em referência

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOSÉ MARIA TEIXERA DO ROSÁRIO,  
MMº Juiz da Comarca de Redenção

REDENÇÃO - PARÁ  
/KM.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA CORREGEDORIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 084/93

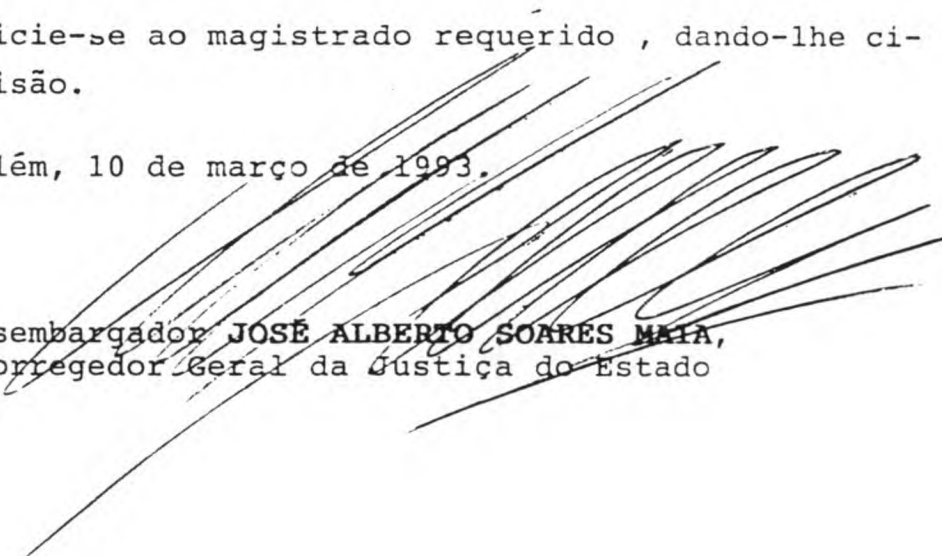
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DECISÃO:

Entendo relevantes os fundamentos do pedido de fls. 02/03 e, considerando, ainda, que o Mandado de Segurança, que ataca a continuação de audiência da ação penal referida nestes autos, está com julgamento previsto para o vindouro dia 15, de firo, liminarmente, o adiamento da audiência que o MM. Juiz da Comarca de Redenção designou para realizar-se em data de 11.03.1993.

Oficie-se ao magistrado requerido, dando-lhe ciência desta decisão.

Belém, 10 de março de 1993.

  
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado

18 de março de 1993  
 Tratado nº 328193  
 O ESCREVAO  
 J. H.

TENTADA  
 de 1993  
 07

332  
A

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO-PA.  
MATÉRIA CRIMINAL

Of. Nº 328 /93-CR

Em, 12 de março de 1.993.

SENHOR ADMINISTRADOR,

Em atenção a Vosso ofício nº 018/93-AIDRE datado de 10.03.93, venho a presença de V. Sa. informar que este Juízo solicitou que tal administração fosse intermediária nas notificações dos réus, não aos advogados da FUNAI, nem tampouco a guerreiros e lideranças. Ressaltando que os réus estão sob a custódia deste Juízo e a Funai mantém apenas a área da prisão domiciliar.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente:

  
Bel. José Maria Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.  
FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS  
Adm. Regional da FUNAI/Redenção-Pa.  
NESTA

RECEBI ORIGINAL  
Em: 18/3/92.  


Em 20 de JUNTA DA abril de 1993  
 Junto a estes cu copw do quien da  
n. 022 / ADRE 193  
 O ESCRIVANTE [Signature]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

N.º: O.F.022/ADRE/93  
De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO  
Para: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO  
Assunto: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Em. 20.04.93

R.H.  
N.º. Autorizo

Locomoção do Sr. Paulinho  
PAYAKAN a esta cidade  
com o fim de trata-  
mento de saúde. Oficie-se  
no Adm. Substituto/ADRE - di-  
gite na Funai para comar.  
de autorização

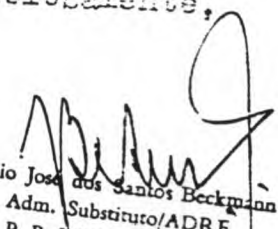
Pelo presente, comunicamos a V. Excia., que o  
Cacique Paulinho Payakan encontra-se enfermo na aldeia Indígena Au-  
lre, acometido de malária e fortes dores de dente. Por este motivo,  
solicitamos autorização para que o mesmo possa se deslocar, sob a  
responsabilidade da Funai e supervisão desse juízo, à Cidade de Re-  
denção, a fim de ser submetido a tratamento médico/dentário.

Sem outro assunto para o momento, subscreve

mos,

Bel. José  Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Atenciosamente,

  
Célio José dos Santos Beckmann  
Adm. Substituto/ADRE  
P. P. 289/93 de 18/03/93

M.M. JUIZ DE DIREITO  
JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 COMARCA DE REDENÇÃO

OF. Nº 559/93 CR

Em, 20.04.93

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 022/93/AIRE, de V. Sa., autorizo a locomoção do Cacique Paulinho Payakan a esta cidade com o fito de tratamento de saúde.

Valho da oportunidade para expressar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bel. José *[assinatura]* Teixeira Rosário  
 Juiz de Direito

AO

Ilmo; SR. Adm. Substituta/AIRE  
 Sr. Cálido José dos Santos Beckmann  
 NESTE

Recebi em 20.04.93  
*[assinatura]*  
 Celso Pinheiro Oliveira

Em 20 de ABRIL de 1993  
 JUNTADA  
 junto a e les cui's OFICIO C PROC  
RAUO NESTES 15 de Maio.  
 O ESCRIVENTE [Signature]



Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Redenção - Pará

Em 26 de ~~ABRIL~~ RECEBIMENTO Nº 119 3  
recebi estes autos do Sr. DR. LEÃO DI RAMOS CAIAÃO NETO.  
com a manifestação de  
ESCREVENTE

*[Handwritten signature]*  
N.A. Diga o m.P.  
26-04-93.  
*[Handwritten signature]*  
Bel. José Alc. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Autos nº : 32/92  
Autora : Justiça Pública  
Réus : Paulinho Paiakan e sua mulher Irekran

SILVIA LEPICIA DA LUZ FERREIRA, assistida pelos seus pais, Sr. Valdemir Alves Ferreira e Da. Silvina da Luz Ferreira, todos já qualificados, vem com o devido acato à presença de V. Exa., pedir o Deferimento - cumpridas as formalidades legais, ouvida a DDa. Representante do Ministério Público - do nome de seu advogado e procurador, que esta subscreve, na qualidade de Assistente da Promotoria, no processo crime que a Justiça Pública move contra Paulinho Paiakan e sua mulher Irekran, e, ainda, uma vez deferida a pretensão, a juntada da procuração em anexo, aos autos em epigrafe.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Redenção, 26 de abril de 1993

*[Handwritten signature]*  
P/p. Leão Di Ramos Caiado Neto

OAB/Go. 6.224

LIVRO N.º 031-MP

FOLHAS 097

341

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Esc. Judiciária  
REDEN - SO - PA.

ESTADO DE PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

COMARCA DE REDENÇÃO  
DISTRITO DE REDENÇÃO

Bel. MOACIR PANTALEÃO  
TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ :- SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **noventa e três (93)**, aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **abril** do dito ano, nest **a cidade e comarca de Redenção, Es tado do Pará**, em cartório, compareceu como outorgante, **SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA**, brasileira, solteira, menor relativamente capaz, com 19 anos de idade, neste ato assistida de seus pais, Sr. Valdeir Alves Ferreira, brasileiro, casado, fazendeiro, identidade r.g. número - 90.534-Deptº-f.d.Seg.Pública-DF., CIC. 819.789.532-88, e sua mulher do na Silvina da Luz Ferreira, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade r.g. nº55.525-SSP/PA, CIC. 380.705.702-10, residentes e domiciliados na Rua Independência, 615, centro, nesta cidade,.....

reconhecido pel **o próprio** de **ela**, **escrivente juramentado** e das testemunhas ao adiante assinadas perante as quais por el **o** me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia **o** e constitui **o** bastante procurador, **o DR. LEÃO DI RAMOS CAIADO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB.-GO sob nº6.224, com escritório profissional na Rua 85-D, nº 88- Setor Sul- Goiânia-Capital do Estado de Goiás, conferindo-lhe poderes especiais para representá-la, na qualidade de Assistente de Promotária, nos autos do processo-crime que a Justiça Pública move contra Paulinho Paikan e sua mulher Irene Kran, em curso perante o Juízo de Direito da Comarca de Redenção, podendo fazer as alegações finais, ouvir testemunhas, juntar documentos, pedir provas, exames periciais, recorrer, agravar, requerer o que de direito, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte, os poderes ora outorgados, o que dá por bem, firme e valioso.....

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Esc. Judiciária  
REDEN - SO - PA.  
CONF. É AUTÊNTICA  
de Redenção

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
Bel. Moacir Pombalino  
Sebastião Finelon Pereira  
Escr. Juramentado  
REDENÇÃO - PA.

Ao qua disse el outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, criminaes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em Juizo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer intários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juizo ou fora dele, dar quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceit am e assina m, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, como faculta a Lei Federal 6.952/81.EU, SEBASTIÃO FINELON PEREIRA, escrevente juramentado, datilografei, conferi, subscrevi e assino. (a.a.) SEBASTIÃO FINELON PEREIRA; SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA; VALDOMIR ALVES FERREIRA; SILVINA DA LUZ FERREIRA. NADA MAIS. Trasladada em seguida.EU Spunuy (SEBASTIÃO FINELON PEREIRA), escrevente-juramentado, datilografei, conferi, subscrevi e assino em público e rasso.-

Em testº Sp da verdade

Spunuy  
SEBASTIÃO FINELON PEREIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
REDENÇÃO - PA  
AUTENTICAÇÃO  
Conferi. É autântico. Dou Fé.  
Redenção 26 ABR 1993 de 19  
Marcos Antonio Mota de Sousa  
escrevente juramentado

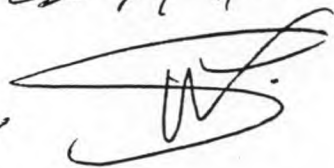
Dr. WANDER JOSÉ DE SOUZA

PSS. 544, p. 220/

Recebido o original

DD. Presidente da Sucessão da Ordem dos Advogados  
do Brasil - Redenção, Estado do Pará

em 26/04/93

342  
AP  


Senhor Presidente,

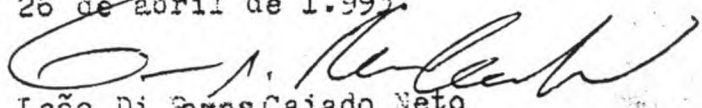
LEÃO DI RAMOS CAIADO NETO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás, sob nº 6.224, vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 56 e seus parágrafos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1.963, comunicar que foi constituído como advogado-procurador, pela menor, relativamente capaz, SILVIA Leticia DA LUZ FERREIRA, bras. estud., residente e domiciliada à rua Independência, nº 615 - Centro, nesta cidade, sempre assistida pelos seus pais, Sr. Valdemir Alves Ferreira, bras., casado, fazendeiro e Da. Silvina da Luz Ferreira, bras. casada, do lar, portadores das C. Ids. nºs 90.634 Deptº. Fed. Seg. Pública - DF. e 55.525 SSP/Pa., respectivamente, para o fim especial de representá-la como Assistente da Promotoria, no processo crime que a Justiça Pública movê contra Paulinho Paiakan e sua mulher Irekran, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, feito este que tramita na Vara Única Criminal - Cartório Criminal, Juízo desta Comarca de Redenção, sob nº 52/92.

Comunica ainda, a sua disposição em acompanhar o processo mencionado, em todos os seus incidentes e trâmites, até o trânsito em julgado da sentença final, lembrando ser esta, a primeira causa, ou intervenção judicial que o mesmo faz no Estado do Pará no corrente ano.

Endereço residencial e comercial permanentemente do advogado que esta suscreve é rua 85-D, 88 - S. Sul, Goiânia - Go.

Sem mais, antecipa agradecimentos, apresentando à V. Sa. seus protestos de estima e consideração.

Redenção, 26 de abril de 1.993.



Leão Di Ramos Caiado Neto  
OAB/Go. 6.224

343  
AP

Em 27 de ABRIL <sup>VISTA</sup> de 1993  
faço vista destes autos a DA LUCIA R. DA SILVA BUENOS

ESCREVENTE [Signature]  
 CIVISTA... [Signature]

M. Juiz:

A Representante do Ministério Público, instada a manifestar nos presentes autos, processo crim que move a Justiça Pública Contra Raylindio Paikan, def o requerido os fls. 335, não tem o que.

Redenção, 28.04.93

[Signature]  
LUCIA R. DA SILVA BUENOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Em 28 de ABRIL de 1993 do 129 3  
 faço estes autos conclusos em 129 do 129 desta Comarca.  
 Exmo. Sr. Dr. MAR. JOSÉ DE DIAS  
AO.  
 O ESCRIVENTE [Signature]

### DESPACHO

Tendo este Juízo <sup>conveniente</sup> ~~que~~ o  
 mandado de Segurança que ~~traz~~  
 a continuação em audiência nos res  
 autos foi encaminhado para Equívoco  
 Os autos criminais ~~reunidos~~ no T.J.F.  
 pr. ordem o prosseguimento do  
 feito.

Designo continuação do  
 Juízo para o dia 26.05.93,  
 às 15:00 hs.

Notifique-se as tes-  
 temunhas de ~~deber~~ para ~~compr~~  
 comparecer no dia e hora, ~~dever~~  
 apresentando bem como os ~~dever~~  
 do Sr. Oficial de ~~dever~~  
 diligência junto a ~~dever~~

344  
JRP

SEJA VOSTA CIDADÃO NO SENTIDO DE  
JUSTIÇA OS REUS DO PROCESSO  
E NOTIFICAR-LOS PARA COMPARAÇÃO  
A AUDIÊNCIA.

OPORTE-SE AO ÓRGÃO DE FISCAL  
DA JURE DE 2010 PARA A  
LOCALIZAÇÃO DOS REUS ATÉ A 13ª  
JUIZ NO DIA RETORNO RESPIRADO  
ORGANIZANDO ACOMPANHAMENTO O ATO

NOTIFIQUE-SE A DEFENSORIA  
DOS REUS E CITE-SE O UL. P.

D. J. J. J.  
28-02-93.  
Bel. José M. Teixeira Rosário  
Juz de Direito

EXAMEN

Em 04 de maio JUNTADA de 199 3  
junto a estes autos mandado (cópia)  
Q. S. P. es. f. ento.  
O ESCRIVENTE





Estado do Pará  
PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

345  
AL

Nº .....  
Ação penal nº **032/92-**  
Cartório da **Única** Vara **criminal-**

O Doutor **José Maria Teixeira do Rosário**  
Juiz de Direito da **Cidade de Redenção-**  
Comarca de **Redenção-PA,**  
na forma da Lei,

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela **DEFESA-** para comparecer(em)

ao fórum da Comarca de **Redenção-Pará-** (acusação - defesa) sito **Av. Santa Tereza s/nº-** na sala de audiências, perante o juízo da **Única** Vara **criminal -**, às **15:00 hº-** horas do dia **26** de **Maio(05)-** de 19 **93**, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública **(ou nome do querelante)** move contra **PAULINHO PAIAKAN e IREKRAM** como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **213-**, ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

Nome(s)

Endereço(s)

DEFESA:-

**EDSON MIGLIOLLI-**  
**LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ-**  
**RICARDO FREITAS QUEIROZ-**

**Clínica Nossa Senhora Aparecida-**  
**Hospital Nossa Senhora Conceição-**  
" " " " - - -

Intime(m)-se:

**Dra. Lúcia R. da Silva Bueno-**  
Promotor de Justiça

Assistente(s) - querelante

**Dra. Rosa Carneiro Rodrigues-**  
Advogado(s)

**nesta.- Def. Pública-**

**PAULINHO PAIAKAN e IREKRAM KAIÁPÓ-**  
Réu(s)

**ALDEIA A-UKRE, nesta-**

Cumpra-se  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Redenção-Pará-**  
aos **04** dias de **Maio(05)-** de 19 **93**

Eu, **Gláucia Helena S. Sousa-esc. jur.** Escrevão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s).

*Bel. José Maria Teixeira Rosário*  
JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito

(endereço)

PSS. 544, P. 226/310

(assinatura)

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....

..... / / 19.....

CIENTE:

Promotor de Justiça .....

Querelante .....

Assistente(s) .....

Advogado(s) .....

RÉU(S):

CERTIDÃO

(Positiva)

(Negativa)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me, ao(s) endereço(s) mencionado(s) e aí intimei, de todo conteúdo, a(s) testemunha(s) .....

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) local(is) indicado(s) e .....

Em 04 de maio de 1903

JUNTADA

Junto a estes copias manuscrito Petição

casca (copias)

O ESCRIVENTE gda

que bem ciente(s) ficou(aram).

DOU FÉ,

Em,.....de..... de 19.....

Oficial de Justiça

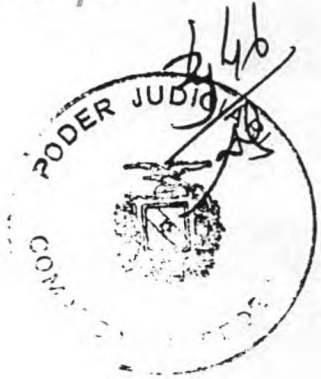
DOU FÉ.

Em,.....de.....de 19.....

Oficial de Justiça



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção-<sup>a</sup> Par-<sup>a</sup>

**MANDADO**  
**DE**  
**NOTIFICAÇÃO-.**

O Dr. **José Maria Teixeira do Rosário**.....  
M.M. Juiz de Direito da Comarca de **Redenção-<sup>a</sup>**.....  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~de~~ **NOTIFIQUE-SE os acusados: PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN KAIAPÓ, a fim de comparecerem na audiência do sumário, - - -** residente à **ALDEIA - A-URE. - - -**

para no dia **26 de Maio/93-** ..... às **15:00** horas, comparecer a este Juízo, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de **213-**

de que é acusado, sob as penas da Lei. Dando-se ciência ao Dr. **Lúcia** Promotor Público.

CUM PRA - SE.

**Redenção-<sup>a</sup>** **04** de **Maio** - ..... de 198**93**

Eu, **Gláucia Helena S. Sousa, sc. juramentada.-**  
escrivão (ã), o subscrevi.

**JUIZ**  
*[Handwritten Signature]*  
**Bel. José Maria Teixeira Rosário**  
Juiz de Direito

En 05 de maio <sup>JUNTADA</sup>  
 Junto a estes autos Oficio n° 638/93 <sup>de 1993</sup>  
 O ECREVENTE [Signature] <sup>do J. n.º</sup>

3447  
al



Of. 634/93-CR

Em, 04 Maio(05)/93. - -

Senhor Administrador:

Através do presente, extraído dos autos do Pro' cesso Crime nº-032/92, em que Justiça Pública move contra' PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN KAIAPÓ, incursos nas penas do -' art.213 c/c 29 do CPB., encaminho a V. Sa., MANDADO DE NOTI FICAÇÃO dos acusados supra mencionados ensejando seu devido cumprimento através desse Órgão, conforme consignado no Of. 013/93-ADRE 93. Esclareço porém que o original do Mandado' deverá ser encaminhado à este Juízo com a nota de ciêntes' dos réus exaradas no verso do mandado, antes da data da au' diência do sumário designada para o dia-26 Maio(05) de 93, às 15:00 horas,.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.-

Atenciosamente.-

Bel. *José Maria Teixeira Rosário*  
Juiz de Direito

*Recebi em 05-05-93*

*às 11:00 h.*  
*[Signature]*

Francisco de Oliveira Ramos  
Adm. Regional Funai/Redenção  
P.P. 685 de 30/04/93

AO.

Ilmo. Sr.

FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS-  
administrador Regional FUNAI-  
nesta.-

Em 11 de maio de 2013  
para o efeito de  
DPF-2 MBPPN  
O ECTEVENTE  
glsf





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARA  
Delegacia em Marabá

31/58  
Al

OF. nº 01/CM 009/93-DEF.2/MB/PA

Redenção/PA, 11 mai 93

R/H.

N.A.

Automo o solicitante. Ofício - Sr. a  
autoridade solicitante no Ministério  
do P. M. S.

Meritíssimo Juiz,  
C, 11-05-93  
Bel. José Maria Pereira Rosário  
Juiz de Direito

Cumprindo-o, ao mesmo tempo solicita-  
mos a valiosa atenção de Vossa Excelência, no sentido de que auto-  
rize a pessoa do índio Kaiapó PAULINHO PAIAKAN a comparecer peran-  
te esta Autoridade Policial, que se encontra em missão, desenvol-  
vendo suas atividades junto ao prédio da FUNAI, nesta Cidade, o-  
portunidade em que prestará declarações sobre os fatos noticiados  
no Ofício PR/PA/CODID/010/92, que deram origem ao Inquérito Poli-  
cial nº 024/92-DEF.2/MB/PA, em tramitação na Delegacia de Polícia  
Federal em Marabá/PA.

Certo do vosso atendimento, antecipamos  
nossos sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

ANTONIO PEREIRA LOPES  
Delegado de Polícia Federal

Exmo. Sr.  
Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA DO ROSÁRIO  
MM. Juiz de Direito desta Comarca de  
R E D E N Ç Ã O - P A

JUNTADA

Em 17 de

Junho de

O EXCELENTE

Yuan  
requerimento 3  
Seras  
Gulsi



3149  
Al

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDEN  
 ÇÃO - ESTADO DO PARÁ.

R.H.M.A. *Requere*  
 Km, 20-06-72  
 Juiz de Direito

BÊNKAROTY KAIAPÓ, também conhecido como PAULINHO PAIAKAN, já qualificado nos autos do Inquérito Policial nº 032/92, indígena da TRIBO KAIAPÓ, assistido e representado pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI/EM, por intermédio de seus advogados, legalmente constituídos, infra assinados, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. expor e ao final REQUERER o seguinte:

Que o Requerente BÊNKAROTY KAIAPÓ, indiciado no Inquérito Policial supra referenciado, instaurado para apurar responsabilidade penal;

Que, em cumprimento ao mandado desse Meritíssimo Juízo, se apresentou, em regime de Prisão Domiciliar, na Casa do Índio da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, em Marabá-PA; assistido e representado pelos advogados do referido Órgão, "ex vi" da Lei nº 6.001, de 19.12.73, que baixou o ESTATUTO DO ÍNDIO, tendo sido interrogado pela Autoridade Policial que preside o competente Inquérito;

Que sendo o Requerente primário, sem antecedentes criminais, residente e domiciliado no foro da situa-

*[Handwritten signature]*


 350  
 /  
 /

da situação, de profissão definida, preenchendo todos os pré-requisitos para responder o que lhe é imputado, em regime de semi liberdade - PRISÃO DOMICILIAR - e ainda por não haver praticado nenhum ato que obstaculasse a necessária e intransferível ação sancionadora da Justiça, motivos que o credenciam a obter os benefícios da Lei cabíveis à espécie;

Ademais, como é costume da Tribo KAIAPÓ, mais dez (10) Caciques acompanham o Requerente em sua prisão fora da Reserva Indígena, parализando totalmente as atividades cotidianas necessárias à subsistência da população de suas Aldeias.


Finalmente, no interesse da própria celeridade da instrução do apuratório, acredita mais apropriada, "data vêniam", a manutenção da Prisão Domiciliar junto ao local da ocorrência e onde tramita o feito, isto é, no real domicílio do indiciado que é a ALDEIA INDÍGENA A-UKRE, situado no Município de Redenção, neste Estado.

"EX POSITIS", e mais o que dos autos consta, REQUERER a esse Ilustrado Juízo a transferência do postulante para a Aldeia Indígena A-UKRE/KAIAPÓ.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marabá-PA p/ Redenção-PA, 19.06.92.

  
 CARLOS AMAURY MOTA AZEVEDO  
 OAB/PA - C-106

  
 OTÁVIO DÓRIA GUEDES CAVALCANTI  
 OAB/PB - 4699

No. 17 da  
 Junta a 01/10  
 JUNTA DA  
 CIDADÃO MANSADO  
 ESCRIVENTE

3  




Estado do Pará  
PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

351  
/

Nº .....  
Ação penal nº 032/92- .....  
Cartório da Única ..... Vara criminal- .....

O Doutor José Maria Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito da Cidade de Redenção-  
Comarca de Redenção-Pará-  
na forma da Lei,

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela DEFESA - (acusação - defesa), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Redenção-Pará- , sito Av. Santa Tereza s/nº- , na sala de audiências, perante o juízo da Única Vara criminal- , às 15:00 ha- horas do dia 26 de Maio (05)- de 1993- , a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública (ou nome do querelante) move contra PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213- , ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

Nome(s) Endereço(s)

DEFESA :-  
EDSON MIGLIOLLI- Clínica Nossa Senhora Aparecida-  
LEANDRO GERALDO DE A. QUEIROZ- Hospital Nossa Senhora Conceição-  
RICARDO FREITAS QUEIROZ-  
.....  
.....  
.....

Intime(m)-se:

Dra. Lúcoa R. da Silva Buéno-  
Promotor de Justiça

Assistente(s) - querelante

Dra. Rosa Carneiro Rodrigues-  
Advogado(s)

nesta.- Def. Pública-

PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN KAIAPÓ-  
Réu(s)

ALDEIA - A - UKRE, nesta -

Cumpra-se

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção-Pará-  
aos 04 dias de Maio (05)- de 1993- .....

Eu, Gláucia Helena S. Sousa-esc. jur., Escrivão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s).

Juiz de Direito

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Name]*  
 .....

..... / / 19.....

CIENTE:

Promotor de Justiça .....

Querelante .....

Assistente(s) .....

Advogado(s) .....

RÉU(S):

CERTIDÃO

(Positiva)

(Negativa)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me, ao(s) endereço(s) mencionado(s) e aí intimei, de todo conteúdo, a(s) testemunha(s) .....

.....

.....

.....

que bem ciente(s) ficou(aram).

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) local(is) indicado(s) e .....

.....

.....

.....

DOU FÉ,

Em,.....de..... de 19.....

.....  
Oficial de Justiça

DOU FÉ.

Em,.....de..... de 19.....

.....  
Oficial de Justiça

252  
sl

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

Certidão

Certifico Eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao Mandado de INTIMAÇÃO do M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Redenção-Pa, e extraído dos Autos do Proc.nº 032/92, que move a Justiça Pública contra Paulinho PaiaKan e Irekran dirigime aos endereços mencionados e procedi as INTIMAÇÕES das Testemunhas Edson Miglioli, Leandro Geraldo de A. Queiróz e Ricardo Freitas Queiróz, em suas próprias pessoa que após a leitura do Mandado exararam suas notas de ciência no verso do mesmo e aceitaram a cópia que lhes ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Redenção-Pa, 17.05.93

Pedro Miranda Monteiro  
Oficial de Justiça

Em 25 de maio de 1993  
faço um a no do... do...  
Exmo. Sr. Dr. Dr. M. S. Rosário  
O ES... Gilberto

### DESPACHO

Analisando a comunicação do  
Órgão de Justiça, representando  
Comarca pelo Administrador Regional  
Francisco de Oliveira Ramos, entendo  
que é inapropiada, considerando que  
não é parte legítima no processo,  
e sem conexão, o pedido para  
que seja de sua procedência  
civil devidamente constituída  
nos autos, como bem faz em  
a sua Representação de Mi-  
nistério Público. Em sendo  
Assim julgo a pedido de  
p. 258.

Dr. M. S. Rosário  
EX-05-93  
Bel. José M. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

25 maio 1993  
Gilberto  
Representante MPR  
Cassiano

35  
9  
7

Em 25 maio 1993  
 Foco visto em Justiça - DVA. Procuradoria de  
 O ESCREVAO Julio

M. Juiz:

A Representante do Ministério Público, em análise às fls. 356 e 357 dos autos, verifica que era um comunicado de que o réu não compareceria a audiência de 26.05.93, por encontros de ordem de sérios problemas dentários.

Da análise deduz o seguinte:  
 Não é a FUNAI o órgão competente para fazer tal comunicado, pois a ausência do réu interfere no curso do Processo. Assim sendo, o réu, tendo sido considerado emancipado, deveria de ter nos autos um requerimento para adiamento da audiência firmado por defensor legalmente constituído.

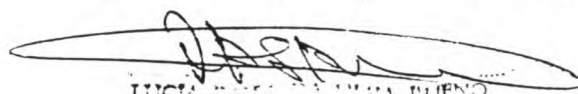
Nota-se também que o réu não está impossibilitado de locomover-se, segundo o atestado de fls. 357.

Diante do exposto, a Justiça Pública é pelo inadimplemento do feito, por ser notória a intenção protelatória. Requerendo a V. Exa, caso o réu não comparecer que seja decretada a sua prisão e revogada a prisão domiciliar.

Requer ainda, após a audiência, a nomeação de perito para atestar sobre o problema dentário do acusado.

Nestes termos,  
 Peço deferimento.

Redenção, 25.05.93





357  
gu


FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
4.ª SUER - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RECEITUÁRIO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. Paulino Paixão é portador do CIO nº 23.379, tendo no dia 21.05.93 sido atendido pelo Dra. Luiz no Município de Benedito, onde se submeteu a uma EXODONTIA, a que agredido o ... estado, devendo permanecer em ... estado até o dia ... de ... de ... de ...

Belém 24 de maio de 1993.

  
Dr. Paulino Paixão - ...  
C. Dentista - CRO 1.587



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

N.º: OF. 031/ADRE/93

Em. 24 de Maio 1.993

De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

Para: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

Assunto: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

*[Handwritten signatures and notes]*  
N.º 25-05-93  
o m. p.  
T. n. r.  
Bel. José Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Meritíssimo Juiz,

Cumprimentando-o encaminhamos à V. Exa, Facsimile de 01 atestado médico referente ao índio Paulinho Paiakan, o qual se encontra acometido de sérios problemas dentários, como já é do conhecimento desse Douto Juízo, eis que o autorizou a se submeter, em Redenção a tratamento dentário.

Ocorre MM. Juiz, que a enfermidade dentária se agravou, impossibilitando o referido silvícola de se apresentar dia 26.05.93, em acatamento ao R. mandado de intimação datado de 04 do corrente.

Tão logo o índio Paulinho Paiakan se recupere da enfermidade da qual está acometido informaremos a esse ilustrado Juiz.

Outrossim, posteriormente enviaremos o original do atestado em anexo.

Respeitosas Saudação,

MM. JUIZ DE DIREITO

JOSÉ MARIA TEIXEIRA ROSÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Francisco de Oliveira Ramos  
Adm. Regional Funai/Redenção  
P. P. 685 de 30.04.92

Em 25 de maio  
junto a estes autos  
Gostf  
em face de  
DE 193  
DE 193  
DE 193  
DE 193

Em 24 de maio de 1993  
faço estes autos com o nº 340 de 1993  
Exmo. Sr. Dr. José M. F. Rosário Juiz de Direito da Comarca,  
O ESCRIVÃO [assinatura] C.S.

35  
9  
7

DESPACHO

APRECIANDO O PEDIDO DE  
FL. 340, SOBRE ASSISTÊNCIA DE  
PROMOTORIA NO PRESENTE FEITO,  
APÓS A MANIFESTAÇÃO FAVORÁ-  
VEL DO M.P. EM FL 343,  
NADA TENHO A OBSTACULAR,  
SÓ RESTATO O DIFERENÇA-  
TO DO PLÉITO.

Intime-se o PROFISS-  
SIONAL SUBSCRITO, <sup>DO PEDIDO,</sup> em  
ASSISTENTE, e NOTIFIQUE-  
SE PELA A MANSÃO DE  
CONTINUAÇÃO DE INSTÂNCIA  
CRIMINAL, já designada.

D. T. M.

Bel. José Maria Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 4

Livre em 26-05-93

[assinatura]  
EXB/00 6-224



PSS.544, p-245/310



H

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE Redenção - ará -

**MANDADO**  
DE  
NOTIFICAÇÃO -.

O Dr. José Maria Teixeira da Rosário.....  
M.M. Juiz de Direito da Comarca de Redenção - a.....  
no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~de~~ o acusado NOTIFIQUE-SE os acusados: PAULINHO PAIAKAN .. P. IREKRAN. KAIAPÓ, a fim de comparecerem na audiência do sumário, - - - residente à ALDEIA - A-URE, - - - para no dia 26 de Maio/93 - - - às 5:00 horas, comparecer a este Juízo, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de .. 213 - - - e que é acusado, sob as penas da Lei. Dando-se ciência ao Dr.<sup>a</sup> Lúcia Promotor Público.

CUMPRASE.

Redenção - a ..... 04 de Maio - ..... de 1989<sup>3</sup>

Eu, .... Blaucia Helena S. Sousa, sc. juramentada, - - -  
escrivão (ã), o subscrevi.

O JUIZ  
Bel. José Ma. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito  
Juiz de Direito

Paulinho Paikan

VIDE VERSO

353  
91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

N.º: OF.029/93

Em. 18 de Maio 1.993

De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

Para: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

Assunto: ENCAMINHAMENTO (PAZ)

SR. JUIZ,

Reportando-nos ao vosso Ofício nº 634/93/CR,  
de 04.05.93, encaminhamos a esse Juízo de Direito o original do Mandado de Notificação devidamente assinado por Paulinho Paiaçã e Irekran.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

M.M. JUIZ DE DIREITO  
JOSE MARIA TEIXEIRA ROSÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

Francisco de Oliveira Ramos  
Adm. Regional Funai/Redenção  
P. P. 685 de 30.04.92



35°  
91



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIMENTO  
maio de 1993  
Em 25 de maio de 1993  
recebi este processo nº 032/92  
com a presença do Promotor de Justiça  
ESCRIVENTE

PROCESSO Nº 032/92

REU: Paulo Paikan e Irekran

VITIMA: Silvia Leticia da Luz Ferreira ( após o casamento )  
Silvia Leticia Ferreira Cruz

RH  
N 2  
Em 25-05-93  
Del. Jose A. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

MM. JUIZ:

A Representante do Ministério Público,  
em análise ao requerido, entende que a Ação de que trata os  
autos é Pública Incondicionada, dada a violencia real prova-  
da nos autos, com que o crime foi perpetrado.

No entanto, requer a V. Exã., a junta-  
da nos autos do requerido, por configurar a inequívoca vont<sup>a</sup>  
de da vítima de que o processo contra os acusados cheque a  
termo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Redenção, 24 de maio de 1.993.

LUCIA ROSA DA SILVA BUENO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PARÁ.

RECEBIMENTO

Em 17 de maio de 1993

recebi estes autos do (r) Dr. (a) requerente

com a manifestação de f. quasi  
do PROCURADOR

SÍLVIA LETÍCIA FERREIRA CRUZ e ROBERTO

AFONSO CRUZ, brasileiros, casados, ela do lar, e ele opera-  
dor de máquinas, filhos de Valdemir Alves Ferreira e Silvina  
da Luz Ferreira, e Alencar Pinto da Cruz e Geralda Afonso Ro-  
sa, nascidos em 14.05.74 e 20.02.72, respectivamente, vêm ''  
muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e '  
requerer o seguintes

I - Que casaram-se sob o regime de comunhão parcial de bens'  
no dia 24.04.93, nesta Comarca de Redenção, Junto ao Cartó-  
rio de Registro Civil.

Assim, pedem a Vossa Excelência que dê prosse-  
guimento no processo que tramita perante este Juízo, movido'  
pela Justiça Pública contra PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN KAIA-  
PÓ, Proc.nº 032/92, em que a requerente acima qualificada ''  
figura como vítima do crime tipificado no C.p.B, Art. 213 c/  
c 29, tendo em vista seus interesses no prosseguimento do fei-  
to. S<sup>u</sup> que junto ao presente, xerocópia autenticada da Certi-  
dão de Casamento dos requerentes.

Neste Termos,  
Pedem e Esperam  
DEFERIMENTO.

Redenção-Pa., em 17 de maio de 1.993.

Cartório do  
UNICO OFICIO  
REDENÇÃO-PA

Requerentes:

SÍLVIA LETÍCIA FERREIRA CRUZ Silvia Letícia Ferreira Cruz

ROBERTO AFONSO CRUZ Roberto Afonso Cruz

VALDEMIR ALVES FERREIRA Valdemir Alves Ferreira  
Genitor da Requerente.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
REDEÇÃO - PA  
AUTENTICAÇÃO  
Conferi. É autêntica. Dou Fé.  
Redenção - PA  
17 MAI 1993

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
Marcos A. Mota de Sousa  
escrevente juramentado  
REDEÇÃO - PA.

Marcos Antonio Mota de Sousa  
escrevente juramentado  
ESTADO DO PARÁ  
REGISTRO CIVIL  
DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE REDEÇÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
BEL. MOACIR PANTALEÃO  
OFICIAL  
COMARCA DE REDEÇÃO - PA.

BEL. MOACIR PANTALEÃO  
Oficial Efetivo Do Registro Civil

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 1.926, à fls., 146 do livro n.º 07-MP de Registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 24 de Abril (04) de 1.993, foi feito o casamento de ROBERTO AFONSO CRUZ E SILVIA LETICIA DA LUZ FERREIRA contraído perante o Juiz de Paz - Jose Deuzeni da Silva Correa e as testemunhas Rita Moura da Cunha e Elival Francisco da Cunha.

Ele, nascido Campinorte - Goiás aos 20 de Fevereiro (02) de 1.972 profissão Lavrador domiciliado neste município; filho de Alencar Pinto da Cruz e Geralda Afonso Rosa.

Ela, nascida Redenção - Pará aos 14 de Maio (05) de 1.974 profissão do Lar domiciliada neste município; filha de Valdemir Alves Ferreira e Silvina da Luz Ferreira.

a qual passou assinar-se SILVIA LETICIA FERREIRA CRUZ. Foram apresentados os documentos a que refere-se o art. 180 n.ºs 1 a 4 do Código Civil Brasileiro. - Observações: o regime adotado e o de comunhão Parcial de bens.

reterido é verdade e dou fé SILVIA  
Redenção - Pará, 28 de Abril (04) de 19 93

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
BEL. MOACIR PANTALEÃO  
OFICIAL  
COMARCA DE REDEÇÃO - PA.

Marcos Antonio Mota de Sousa  
escrevente juramentado

CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO  
REDENÇÃO - PA

Reconheço a Firma de

Silvia Batista Junior Cruz  
Aluísio Afonso Cruz - Valdemir  
Srs. fernu

do que dou fé

REDENÇÃO 17 MAI 1993 de 19

Em test. da verdade

Marcos Antonio Mota de Sousa  
escrivão juramentado

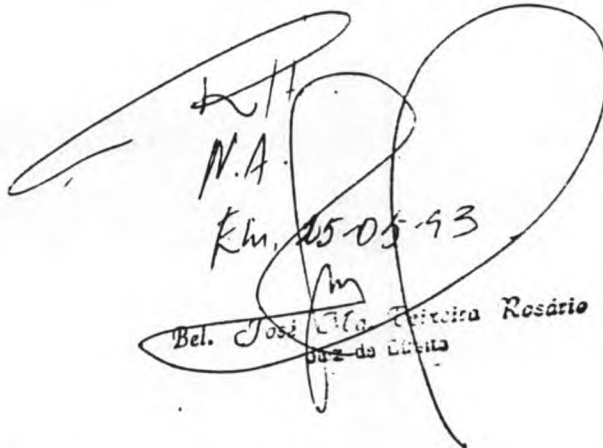
JUNTADA

Em 25 de maio de 1993  
junto a estes autos quero nº 15193  
O ESCRIVENTE Quilip

OF. Nº 15/93


Conceição do Araguaia, 25 de maio de 1993

Senhor Juiz:

  
 N.A.  
 Km. 05-05-93  
 Bel. José Maria Teixeira Rosário  
 Juiz de Direito

De ordem do Sr. Presidente comunico a V. Exa., que LEÃO DI RAMOS CAIADO NETO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB -GO., sob nº 6.224, residente e domiciliado na cidade de Goiânia- GO., à Rua 85-D, 88 Setor Sul, foi constituído como advogado - procurador, pela menor relativamente capaz, SILVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, para o fim especial de representá-la como assistente da Promotoria, no processo crime nº 32/92, que a justiça Pública move contra PAULINHO PAIAKAN e sua mulher IREKRAN, residentes e domiciliados nessa cidade.

Atenciosamente,

  
 FRANCISCATO ROSÁRIO N. CAMPOS  
 Secret. Administrativa da  
 3ª Subseção da OAB-PA.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

REDENÇÃO -PA.

*Handwritten signature*

O ESCRIBENTE

Excmo. Sr. D. Juan de los Rios

Junio c. c. l. c. s.

Em 26 de

JUNTA DA

94

COMARCA DE REDENÇÃO-PA.

Of.743/93

Em, 26 Maio/1993.—



Senhor Administrador:

Através do presente, extraído dos autos do processo crime nº-032/92, em que Justiça Pública move contra PAULI \* NHO PAIAKAN e IREKRAN KAIAPÓ, incurso nas penas do art.213 \* c/c 29 do CPB., informo a V. Sa., em resposta ao vosso of.nº 031/93/ADRE/93, que este Juízo indefiniu o pedido do mesmo, despacho do MM. Juiz é do seguinte teor: Analisando a comunicação do Órgão da Funai, representado nesta comarca pelo Administrador Regional Sr. Francisco de Oliveira Ramos, entendo que é incabível, considerando que não é parte legítima no processo e sim carcereira, o pedido teria que partir de sua procuradora Judicial devidamente constituída nos autos, como bem frisou a Douta Representante do Ministério Público, em sendo assim indefiro o pedido.—

Sem mais para o momento, subscrevo-me.—

Atenciosamente.—

Bel. José da Teófilo Rosário  
Juiz de Direito

Juiz de Direito

Ao.

Ilmo. Sr.

Administrador Regional de Redenção-Pa.

Funai.—

COMARCA DE REDENÇÃO-PA,

02.743/93

Em, 26 Maio/1993.---



Senhor Administrador:

Através do presente, extraído dos autos de processo crime nº-032/92, em que Justiça Pública move contra-PABLY NHO PAIAKAN e IRIKERAN KAIAPÓ, incureo nas penas do art.213 e/o 29 do CPP., informe a V. Sa., sobre o vosso of.º nº 031/93/ADRE/93, que este Juízo indeferiu o pedido do mesmo, desposho do MS. Juiz é do seguinte teor: Analisando a comunicação do Órgão demandante, representado nesta com roa pelo Administrador Regional Sr. Francisco do Oliveira Ramos, entendendo que é incabível, considerando que não é parte legítima no processo e sem carcerária, o pedido teria que partir de sua procuradora judicial devidamente constituída nos autos, como bem frisou a Junta Representante do Ministério Público, em sendo assim indefiro o pedido.-

Sem mais para o momento, subcrevo-me.-  
Atenciosamente.-

*(Handwritten signature)*  
Na. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito  
Juiz de Direito

*(Handwritten notes)*  
Raz, em  
26.05.93.  
às 11:40 H.  
*(Handwritten signature)*  
F.P. 600 de 004192

Ao.  
Ilmo. Sr.  
Administrador Regional de Redenção-Pa.  
Funai.-



JUNTADA

Em 26 de maio de 1993  
 junto a e los autos Micael Paulinho  
para Kar e esposa e filhos em frente  
 O ESCRIVENTE [Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ.

*RH*

*Tudo bem o senhor, com o bem que o senhor está fazendo para quem precisa de ajuda.*

*Tut.*

PAULINHO PAIAKAN, já qualificado nos autos do Processo Crime nº 032/92, em curso nesse Juízo, por intermédio de sua Defensora Pública, "in fine" assinada, vem, mui respeitosamente, perante V;Exa. Requerer o adiamento da audiência do sumário fixada para esta data, tendo em vista que o acusado retro citado se encontra enfermo e como tal não podendo deslocar-se até este Fórum, segundo Atestado Médico expedido pelo Doutor Rui Magno e Silva, a esta anexado.

Pede Deferimento.

*Bel. José M. Teixeira Rosário*  
Juiz de Direito

Redenção-PA, 26 de maio de 1993.

*Rosa Carneiro*  
Dra. ROSA CARNEIRO RODRIGUES  
DEFENSORA PÚBLICA

RECEBIMENTO

Em 26 de maio de 1993  
recibi estes autos do (s) Dr. (s) Dra. Rosa C. Rodrigues  
com a manifestação de fis. -  ESCRIVENTE [assinatura]

*Recibido  
26/05/93  
[assinatura]*

RECEITUÁRIO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o indígena PAULINHO PAIAKAN é portador: CID 523.4/5 e 523.3/7, tendo no dia 21.05.93 sido atendido pela Dra. Luciene no Município de Redenção, onde se submeteu a uma EXODONTIA, o que agravou o seu estado, devendo permanecer em repouso absoluto por um período de 15 (QUINZE) dias a partir desta data.

Belém 24 de maio de 1993.

  
Dr. Rui Magno e Silva  
C. Dentista - CRO 1.897

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JORNADA

Em 26 de MAIO de 1993

junto a estes autos TERMINOS DE AUDIENCIA

ATESTADO MEDICO DE HONRADO EMISSÃO

ESCREVENTE

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
REPARTIÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM  
(Palácio da Justiça — 2.º andar)

COMARCA DE REDENÇÃO  
ASSENTADA

Aos vinte e seis.....( 26 ) dias de... maio (05).....do ano de mil novecentos e noventa e três... (1993, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no 2.º andar do Palácio da Justiça, na sala de audiências da Única..... Vara Criminal, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ MARIA TETXEIRA DO ROSÁRIO....., comigo escrivão(ã) Gláucia Helena Silva Sousa, Esc. Juramentada... adiante declarado, ai, às 15:00 horas, presentes o Dr. Lúcia Rosa da Silva Bueno..... Promotor de Justiça e os Drs. Rosa Carneiro- Defensora do Réu, Observadores advogados João Ferreira da Costa Neto; Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti e Carlos Anaury M. Azevedo defensor(es) do(s) acusado(s) PAULINHO PAIAKAN E IREKRAN.....

compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si, qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu..... Escrivão(ã), o datilografei e subscrevi.

*quels*

*[Handwritten signature]*

1.ª.....TESTEMUNHA DEFESA

EDSON NIGLIOLI, brasileiro, casado, (devidamente qualificado nos autos) de....., Estado do....., com..... ( ) anos de idade....., filho(a) de..... e de D.ª....., com a profissão de médico....., a qual exerce nesta cidade residente à..... n.º....., no bairro de.....

*[Handwritten signature]*

sabendo ler e escrever. Aos costumes disse:..... Testemunha..... não contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denuncia de fls..... RESPONDEU: O Ministério Público na pessoa da Promotora de Justiça requer pela ausência do réu, intimado para comparecer no ato e por estar obstaculizando o andamento da instrução criminal, requer que seja revogada a prisão domiciliar e o réu voltado ao cárcere comum. isto é restrição da liberdade. bem como, requer que seja chamada à responsabilidade o administrador da Funai local, por ser o responsável da carceragem e não fazer apresentar o réu à autoridade judiciária. A Doutra, analisando o pedido da

da Deputada Representante, e constatando que desde o início do procedimento policial, a Funai órgão responsável pela índigenas tutelados, tendo como advogados os aqui representados, vem de maneira descortês contrária ao direito tentando ofender a dignidade da justiça desta Comarca a Pessoa do Dr. Carlos Amaury e Dr. Uchoa que foram a Comarca de Santana do Araguaia, de Marabá a Santana do Araguaia, para que fosse transferida a prisão domiciliar do acusado Paiakan à aldeia Aukr recebeu, em sua própria residência, os advogados, e pelas razões apresentadas junto ao Juízo deferiu o pedido, para que o cacique Paiakana fosse transferido para a aldeia Aukre, lamentavelmente os profissionais que foram até a residência deste Juiz ao receber as peças despachadas pelo Juiz subtraíram as peças, e este Juiz por sorte, por estar com cópia nas mãos, fez a juntada recentemente. A Promotora de Justiça pede a juntada da reportagem a veja que não viria nem sequer se fosse condenado por este Juiz. A advogada do réu não se opõe. O requerimento pelo Ministério Público pela procrastinação pela Funai apresentou a este Juiz, no entanto o atestado médico e que o réu não poderia se apresentar a este juiz porque estava com dor de dente, existe entendimento jurisprudencial, no sentido de que o réu podendo se locomover o atestado médico não supre o seu comparecimento em Juiz, e para assegurar a aplicação da Lei penal e garantia da instrução criminal não estar terminada, hei por bem revogar a prisão domiciliar do réu, restringindo a sua liberdade, expedindo de imediato mandado de prisão ao comandante da Polícia Militar local para que faça busca nos hospitais da cidade, para localizar o réu, considerando que o administrador da Funai ao requerer a este Juiz não declinou o nome do hospital, se por acaso não for encontrado em nenhuma dos hospitais desta cidade. extraia cópia desta ata e encaminhe à Polícia para a instauração policial inerente ao caso. Neste momento o Juiz recebe o telex da Funai alegando sua impossibilidade de comparecer por infecção intestinal, indeferido o pedido. A defesa pede juntada do atestado médico da primeira médica que atendeu o acusado, deferido o pedido. A defesa pede que seja reconsiderado a decisão porque os documentos acostados dando conta da impossibilidade de se apresentar o acusado, entende que é procrastinação. Indefiro o pedido. Entretanto após a audiência de hoje caso o réu seja capturado, o Juiz comprovará o alegado, passaremos a inquirir a primeira testemunha de defesa. Mais antes decreto a revelia do réu. RESPOEDSON MIGLIOLI, RESPONDEU QUE: segue...

EDSON MUGLIOLI, RESPONDEU QUE: devidamente qualificado na defesa prévia; que o depoente não é parente nem amigo íntimo dos acusados nem da vítima; o médico que procedeu o exame de conjunção carnal na vítima foram os Dr. Leandro e Dr. Ricardo; Compromissado na forma da lei; que o depoente esteve presente ao exame; que o depoente ficou distante da examinada e pode ver de longe não pode ver em face das distâncias da visão, mas pode ver que a vítima apresentava escoriações nos cotovelos; que o depoente chegou a ver a vítima despida; que o depoente por ser ortopedista não sabe precisar com minúcias o estado da vítima no momento que foi examinada, acrescenta que a especialidade não é dele e o outro é legista, sinceramente que não sabe tecer comentários em outra área; que o exame durou aproximadamente uns vinte 20 minutos; que por este 20 minutos o depoente saiu várias vezes da sala, esses 20 minutos é por estimativa; que os médicos que participaram da perícia além do depoente comentaram das lesões contidas nos autos somente isto; que a vítima entrou no hospital andando normalmente com seus pais, e o exame foi feito uns cinco 5) dias após o ato; que o depoente não sabe precisar que as lesões apresentadas pelo médico ao chegar no hospital, não sabe porque ficou de longe; Dada a palavra a defesa, nada respondeu, digo perguntou; Dada a palavra a acusação, respondeu, que: a distância que o depoente se encontrava de uns dois metros de distância da vítima só dava para ver as escoriações. Nada mais lido e achado conforme vai devidamente assinado. EU Gláucia Helena Silva Sousa, Escrevente juramentada, datilografei, conferi e subscrevi.

MM. J.iz: Dr. José Maria Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

2

MP: [assinatura]

DEFESA: [assinatura]

ACUSAÇÃO:

DEPOENTE: [assinatura]



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
REPARTIÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM  
(Palácio da Justiça — 2.º andar)  
COMARCA DE REBENÇÃO

ASSENTADA

Aos vinte e seis ( 26 ) dias de maio (05) do ano de mil novecentos e noventa e três ( 1993 ), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no 2.º andar do Palácio da Justiça, na sala de audiências da Única Vara Criminal, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, comigo escrivão(a) Gláucia H.S.Sousa, Escrivente Juramentada adiante declarado, aí, às 5:00 horas, presentes o Dr. Lúcia Rosa da Silva Bueno Promotor de Justiça os Drs. Rosa Carneiro Rodrigues - Defensora; Observadores: João Ferreira da C. Neto; Otávio Uchoa G. Cavalcanti e Carlos Amaury M. Azevedo defensor(es) do(s) acusado(s) PAULINHO PAIXAN E IREKRAN compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si, qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu Escrivão(a), o datilografei e subscrevi.

2ª TESTEMUNHA DEFESA

LEANDRO ALMEIDA GERALDO QUEIROZ, brasileiro, casado, natural de Campina Verde, Estado do Minas Gerais, com ( 34 ) anos de idade, filho(a) de Manoel Ferreira Queiroz e de D.ª Juci Almeida Queiroz, com a profissão de médico, a qual exerce nesta residente à Rua Pioneiro castro n.º 22, no bairro de centro sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada Testemunha não contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denuncia de fls. RESPONDEU: que não é parente nem amigo íntimo dos acusados nem da vítima; Compromissada na forma da Lei; que o depoente foi quem procedeu o exame de conjunção carnal da vítima junto com mais dois colegas; que o exame durou cerca de 1 a 2:00 horas no máximo; que quando se trata de conjunção carnal e lesões corporais, concomitante o procedimento é para que a examinanda fique despida, e se faz primeiramente o exame de lesões corporais



para depois o de conjunção carnal; que o depoente afirma que no exame de lesões corporais, o depoente o Dr. Edson e Dr. Ricardo participaram que o exame foi feito no Hospital Nossa Senhora da Conceição; que anteriormente o Dr. Edson havia feito exame no Hospital do Estado; que desconhece que participou só o Dr. Edson ou se foi mais médicos; que o depoente descrever com exatidão os hematomas apresentados no corpo da vítima em virtude do passar dos tempos, mas se recorda que algumas delas, mordidas no seio, arranhões e hematomas nos membros inferiores e no pescoço; que no exame de conjunção carnal, inicialmente observou uma dilaceração na fúrcula vaginal e posteriormente uma ruptura no hímem em três posições, com sinais de lesão tecidual recentes; que os hematomas apresentados também eram recentes; que do ponto de vista de integridade himenal a vítima não era virgem; que a vítima chegou no hospital andando; Dada a palavra a defesa, respondeu que: que a vítima compareceu três ou quatro dias após a realização para exame; que não tinha sangramento ativo nas lesões, mas apresentava os hematomas que segundo o depoente ainda não tinha sido absorvido; Dada a palavra a acusação respondeu que: segundo o depoente os hematomas apresentados na parte íntima da vítima coincidia com as lesões em termos de idade; que esses hematomas desaparece dependendo da gravidade, mas costuma ser em uma semana, mais não dá para dar com exatidão a data das hematomas; Nada mais lido e ach. Que o depoente alega que faz este tipo de exame porque não existe na cidade um especialista para tal; que a especialidade do depoente é cirurgia geral; que o depoente não atua nesta área; Nada mais lido e achado conforme vai devidamente assinado. EU

Gláucia Helena S. Souza, Evidente Juramentada, datilografei, conferi e subscrevi.

M. JUIZ: *Dr. José Mo. Teixeira Rosário*  
Juiz de Direito

MF:

DEFESA: *Leandro*

DEPOENTE: *Ricardo*



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
REPARTIÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM  
(Palácio da Justiça — 2.º andar)  
COMARCA DE REDEENÇÃO

ASSENTADA

Aos vinte e seis ..... ( 26 ) dias de ..... maio (05) ..... do ano de mil novecentos e noventa e três ... ( 1993 ) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no 2.º andar do Palácio da Justiça, na sala de audiências da ..... Unica ..... Vara Criminal, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO ..... , comigo escrivão(ã) Gláucia Helena S. Sousa Esc. Juramentada, ..... adiante declarado, ai, às 15:00 horas, presentes o Dr. Lúcia Rosa da Silva Bueno ..... Promotor de Justiça e os Drs. Rosa Carneiro Rodrigues-Defensora; OBSERVADORES: Advogados; João Ferreira da C. Neto; Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti e Carlos Amaury M. Azevedo defensor(es) do(s) acusado(s) PAULIJO PAIAKAN E IREKRAH

compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu ..... Escrivão(ã), o datilografei e subscrevi.

3ª TESTEMUNHA DEFESA

RICARDO DE FREITAS QUEIROZ, brasileiro, casado, ..... natural de Campina Verde ..... Estado do Minas Gerais ..... com ..... ( 35 ) anos de idade ..... filho(a) de Ademir Geraldo de Queiroz e de D.ª Adelice de Freitas Queiroz ..... com a profissão de médico ..... a qual exerce nesta cidade residente à Av. Conceição do Araguaia, n.º S/Nº, no bairro de Independência ..... sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ..... nada

..... Testemunha ..... não ..... contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denuncia de fls. .... RESPONDEU: QUE: não é parente nem amigo íntimo dos acusados nem da vítima; Compromissado na forma da Lei; que o depoente foi um dos médicos que presenciou o exame de conjunção carnal na vítima juntamente com seus colegas; que o depoente assevera que a vítima foi assistida no Hospital do Estado; que foram quatro os médicos que participaram do exame de corpo de delito na vítima; segue...

que o exame durou cerca de 20 a 30 minutos; que praticamente um ano se faz que o depoente presenciou a vítima que não pode preçicas com exatidão mas afirma que se apresentavam no corpo da vítima escoriações e hamatomas; que alega que se apresetava três ruturas vaginais recentes com laceração na Fúrcula vaginal e rupturas himenais; que segundo o depoente não sabe precisar a idade da laceração vaginal, mas 4 ou 5 dias que percebe a laceração; que a especialidade é clínico geral; que não tem umaespecialidade de logista, mas que na Universidade tem uma dissp, ina de legista; que as lesões corporais na vítima eram da cintura para baixo; que quando o depoente chegou ao Hospital a vítima já estava no mesmo; que o depoente conver sou com a vítima mais não cabe ao depoente entrar no mérito e sim examinar; Dada a palavra a defesa, respondeu QUE: o depoente alega que vítima tinha o hímem com sinais de ruptura recente, isto porque existe casos de hímem e mplacente; que a vítima após 3 ou 4 dias compareceu no Hospital; Dada a palavra a acusação respondeu QUE: as rupturas encontradas na vagina da vítima podem ser provocadas pela penetração do pênis, bem como por outro o bjecto pontiaguado. Dando procedimento ao rito, digo prosseguimento ao rito terminando a fase de inquirições de testemunhas, determino que dê-se vista às partes para o efeito do artigo 499 do CPP, complementando a decisão da restrição de liberdade do acusado Paulinho Piakan, após a captura do mesmo será conduzido ao 4º BTL/Marabá até o término do Processo, caso seja necesesário ficie ao Ministro da Justiça e Ministro do Exército, via da Presidente do tribunal para garantir a decisão deste Juiz. Nada mais, lido e achado conforme vai daidamente, assinado. EU Gláucia Helena S. Souza Escrevente Jurançada, datilografei, conferi e subscrevi.

M. JUIZ Bel. José M. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

MP: [assinatura]

ASSISTENTE ACUSAÇÃO: [assinatura]

DEFESA: [assinatura]

DEPOENTE: [assinatura]

Em 26 de maio JUNTADA  
junto a estes autos de 109 3  
e fax, atestado e registro 034/ADRC/193  
O ESCRIVENTE [assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO

PSS. 544, p. 268/310

371  
9  
2

N.º: OF. 034/ADRE/93

Em. 26 de Maio 1.993

De: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO


Para: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

Assunto: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Anexo, encaminhamos a V. Sa., Radiograma N.º  
123/AUK de 26.05.93, para conhecimento desse douto juízo.

Atenciosamente,

MM. JUIZ DE DIREITO  
DR. JOSÉ MARIA TEIXEIRA ROSÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO

  
Fundação Nacional do Índio  
Adm. Regional Funai/Redenção  
P. P. 685 de 30.04.92



Clínica Odontológica

373  
*[Handwritten signature]*

*Dra. Luciene Simiema Lustosa*

Cirurgiã Dentista

CRO 1336-PA - CIC 132 487 401-59

Av. Jarbas Passarinho, 345  
Redenção - Pará

Fones: Consultorio 424-1384  
Residência 424-1441

Atestado

Atesto, para os devidos fins,  
que o indígena Paulinho Paikan  
submeteu-se a uma intervenção cirú-  
rgica: CID 525.3/5 no dia 21.05.93.

*Luciene Simiema Lustosa*  
CRO-1335-PA CPF 132.487.401-59

*Lustosa*

37  
PSS-599, p. 971/310  
Os índios tentam enganar você o tempo todo e podem ser muito frustrantes. Eles vêem os brancos mais como uma fonte de recursos do que como amigos. Eu era muito ingênuo. Estou deixando para trás os meus dias de selva

STING

Não sabia que o Sting estava falando mal dos índios brasileiros. Ele é que ganhou muito dinheiro nas minhas costas. O índio brasileiro não precisa dele. É melhor a gente esquecer o Sting. Deixa ele dizer o que quiser

RAONI

## ECOLOGIA

# ● O fim do romantismo

*O roqueiro Sting descobriu que os índios adoram dinheiro e são pouco confiáveis*

Quando uma causa perde a sua alma, pode-se dizer que ela está morta. O romantismo ecológico acaba de perder um de seus mais poderosos símbolos: a associação platônica entre o louro roqueiro Sting e o caiapó brasileiro Raoni. Depois de perambular pelo mundo com seu amigo selvagem e ser recebido até pelo papa, Sting admitiu recentemente seu desapontamento com o comportamento dos índios. "Eles tentam enganar você o tempo todo e tendem a ver o homem branco mais como uma fonte de recursos do que como amigo", disse o cantor. "Eu era muito ingênuo e pensava que dava para salvar o mundo vendendo camisetas, mas consegui muito pouco."

O roqueiro criou em 1989 a Rainforest Foundation e conseguiu levantar 1,5 milhão de dólares para a demarcação das terras dos caiapós, no sul do

Pará. Hoje, Sting lamenta que os índios permitam a extração de madeira e o garimpo em suas terras, mas parece desanimado com as alternativas. Não repudia os caiapós nem parou de se preocupar com a ecologia. O que deixou de lado foi

a disposição de arregaçar a camisa. "Vou continuar fazendo shows beneficentes, mas não quero mais ficar viajando e participando de reuniões ecológicas pelo planeta", afirma o roqueiro.

No Brasil, o dono do maior beijo do planeta, o cacique Raoni, fez muxoxo. "O Sting é que ganhou muito dinheiro nas minhas costas", respondeu o cacique. "O índio brasileiro não precisa dele. É melhor a gente esquecer ele."

**MOGNO PARA EUROPA** — O aviso que vem do rompimento entre Sting e Raoni é que está no fim a idealização da natureza e seus habitantes pela gente fina, rica e

## No estilo selvagem

O processo contra o cacique Paulinho Paiakan, que estuprou há quase um ano a estudante Silvia Letícia da Luz Ferreira, no sul do Pará, encontra-se parado em sua fase de instrução. O juiz José Maria Teixeira, de Redenção, onde ocorreu o delito, já ouviu as testemunhas de acusação, mas ainda não convocou ninguém da defesa. Há dois pontos obscuros que impe-

dem o andamento do processo. O primeiro é que a Justiça ainda não sabe a quem cabe defender Paiakan — se a um advogado indicado pela Funai ou pelo cacique caiapó ou a um defensor público escolhido pelo juiz. O segundo tema em discussão é o status de Paiakan. Se for considerado um índio emancipado, que adota a cultura dos brancos, Paiakan será responsável pelos seus atos e poderá ser conde-

nado a até dez anos de cadeia. Caso contrário, não poderá ser punido. O cacique caiapó não pode deixar a floresta porque sua prisão domiciliar foi decretada há seis meses, mas aproveita sua estada forçada na selva para posar de índio não aculturado. Parou de falar português, vendeu seu carro e se afastou dos negócios da aldeia, ele que tinha até avião nos velhos bons tempos de papariação internacional. "Não saio daqui, nem se for condenado", afirma o cacique.

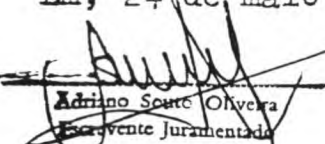
### CERTIDÃO

VEJA, 28 DE ABRIL, 1993

Certifico que esta cópia confere com o original que me foi apresentado.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 24 de maio de 1.993.

  
Adriano Souto Oliveira  
Escrivão Juramentado



3-25  
4

perfumada dos países desenvolvidos. O mito já sofrera uma rachadura considerável em junho do ano passado, em plena Eco 92, com a explosão do escândalo envolvendo o cacique Paulinho Paiakan. O índio estuprou e torturou, com a ajuda da mulher, uma estudante no sul do Pará. Seu processo criminal está emperrado na Justiça há seis meses (veja quadro abaixo). Pessoas de boa índole, dentro e fora do Brasil, readotaram o mito do bom selvagem nesta segunda metade do século XX graças à degeneração do planeta, causada pelos civilizados. Os índios são homens de carne e osso, com vícios e virtudes, mas essa obviedade escapou aos grupos ecológicos que adotaram a linha romântica. Agora, vive-se o período da decepção. Depois do caso Paiakan e de ter descoberto que os caiapós e seus sócios madeireiros faturaram 10 milhões de dólares por ano durante a década passada com a venda de mogno para a Europa, algumas entidades e empresas vãs passam a exibir uma atitude menos apaixonada.

A Fundação Mata Virgem, o braço brasileiro da Rainforest Foundation, por exemplo, não vai abandonar o seu trabalho com os índios do sul do Pará, mas pretende atuar daqui para frente de uma forma diferente. Em vez de incentivar doações de carros e aviões para os índios, a entidade vai centrar seus esforços no patrocínio de projetos que impeçam as tribos de destruir seu meio ambiente. "Os índios têm de se conscientizar de que estão vendendo a própria vida ao permitir a extração de madeira e ouro em suas terras", afirma Olympio Serra, presidente da Fundação Mata Virgem.

Na prática, a nova postura da Fundação Mata Virgem reconhece que os índios brasileiros não são simplesmente vítimas

da destruição ambiental como sempre se pretendeu mostrar. "Ocorreu com algumas lideranças indígenas o que aconteceu com Collor e PC. Elas foram seduzidas por carros, mulheres, bebidas, aviões e dinheiro fácil", admite Serra. O presidente da Fundação Mata Virgem, no entanto, exclui Raoni dessa confraria de selvagens aproveitadores da natureza.

**INDENIZAÇÃO** — Diante da índole extremamente mercantilista dos caiapós, as relações da tribo com seus parceiros internacionais começam a estremecer. Em setembro passado, o inglês Gordon Roddick, dono da Body Shop, a famosa marca de cosméticos ecológicos que compra anualmente 6 000 litros de óleo de castanha dos caiapós para fabricar um condicionador de cabelo, ameaçou rescindir o contrato comercial com a tribo. Ele ficou furioso quando descobriu que algumas faturas da venda de madeira da área caiapó foram emitidas em seu nome, sem o seu conhecimento. A Body Shop, que vive da imagem de pureza de seus fornecedores, não compra madeira e o nome de Gordon foi usado numa maracutaia entre os caciques e as madeiras da região. "Fiz o projeto do óleo de castanha para que vocês parassem de vender madeira", reclamou o inglês, na ocasião. "Se vocês continuarem com o comércio de madeira, eu vou embora e tiro minha gente daqui."

"Pode tirar", respondeu um dos caciques da tribo.

Por ora, a Body Shop e os caiapós ainda mantêm seu contrato, mas o negócio pode ser desfeito se os índios não tomarem jeito logo. A julgar pelas últimas articulações da tribo, a ameaça de Gordon foi solenemente ignorada. Em fevereiro deste ano, às vésperas do Carnaval, os caiapós tiveram uma audiência em Brasília com o presidente Itamar Franco. Eles reivindicavam o direito de desmatar dezesseis áreas que ocupam. Se não for permitido derrubar as árvores, para vender a madeira, exigirão uma indenização de 800 000 dólares por mês. É difícil imaginar que um homem branco, mesmo um madeireiro, tivesse a coragem de fazer tal proposta ao presidente da República.

# Chuva em pó

## Vulcão chileno espalha cinzas no Brasil

**A** violenta erupção de um vulcão chileno, na semana passada, conseguiu fazer com que os gaúchos esquecessem o plebiscito. Dezenas de cidades do Rio Grande do Sul, incluindo Porto Alegre, amanheceram cobertas por uma fina camada de pó que pintou de cinza a lataria dos carros, os telhados das casas e as copas das árvores. A população local foi surpreendida por um fenômeno que seria comum, não fossem os 2 000 quilômetros que separam o vulcão Láscar, na Cordilheira dos Andes, de Porto Alegre. Uma das explicações mais mirabolantes para o fenômeno, surgida nas rodas de chimarrão, garantia que a fumaça teria vindo do incêndio da fazenda do fanático David

### O caminho das cinzas

A erupção do vulcão chileno Láscar lançou cinzas a 15 000 metros de altitude que, com ajuda de correntes de ar, chegaram até a Argentina, Paraguai, Uruguai e sul do Brasil



Paulinho Paiakan: "Não saio daqui"

### CERTIDÃO

Certifico que esta cópia confere com o original que me foi apresentado.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 24 de maio de 1.993.

Handwritten signature and official stamp of the Poder Judiciário (Judicial Power) of the Comarca (Court District) of Santa Rosa. The stamp includes the text "PODER JUDICIÁRIO" and "COMARCA SANTA ROSA".



JUNTADA

En 26 de 05 de 1993  
 Junto a estos mandatos de  
prese en f.ento.-  
 O ESCRIBANTE Jules

PSS. 544, p. 279/310

37  
9  
7



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE **REDEÇÃO-PARÁ.-**

Recebi Original.  
Eu, 26.05.93  
R\$ 17.000,00



## MANDADO DE PRISÃO

O Dr. **JOSE MARIA TEIXEIRA ROSÁRIO**, JUIZ  
DE DIREITO DA COMARCA DE **REDEÇÃO**  
**ESTADO DO PARÁ.-** etc.

Mando a qualquer oficial de justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado, indo por mim, assinado, e em seu cumprimento prenda e recolha ao **KADRES.-** o

acusado **PAULINO PAIXAN, cacique da Tribo Kaiapó deste Município.-**

em virtude: **de ter sido revogada sua prisão domiciliar, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca.-**

CUMpra-se.

**Redação-Pa.-** aos **26** dias do mês de **maio(05)**  
de 19 **93-**

Eu, **Glaucia Helena Silva Sousa- esc. juramentada.-** escrevê(o) o datilografei e subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
José Maria Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

Em 26 de maio de 1993  
 junto a e instrução exato 243 193  
 O SECRETÁRIO G. S.

AT21/

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**COMARCA DE REDENÇÃO-PARA.-**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Of. 743/93-

Em, 26 maio/93, -

...AT21/0

Senhor Comandante: *gwpf. 1111*

*Recbi original.  
Em 26.05.93*

*[Signature]*  
15 17:00 h

*Tr. do Interrogatório  
sem o met. relator*

Através do presente, extraído dos autos do processo crime - nº - 032/93, em que Justiça Pública move contra - **Paulinho Paikan e outros, especificações, o competente mandado de prisão para o devido cumprimento.-**

Sem mais para o momento, subscrevi-me.-

Atenciosamente.-

*[Signature]*  
Bel. José ~~de~~ *[Signature]* Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Ao.  
Ilmo. Sr.  
Comandante do 7º BTL/Araguaia-Pa.-  
nesta.-

Em 27 de maio de 1993  
faço vista destes autos a Mr. Promotor da  
Justiça  
O ESCRIVENTE Juliano  
C/VISTA...

REC. CAT. 70

*Handwritten notes:*  
"Comissão de Inquérito" (circled)  
"P. 277/310"

Mr. Luiz [illegible]

A Representante do MP,  
nowla tem o requer.

Requerer em 27.05.93

*Handwritten signature*

PROCURADOR DA REPUBLICA

[Faint mirrored text at the bottom of the page]

PROC Nº 032/92

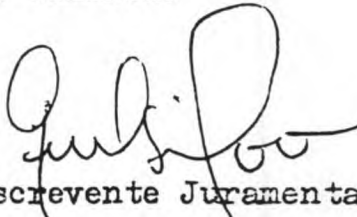
AUTORA : JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: PAULINHO DAIKIAN E FERREIRA

37  
9  
7

INFORMAÇÃO

Pelo presente, venho à presença de Vossa Excelência, informar o que se segue: que compareceu no Cartório Criminal, o Sr. Dr. João Ferreira da Costa Neto, procurador da Fumai, solicitando que autenticasse algumas cópias do processo em epígrafe. Solicitando também, que certificasse numa das cópias, um mandado de intimação, para as testemunhas de defesa, as quais são: Ana Rodrigues Santana e Míriam da Silva Uchôa, que as mesmas tinham sido intimadas e não foram inquiridas, esta serventuária, por um lapso, certificou no verso do mandado que as testemunhas referidas tinham sido devidamente intimadas. Após, ao analisar os autos verifiquei que, no Despacho de Vossa Excelência às fls. 229, conforme determinação no último tópico do referido despacho, prevaleceu apenas como testemunhas de defesa, as arroladas em fls. 211 e 212, pelo advogado Dr. Edidácio Gomes Bandeira, no qual não consta os nomes das duas testemunhas acima referidas. Era o que tinha a informar. Redenção, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e três nesta cidade e Comarca.

  
Escrevente Juramentada

Em 27 de maio <sup>VISTA</sup> de 1993  
faço vista destes autos: a Dia. Rosa Laureiro

Guilherme  
O ESCRIVÃO Guilherme  
C/VISTA...

Em 02 de julho <sup>JUNTADA</sup> de 1993  
junto a estes autos: Requerimento rejeito

Guilherme  
O ESCRIVÃO Guilherme

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

Em 27 de maio de 1993 recebi estes autos de V. Exa. Dr. Rosa Carneiro Rodrigues para a manifestação de V. Exa. Escrivente

Bel. José Ma. Teixeira Rosário Juiz de Direito

PAULINHO PAIAKAN e IREKRAN KAIAPÓ, ambos já

qualificados nos autos do Processo Crime nº 032/92, em curso nesse Juízo, que lhes move a Justiça Pública, vêm, mui respeitosa e, à presença de V.Exa., por intermédio de sua Defensora Pública, "in oportuno tempore", com supedâneo no artigo 499 do Código de Processo Penal, REQUERER a realização das seguintes diligências:

1. Perícia das peças encontradas e apreendidas constantes às fls. 123 usque 126;
2. Perícia para especificação do tipo sanguíneo e fator RH, bem como identificação das manchas de esperma encontradas nas bermudas de PAULINHO PAIAKAN e SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA;
3. Perícia no automóvel marca CHEVROLET, tipo CHEVETE, de propriedade do acusado;
4. Apreensão, juntada e perícia nas peças íntimas (calcinha e soutien) usadas, no dia da ocorrência, por SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA;
5. Realização de Laudos <sup>(ANTROPOLÓGICO)</sup> ANTROPOLÓGICO e PSICOLÓGICO, decorrentes de exames técnicos nos acusados;
6. Realização de Laudo por parte de Junta Médica, esclarecendo tecnicamente as divergências ocorridas entre os Laudos expedidos pelo IML de Marabá-PA, e pelos Médicos de Redenção-PA, que examinaram a srta. SÍLVIA LETÍCIA DA LUZ FERREIRA, com a devida interviniência do Conselho Regional de Medicina; e,

Pede Deferimento.

Redenção-PA, 27 de maio de 1993.

Dra. ROSA CARNEIRO RODRIGUES DEFENSORA PÚBLICA



Em 02 de 06 de 1993

QUINTADA

junto a estes

recurso

quesal

380  
91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
REDEEMO - PARA

RECEBIMENTO  
em 31 de maio de 1993  
recebi estes autos do (l) Dr. (al) José Paulino  
Fadiga com a manifestação de fls. 15:16  
O ESCRIVENTE

RH  
N. 4  
En. 02.06.93  
Bel. José Ma. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

PAULINHO PAIAKAN, já devidamente qualificado nos autos do sumário crime sob o No. 032/92, cujo feito tem trâmite por esse Juízo e Cartório, por sua Defensora Pública e ao final assinada, "Data Vênia", inconformado com a decisão proferida revogando a prisão domiciliar e decretando a revelia, cujo despacho exarado às fls. frontalmente contrária ao ordenamento jurídico que trata a matéria, vem recorrer, como recorrendo está, para o EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO ESTRITO, dentro do prazo legal, com fulcro no artigo 581, inc. V, do Código de Processo Penal.

Que, o réu foi devidamente intimado conforme consta no mandado de fls. não podendo comparecer independentemente de sua vontade, mas devido à problemas Dentários, Intestinais e de Malária que o acometeu, conforme em audiência ficou provado através de ATESTADOS MEDICOS dos profissionais que o atendeu, os quais foram juntados aos autos em audiência no dia 26.05.93. Excelência, justificada a sua ausência, é dado ao réu o direito de não comparecer, nesse sentido reina jurisprudência nos tribunais:

"JUSTA CAUSA. AUSENCIA DO REU EM AUDIENCIA"

STF - RTJ 67/85

Que, Vossa Excelência, venha a manter tão esdrúxula decisão que revoga a prisão domiciliar e decreta a revelia, requer seja o presente recurso devidamente lavrado e procesado, encaminhando-se para a Instância Superior.

STJ

ROSA CARMEN RODRIGUES  
DEFENSORA PUBLICA

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO,  
RENDENDO - 31 DE MAIO DE 1.993

finalmente, Vossa Excelência a RECONSIDERAÇÃO DE SUA DECISÃO denegatória, ou, do contrário, que faça subir os autos acompanhados desta Recurso, para Doute apreciação do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Diante do exposto REQUER, Vossa Excelência a RECONSIDERAÇÃO DE SUA DECISÃO denegatória, ou, do contrário, que faça subir os autos acompanhados desta Recurso, para Doute apreciação do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

que, tal Recurso deva subir por instrumento, e esse Doute julgo determine ao escrivão do juízo de origem proceder às extracções de traslado, nos termos da Lei, as seguintes decimas:

- a) despacho do juiz o qual revogou a prisão domiciliar e decretou a revelia;
- b) os ATESTADOS MEDICOS, e o RADIOGRAMA DA FUNAI comunicando as enfermidades do acusado.

33  
f

JUNTADA  
Escribo el día 03 de julio de 1993  
junto a estos señores  
Oficio n° 062/93. P/2  
Gulso



**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**  
**CPI - 7º BPM - BEL. ARAGUAIA**

Em 04 de Junho de 1993  
recebi estes autos do Sr. (S) POLICIA MILITAR  
com a manifestação de O ESSELENTE

PROCELO Nº 052/93-P/2.

Em, 01 de junho de 1.993  
Do Ten Cel OCEM Cnt do 7º BPM  
Ao Excmo Sr. Juiz de Direito desta  
Comarca  
ASSUNTO: Informação.

21  
N.A.  
Em 02-06-93  
Bel. José Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Em cumprimento ao Mandado de Prisão do Cacique PAULI  
NHO PAIAKAN, da Tribo Maiapó, informo a V.Exa. que foram realizadas  
várias diligências, com o objetivo de localizar o referido Cacique,  
porém o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
COMANDANTE DO 7º BPM.

ABS/Sgt Dat.

JUNTADA

Em 03 de junho de 1903  
 Junta a estes autos Despacho de M. J. J.  
 O ESCRIVENTE g. e. s. f.



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
**COMARCA DE REDENÇÃO.**

2

Em 03 de junho CONCLUSÃO de 1993  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,  
Exmo. Sr. Dr. José M. S. Rosário  
O ESCRIVENTE [Signature] C.S.

**D E S P A C H O**

A defesa não se conformando com decisão deste juízo, de ter revogado a prisão domiciliar de réu PAULINHO PAIAKÁ e decretado a sua revelia, recorreu em sentido estrito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pará, base no artigo 581, V, do Código de Processo Penal, sob a alegação de que a decisão foi esdrúxula, haja vista que ficou comprovada a justa causa da ausência de réu em audiência.

O pedido da defesa não está agasalhado em nenhuma das hipóteses dos incisos I a XXIV de C.P.P., não tendo, portanto, amparo legal e pleite da defesa, que na realidade é esdrúxula, em consequência e indefere.

Dê-se vista a representante de Ministério Público para os efeitos de artigo 499 de C.P.P.

Dil. Int.  
Em, 03 de junho de 1993.

[Signature]  
Bel. José Maria Teixeira de Rosário  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2720 - P.S.

[Handwritten notes]  
03/06/93

Em 03 de Junho de 1993  
 JUNTADA  
 junto a estes autos mandado de prisão  
 O ESCRIVÃO Guil

CERTIDÃO  
 Certifico e dou fé haver intimado a  
Defensora Dra. Rosa Carneiro Rodrigues,  
do despacho de fls. 383, nesta data.  
 Recém: 03 de Junho de 1993.  
 O ESCRIVENTE Guilberto  
 O ESCRIVENTE



384  
9  
H



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDEÇÃO-PA.

## MANDADO DE PRISÃO

O Dr. JOSE MA TEIXEIRA DO ROSARIO, JUIZ  
DE DIREITO DA COMARCA DE REDEÇÃO  
ESTADO DO PARÁ. etc.

Mando a qualquer oficial de justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado, indo por mim, assinado, e em seu cumprimento prenda e recolha ao MADREZ o acusado PAULINO PAIAFAN, brasileiro, maior, cacique da tribo-Kaiapó, deste Município de Redenção-Estado do Pará.

em virtude: de ter sido revogada sua prisão domiciliar; e mantida sua prisão preventiva com restrição de liberdade, em cela de preso comum, porém, em caráter de segurança, ficará em um dos madrez do 4º BPM/MARABÁ-PA. Por ter sendo acusado de crime capitulado no art. 213 do Código Penal Brasileiro.  
CUMpra-SE.

Redenção-Pará. — — — — — aos 01 dias do mês de Junho (06)

de 1993...

Eu, Gláucia Helena Silva Sousa, esc. juramentada. — — — — — escrevê(o) o datilografei e subscrevi.

Col. José Acosta

JUIZ DE DIREITO

Em 04 de fev <sup>JUNTADA</sup>  
 junta a estes autos posicio n° 763/93 do 1093.  
 Cr. gust em fenta.  
 O ESCRIVANTE \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE REDENÇÃO

OF.Nº 763/93 - CR

Em, 01.06.93

Senhor Ministro,

Com cumprimento, venho junto a Vossa Exce-  
lência, solicitar intervenção no sentido de que se efetive Decisão  
Judicial deste Juízo, como é de vosso conhecimento através da Im-  
prensa Nacional que foi revogada a prisão domiciliar do réu "Pauli-  
nho Paiakã" acusado da prática de crime de estupro contra a vítima  
Sílvia Letícia, o qual encontrava-se preso domiciliarmente na Al-  
deia "A Uere", município de Redenção, reserva indígena sob a Juris-  
dição da Funai, Órgão integrante desse Ministério, devendo ficar  
preso preventivamente, em um dos quadros do 4º BTL - da Polícia  
Militar do Estado do Pará, sediado na cidade de Marabá.

Valho-me da oportunidade, para apresentar  
a minha expressão de profundo respeito.

Atenciosamente,

*Jose Maria Teixeira do Rosario*  
*14 de Junho*  
*1993*  
*2720 014*

JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Juiz de Direito da Comarca de Redenção-Pa.

Em: Sr.  
Dr. MAURÍCIO CORREIA  
DD. Ministro da Justiça

386  
9/1

Em 04 de junho de 1993  
junto a estes autos. Paix.  
O ESCRIVENTE Guilherme em frente.

gr.

RII -  
N. 2  
Rt, 04-06-93

Bel. José Maria Teixeira Rosário  
Juiz de Causa

Comarca de Educação Criminal  
na intervenção da Associação  
de Educação Judicial e  
na atuação do Dr. João...

... do Sr. Dr. João...  
... em qual solicito  
... de se efetivar de  
... expedido por

... que em  
... de mencionado André...  
... de 1911/1912

... cuja revogação  
em consequência, resultando a liberdade de prisão esperada por Vossa Ex  
... a aguardar a fulgur  
neste final de impetração, sendo então adotadas as medidas julgadas  
cabíveis.

Ass: ...

ASSINADO: JOSÉ MARIA  
TEIXEIRA ROSÁRIO

A Sua Excelência o Senhor  
Sr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA ROSÁRIO  
Juiz de Direito da Comarca de ...  
Cidade de ...

DE ...

938  
103  
76

ILUSTRISSIMO  
COMARCA DO PARÁ

em 04 de junho de 1993

recebi estes autos de (1) (2) (3) Rosa Carneiro

com a manifestação de fls. -  
O ESCRIVENTE

Gláucia

N.º 4 - para cumprir os preceitos do art. 640/41 do C.P.P. - DA 06-93  
Bd. José Maria Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

ROSA CARNEIRO RODRIGUES, em face ao despacho que INDEFERIU o recurso em sentido estrito, interposto para o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, ao Processo Criminal em que a Justiça Pública move contra PAULINHO PAIAKAN, vem com fulcro no artigo 349 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer a extração da competente CARTA TESTEMUNHÁVEL, arrolando as peças para o traslado.

REDEMONÇÃO - 03 DE JUNHO DE 1.993

Rosa Carneiro  
ROSA CARNEIRO RODRIGUES  
DEFENSORA PÚBLICA

PEÇAS:

- a) despacho do Juiz o qual revogou a prisão domiciliar e decretou a revelia;
- b) os atestados médicos e radiograma da vítima, em relação as enfermidades do ardo.

CERTIDÃO

Certifico, e doo fé que comparecem com o original

04 de junho de 1993  
Gláucia

Escrivente . Gláucia Gelena S.Sousa." TERMO DE CARTA TESTEMUNHÁVEL de fls. : " Aos sete dias do mês de junho do ano de mil no segue...

VISTA

130  
389  
juiz

Em 04 de Junho de 1993 recebi estes autos do Sr. Dr. Rosa Carneiro com a manifestação de fis. - O ESCRIVENTE: juiz

389  
juiz

DEZEMBRO DA TESTEMUNHANTE

REGIA CAMARA CRIMINAL

Deve ser declarada insubsistente a decisão do Ilustre Juízo "a quo" que indeferiu o recurso em sentido estrito, julgando-o sem amparo legal.

Que o acusado foi devidamente julgado, conforme consta do mandado de fis. 354, não podendo prescindir independente de sua vontade, mas devido a problemas anteriores, intestinais e de malária que o acometeu, tudo de paternidade e provado ficou através de todos os atestados médicos apresentados em audiência, os quais, pelo Juiz não tiveram êxito para justificar a sua ausência.

Considerando-se que a presente CARTA TESTEMUNHABEL foi requerida oportuna e legalmente, PEDE-SE AO ELEGIO TRIBUNAL a determinação do processamento do Recurso, e caso entenda a Carta suficientemente instruída, a decisão de fis. revogando-se o decreto preventivo e mantendo a prisão domiciliar do acusado.

ora de  
cor da  
so pe

z "a  
tando'

EM NE-

REDENÇÃO - 03 DE JUNHO DE 1993

Rosa Carneiro Rodrigues  
ROSA CARNEIRO RODRIGUES  
DEFENSORA PÚBLICA

contra-  
a de  
qualquer

CERTIDÃO  
o original que con fere con

o réu e  
do ao  
feito.

Redação, 04 de 06 de 1993  
O ESCRIVENTE: juiz

compa-  
s com  
nº 031,  
possibi  
quando



PSS. 544, p. 297/310

RECEBIMENTO

Em 04 de Junho de 1993 às 15:20  
recebidos os autos do (a) Dr. (a) Juiz(a)  
participação de

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

OFÍCIO Nº 0292/93.

Belém(Pá)., 03 de Junho de 93.

Senhor Juiz:

R 11  
N. 1. CTS  
KL 04-06-93  
Bel. José M. Teixeira Rosário  
Juiz de Direito

Remetendo-vos cópia autêntica do pedido de "Habeas-Corpus", impetrado perante as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em favor de **PAULINHO PAIAKAN**, solicito-vos que, no prazo de quarenta e oito (48) horas (artigo 176, parágrafo 1º do Regimento Interno do T.J.E.) preste as necessárias informações, para o julgamento do feito.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES.

*Wilson de Jesus Marques da Silva*  
Desembargador **WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**,  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Excelentíssimo Senhor  
Doutor **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**,  
MM. Juiz de Direito da Comarca de Redenção

REDENÇÃO - PARÁ



PSS. 544, p. 298/310

09:04

AZEVEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO, JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO e OTÁVIO UCHÔA QUEDES CAVALCANTI, advogados regularmente inscritos na OAB sob os números C-106/PA, 8712/PE e 4699/PB, respectivamente, com escritório à Travessa Padre Eutíquio, nº 2315, em Belém-PA, com fundamento no artigo 5º LXVIII da Constituição Federal e nos arts. 647 e 648, I do Código de Processo Penal, vêm REQUERER Ordem de

H A B E A S = C O R P U S

Em favor de PAULINHO PAIAKAN, brasileiro, casado, índio da tribo KAIAPÓ, residente e domiciliado na Aldeia A-UKRE, Estado do Pará, por estar sofrendo grave lesão de direito amparável pelo remédio heróico, em virtude de ato do Juiz de Direito da Comarca de Redenção-PA, onde tramita o Processo nº 032/92, aqui nomeado para os fins de direito, autoridade coatora, pelos motivos que passam a expor:

MEDIDA LIMINAR

O presente "HABEAS-CORPUS", como verificará V.Exa. pela leitura da impetração, está a reclamar CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR.

A hipótese é simples, versando sobre contexto flagrante



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PSS.544, p.299/310

flagrante de decisão incabível, em decorrência da ausência justificada de acusado em audiência, devidamente justificada através de ATESTADOS MÉDICOS, face cometimento de enfermidade, que o impossibilita de locomoção.

A respeito da matéria, vale ressaltar decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, "in" RTJ nº 67785, cuja Ementa é a seguinte:

"JUSTA CAUSA, AUSÊNCIA DO RÉU EM AUDIÊNCIA", donde se conclui, não constituir nenhum óbice à Justiça, nem tampouco caracterizada a desobediência judicial do acusado, até porque não havia deixado de atender, anteriormente, qualquer convocação do Juiz "a quo".

Tal entendimento acima mencionado, infelizmente, não foi o mesmo da autoridade coatora; a aprovar isto, a mesma autoridade coatora, em audiência do dia 26.05.93, revogou a prisão domiciliar do paciente, decretando in continenti sua reclusão ao Presídio do Município de Marabá-PA.

Essa decisão despótica e ilegal no Processo, com prisão injustificável fere frontalmente a Lei, ameaça criar situação de conflito inimaginável entre silvícolas e não índios, e sem razões, mesmo havendo ausência justificada, não havendo assim ofensa aos princípios do Processo por parte do paciente, em obstaculizar a Justiça.

Imperativa, a reforma da decisão, Cultos Julgadores, eis que evitar-se-ia o iminente conflito entre partes, que poderia resultar em perdas de preciosas vidas humanas.

#### DO PEDIDO

Visando sanar a controvetida decisão, e quiçá genocida, REQUER - SE:

a) liminarmente a revogação da ordem de prisão, e sua



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

e sua conversão em prisão domiciliar do paciente na Aldeia Indígena A-UKRE, Município de Ourilândia-PA e São Félix do Xingu-PA, domicílio do mesmo;

b) seja oficiado à autoridade coatora para que preste as informações necessárias.

Assim sendo, a concessão liminar da Ordem requerida se impõe, de forma que venha esse E. Tribunal corrigir tal iniquidade, fazendo cessar o grave constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, restabelecendo-se o exercício supremo do DIREITO e da J U S T I Ç A.

De Brasília-D.F. para Belém-PA, 02 de junho de 1993.

CARLOS AWALURY DA MOTA AZEVEDO  
QAB/PA - C-106

JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO  
QAB/PE - 8712

OTÁVIO UCHOA QUEVEDES CAVALCANTI  
QAB/PB - 4699

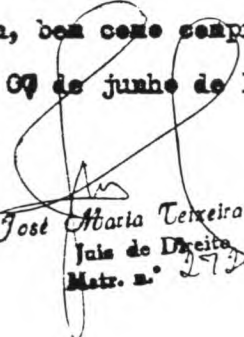
394  
g  
f

Em 04 de junho de 1993  
faço estas declarações em nome do Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
Exmo. Sr. Dr. José Maria T. Rosário  
O Escrivão Paulinho

# DESPACHO

Ordene a juntada da cópia do ofício nº 786/93, prestando as devidas informações a sua Excelência Des. Wilson de Jesus Marques da Silva, sobre o pedido de HABEAS CORPUS impetrado a favor do acusado Paulinho Paikan, bem como comprovante de remessa.

Em, 04 de junho de 1993.

  
Bel. José Maria Teixeira da Rosário  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2730-015

395  
9

		<b>CERTIFICADO DE POSTAGEM</b>		AVISTA <input checked="" type="checkbox"/>	TIPIC <input type="checkbox"/>	Nº DO OBJETO	CODIGO
340283157		SERVICIO	CONTRATO/HABILITACAO	UNIDADE DE POSTAGEM		105304251	
NOME DO REMETENTE		SETE X		DATA DA POSTAGEM		76/11/92	
JOSE MARIA TEIXEIRA DOS REIS		ENDERECO DO REMETENTE		CEP DE ORIGEM		0506193	
FORUM DE JUSTICA DE ESPERANCA		UF		CEP DE DESTINO		68550970	
PA		AR		FESO TARIFADO (g)		200	
NOME DO DESTINATARIO		ENDERECO DO DESTINATARIO		VALOR A DEBRAR DO DESTINATARIO		VALOR DECLARADO	
DES. WILSON DE JESUS VARGAS DA SILVA		PALACIO DA JUSTICA - PCA FELIPE PATRONI 4ª ANEXIA		PA		66020970	
CARIMBO		ASSINATURA E MATRICULA - EST		PORTE		136,53000	
		ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO			
INSCRICAO ESTADUAL		AUTENTICACAO		VALOREM			
75250277-1				AVISO DE RECEBIMENTO			
				VALOR TOTAL A PAGAR		136,53000	

## REDENÇÃO.

Of. nº 786/93-CR.

Em, 04.06.93.

SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS  
CRIMINAIS REUNIDAS.

Acuso recebimento do ofício de nº 0292/93, da-  
tado de 03 de junho de 1993, exarado por Vossência, solici~~tan~~  
do informações para julgamento do pedido de "Habeas Corpus" '  
impetrado perante as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em  
favor de Paulinho Paiakan, o que se tem a informar é o seguin-  
te.

Tramita neste juízo com expediente na escreva-  
nia judicial, Processo nº 32/92, infração penal art. 213 do '  
Código Penal, autora a Justiça Pública, réus Paulinho Paikan'  
e Irekran Caiapó, vítima Sílvia Letícia Daluz Ferreira, estan-  
do o processo na fase da instrução criminal, foram inquiridas  
todas as testemunhas de acusação e defesa, abriu-se vista as'  
as partes para os efeitos do artigo 499 do Código de Processo  
Penal.

Quanto ao pedido dos impetrantes, os quais '  
insurgem-se contra a decisão deste juízo de ter decretada a  
as revelias dos réus, em particular do paciente, por não ter'  
comparecido à audiência apesar de ser justificada a ausência'  
do paciente por meios de atestados médicos e também insatis-  
feitos pela revogação da prisão domiciliar voltando ao "Statu  
Quo Ante", este juízo tem a informar que o processo em enfoque  
teve sua paralização por força de Mandado de Segurança impetr-  
trado perante essa Corte pelos mesmos impetrantes do presente  
Remédio Heróico, só a partir da decisão do "Writ" que este '  
juízo deu continuidade no processo, designando audiência para

Del. José Maria Teixeira do Azeite  
Metr. n.º 110.015.

REDENÇÃO.

para o dia 26.05.93 às 15:00, o paciente foi devidamente intimado, conforme sua assinatura no mandado em fl. 354 dos autos.

A Administração da Funai em Redenção, oficiou a este juízo informando que a situação do paciente se agravou por ter se submetido a uma exodontia sendo atendido no Município de Redenção, deveria permanecer em repouso absoluto por um período de (15) quinze dias (fl. 356 e 357) dos autos.

Instada a representante do Ministério Público a se manifestar, disse que a FUNAI não é órgão competente para fazer tal comunicado, pois a ausência do réu interfere no curso do processo sendo o paciente emancipado teria que vir para os autos com requerimento subscrito pelo seu defensor, e frisou que o atestado médico não constava a impossibilidade de o paciente locomover-se, opinou pelo indeferimento.

Acatando o judicioso parecer da Douta Promotora de Justiça, indeferiu-se o pedido.

Horas antes da audiência a defensora do paciente requereu adiamento da audiência sob a alegação de que o réu não podia deslocar-se até o Fórum, juntando atestado médico que diz que o paciente se submeteu a uma exodontia que agravou seu estado, que deveria ficar em repouso absoluto por um período de (15) quinze dias.

Este juiz entendeu que os atestados médicos juntados aos autos não retratam a impossibilidade de o paciente locomover-se, se este estava em estado grave, deveria ficar hospitalizado em um dos hospitais desta cidade, se é que no atestado médico exarado pela Dra. Luciene o paciente foi atendido no Município de Redenção. Por que não hospitalizaram o paciente?

Considerando este magistrado que houve obstaculização no andamento da instrução criminal, o paciente por seu turno apesar de intimado não compareceu ao ato, mostrando flagrante desrespeito a Justiça, declarando em público se fosse condenado não saia da aldeia, matéria publicada na Revista "VEJA", de 28.04.93, juntada aos autos, sendo um acinte a dignidade da justiça, declaração esta partida de uma pes-

Del. José Carlos Pereira de Azevedo



JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO.

pessoa acusada em um processo criminal pela prática de crime hediondo, resolveu este juízo revogar a prisão domiciliar do paciente, voltando ao "Statu Quo Ante", devendo ficar preso no 4º BPM/Marabá, por questão de medida de segurança.

No que diz respeito ao Genocídio pelos impetrantes, em consequência dos conflitos entre sylvícolas e não índios é pura invenção dos impetrantes, esqueceram estes que foram os responsáveis de arremataram vários sylvícolas à Cidade de Redenção para tumultuar a audiência dos interrogatórios dos réus neste caso, e só não conseguiram repetir a cena por ocasião das inquirições das últimas testemunhas do processo, porque esta autoridade precaveu-se, após contáto com o Com. do 7º BTL-PME-Araguaia-Redenção, reforçou-se o policiamento, vindo policiais da Capital e Marabá, freando as ações dos impetrantes, como estão fora do processo trabalham usando expedientes mais medíocres possíveis, inadmissíveis a profissionais de direito.

Saliento nesta oportunidade, como frisei acima foram ouvidas todas as testemunhas, entretanto o advogado da FUNAI, aproveitando a inexperiência da Sra, Escrevente Juramentada pediu para que certificasse em uma cópia do mandado de intimação, de que as testemunhas de defesa ANA RODRIGUES SANTANA E MIRIAM SILVA UCHÔA tinham sido intimadas e não foram ouvidas, ocorre que essas pessoas foram arroladas em peças desentranhadas dos autos por determinação do juízo, estranhas aos autos portanto, anexo informações da Sra. Escrevente sobre o ventilado.

Sendo o que me parece ter o dever de expor a V.Exa., em atenção a vossa determinação para a prestação de informações, sirvo-me da oportunidade para renovar a vossência, protestos de alta estima e peculiar consideração.

Respeitosamente.  
*Ass. José Maria Teixeira do Rosário*  
Juiz de Direito  
Matr. n.º 2720-019

Exmº. Sr. Dr.  
Des.WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
DD. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Em 08 de Junho JUNTADA de 1993  
junto a estes autos Oficio n° 386193  
001.802/93 em frente.  
O RECREVENTE Guilherme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA

OF/386/93-DP-G

Em 02 de junho de 1993

RH

*Ciente Informado*  
*Procuradora Geral*  
Excelentíssimo Senhor, *em nome do Sr. Dr. Paulo Carneiro Rodrigues* for

Consoante notícia veiculada no jornal "O Liberal", 28/05/93, tivemos conhecimento sobre a nomeação, por V. Exa. da Defensora Pública de Redenção, *Dr. Rosa Carneiro Rodrigues*, para trocar a defesa do cacique Paulo Paikã na Ação Penal em que acusado do estupro de Silvia Leticia Ferreira da Luz.

Diante dessa notícia, solicitamos, *do processo* respeitosamente, V. Exa., que nos informe se a nomeação da Defensora Pública ocorreu na condição de Advogada Dativa ou no exercício das funções Defensora Pública.

Atenciosamente,

F, 07-06-93  
*Bel. José Maria Teixeira Rosário*  
Juiz de Direito

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

Exmo. Sr.  
Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
DD. Juiz de Direito da Comarca de Redenção  
Redenção - PA



COMARCA DE REDENÇÃO-PA.-

Of.802/93-

Em, 08 Junho/1993, - - -

Senhora Procuradora:

Através do presente, se responde vosso ofício nº-386/93-  
DE-6, datado de 02 Junho/93, lido pelo V. Excia., que à Drª. -  
ROSA CARMELO RODRIGUES foi nomeada para desempenhar a função de  
Defensora Pública, no processo crime nº-032/92, movido pela Jus-  
tiça Pública contra-PAULINO SAIDY e IREKIAN KAIAPÓ, incursos  
nos arts. 213 C.C. art. 29 do CP., face as declarações dos réus de  
não terem recursos para custear a despesa do processo.-

Velho-me da oportunidade para apresentar protesto de es-  
tima e distinta consideração.-

Atenciosamente.-

*Bele José*  
*M. Teixeira Rosário*  
Juiz de Direito

Juiz de Direito

Ass

Exma. Srª.Dra.

Procuradora Geral-Mª SONIA RODRIGUES LOBO G. PAUL.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé estes luceram nas fo  
lhas de n.º 400, iniciando o  
Volume III a partir de fls. 401

Reden. n.º 08 de junho de 1993  
O ESCRIVENTE Guilherme

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedirei neste  
momento de 1 carta testemunhavel  
nesta

Reden. n.º 8 de 06 de 1993  
O ESCRIVENTE Guil

19 95..... Nº 95300454



1127

# Tribunal de Justiça

ESTADO DO PARÁ

2ª CÂMARA

APELAÇÃO CRIMINAL

MARCA D. E. .... REDENÇÃO - PARÁ

RELATOR - Exmo. Sr. Desembargador

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

ANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO - 1º PROMOTOR PÚBLICO

REUS: PAULINO PAIAKÁ e IREKRAN (ADV. WANDER JOSÉ DE SOUZA)

EXPEDIENTE DO ESCRIVÃO 1º OFÍCIO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos

enta e CINCO....., aos SEIS..... dias do mês de MARÇO/95

....., nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em

....., no ato deste autuamento. Eu,

..... escrivão o escrevi